



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PORTO NACIONAL  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

**ALINI CARDOSO DE ALBUQUERQUE ALVES**

**A IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRADUÇÃO E  
INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS E LÍNGUA  
PORTUGUESA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

Porto Nacional, TO  
2024

Alini Cardoso de Albuquerque Alves

**A implementação do serviço de tradução e interpretação em  
Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa no Tribunal de  
Justiça do Tocantins**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal do Tocantins (UFT), como requisito à obtenção do grau de Mestre (a) em Letras.

Orientador (a): Dr. Bruno Gonçalves Carneiro.

Porto Nacional, TO  
2024

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

- A474i Alves, Alini Cardoso de Albuquerque.  
A implementação do serviço de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa no Tribunal de justiça do Tocantins. / Alini Cardoso de Albuquerque Alves. – Porto Nacional, TO, 2024.  
130 f.  
  
Dissertação (Mestrado Acadêmico) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Porto Nacional - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Letras, 2024.  
Orientador: Bruno Gonçalves Carneiro  
  
1. Tradução e interpretação em Libras. 2. Acessibilidade. 3. Tribunal de Justiça do Tocantins. 4. Direitos linguísticos. I. Título

**CDD 469**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

Alini Cardoso de Albuquerque Alves

**A implementação do serviço de tradução e interpretação em  
Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa no Tribunal de  
Justiça do Tocantins**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras, foi avaliada para a obtenção do título de Mestre (a) em Letras e aprovada (o) em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Data de aprovação: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Banca Examinadora

---

Prof. Dr. Bruno Gonçalves Carneiro, UFT

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Silvana Aguiar dos Santos, UFSC

---

Prof. Dr. Felipe de Almeida Coura, UFT

---

Prof. Dr. Renato Jefferson Bezerra Leão, UFT

*Dedico esta dissertação ao meu esposo, Pedro Henrique, pelo apoio incondicional e constante incentivo ao longo desta jornada. Também dedico à minha família que acreditou sempre em mim e me incentivou a alcançar meus objetivos. Além disso, dedico este trabalho a todos os tradutores e intérpretes de Libras que atuam no Judiciário tocantinense, cujo trabalho é fundamental para promover a inclusão e a acessibilidade na justiça.*

*Obrigado a todos por fazerem parte desta conquista.*

*A língua é o meio através do qual os surdos se tornam visíveis para a sociedade e podem expressar seu mundo.” - Marc Marschark*

## AGRADECIMENTOS

A conclusão bem-sucedida desta dissertação de mestrado não teria sido possível sem o valioso apoio de todos. Em primeiro lugar, não posso deixar de expressar minha profunda gratidão ao dador da vida, criador de todas as coisas, Jeová Deus, que sempre me deu forças em todos os momentos da minha vida. Ao meu orientador, Professor Dr. Bruno Carneiro, que sempre me guiou com paciência, dedicação e pragmatismo neste trabalho e em todos os trabalhos que realizei durante meu seminário de mestrado. Muito obrigada por me corrigir quando necessário, mas sem me desmotivar. Gostaria também de agradecer à comunidade surda, pelo constante apoio e motivação. Quero agradecer à minha família e amigos pelo apoio incondicional, e não poderia deixar de mencioná-los aqui.

Meu amado esposo, Pedro Henrique, que sempre me apoiou incondicionalmente com todo seu amor, me motivando e segurando a barra nos momentos de desânimo. Meus filhos, Mariana e Wahbene Henrique, vocês sempre foram minha motivação, e aos meus irmãos, Giovane, Eliane, Gualdido Júnior e Diógenes (*in memoriam*), que sempre me incentivaram de forma lúdica. Minhas cunhadas, Marina e Suelene, meu cunhado Luiz Alcino, sintam-se abraçados neste momento tão especial, assim como meus sobrinhos, a quem sou muito grata. A minha amada eguerreira mãe, Tania, pelo exemplo incansável ao longo dos anos, que foi uma das professoras mais incríveis que conheci em minha vida, e com seu exemplo me tornei e me apaixonei pela docência. Ao meu pai, Gualdino Cardoso (*in memoriam*), sei que estaria orgulhoso em ver sua primeira filha mestra. Aos meus dez irmãos paternos, minha eterna gratidão.

Aos meus sogros, Pedro e Helena (*in memoriam*), especialmente à minha sogra, que tanto me apoiou e encorajou durante este período. Aos meus cunhados e cunhadas da família Alves, obrigada pelo apoio constante. A minha melhor amiga, Raneide, que sempre me entendeu e apoiou em todos os momentos. Não posso deixar de expressar meu reconhecimento ao Tribunal de Justiça do Tocantins por confiar em mim este trabalho e pela valorização proporcionada aos Tradutores e Intérpretes de Libras a nível nacional.

E a todos os familiares, amigos, colegas da UFT e parceiros de trabalho do IFTO, expresso minha profunda gratidão por cada palavra de encorajamento e apoio ao longo desta jornada. Vocês foram essenciais para o sucesso desta pesquisa e para minha trajetória acadêmica. Obrigada do fundo do coração.

## RESUMO

Este estudo analisa a implementação do serviço de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e Língua Portuguesa no Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO). Considerando o direito fundamental ao acesso à justiça, a pesquisa se justifica pela necessidade de políticas públicas que assegurem os direitos da pessoa surda, visando promover a inclusão e a equidade de oportunidades. Essa pesquisa tem como objetivo geral, descrever a trajetória da implementação do serviço de tradução e interpretação em língua brasileira de sinais e língua portuguesa no Tribunal de Justiça no estado do Tocantins. Os objetivos da pesquisa incluem descrever o processo de implementação dos serviços TILSP no TJTO, identificar os desafios enfrentados ao longo do processo de sistematização e os desafios atuais na manutenção e melhoria dos serviços de tradução e interpretação. Além disso, busca-se descrever o perfil profissional dos tradutores e intérpretes de Libras e português que atuam no TJTO, exigidos nos editais de credenciamento. Ao compreender mais profundamente as demandas e obstáculos enfrentados nesse processo de implementação, espera-se contribuir para o desenvolvimento de políticas e práticas que promovam a equidade dos surdos no sistema jurídico brasileiro, bem como entender e quais impactos isso trouxe para a efetivação dos direitos da comunidade surda. A pesquisa se embasa em estudos prévios sobre tradução e interpretação em Libras no sistema judiciário (Ginezi 2012; Silveira 2022; Santos 2016, 2020; Pinheiro 2020; Santos 2022). Por meio de uma abordagem qualitativa, foram feitas entrevistas semiestruturada, análise de algumas leis e documentos encontrados no site do TJTO, e das recomendações feitas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Os resultados apontam avanços na implementação do serviço, como a presença TILSP em todas as sessões e eventos do Tribunal, adequações físicas para a transmissão das sessões virtuais, a inclusão do TILSP como tradutor público juramentado e o reconhecimento do surdo como profissional credenciado. Além disso, foram realizadas adaptações no edital do Tradutor Juramentado, permitindo o credenciamento de tradutores e intérpretes surdos. No entanto, persistem desafios como a crescente demanda por serviços, a necessidade de capacitação dos TILSP para melhor compreensão da terminologia jurídica e dos procedimentos que envolvem a esfera jurídica e a necessidade de melhorias contínuas na qualidade do atendimento oferecido, especialmente no que diz respeito à terceirização de alguns serviços de tradução e interpretação nas Câmaras Cíveis, Criminais e no Tribunal Pleno.

**Palavras-chave:** Tradução e interpretação em Libras. Acessibilidade. Tribunal de Justiça do Tocantins. Direitos linguísticos.

## ABSTRACT

This study analyzes the implementation of translation and interpretation services in Brazilian Sign Language (Libras) and Portuguese at the Court of Justice of Tocantins (TJTO). Considering the fundamental right to access justice, the research is justified by the need for public policies that ensure the rights of deaf individuals, aiming to promote inclusion and equal opportunities. The general objective of this research is to describe the trajectory of the implementation of translation and interpretation services in Brazilian Sign Language and Portuguese at the Court of Justice in the state of Tocantins. The research objectives include describing the process of implementing TILSP (Translation and Interpretation in Libras and Portuguese) services at TJTO, identifying the challenges faced during the systematization process, and the current challenges in maintaining and improving translation and interpretation services. Additionally, the study seeks to describe the professional profile of the Libras and Portuguese translators and interpreters working at TJTO, as required in the accreditation notices. By gaining a deeper understanding of the demands and obstacles encountered during this implementation process, it is hoped that this study will contribute to the development of policies and practices that promote equity for deaf individuals within the Brazilian judicial system, as well as understanding the impacts this has had on ensuring the rights of the deaf community. The research is based on previous studies on Libras translation and interpretation in the judicial system (Ginezi 2012; Silveira 2022; Santos 2016, 2020; Pinheiro 2020; Santos 2022). Through a qualitative approach, semi-structured interviews were conducted, along with analysis of some laws and documents found on the TJTO website and recommendations made by the National Council of Justice (CNJ). The results show progress in the implementation of the service, such as the presence of TILSP in all court sessions and events, physical adjustments for the transmission of virtual sessions, the inclusion of TILSP as sworn public translators, and the recognition of deaf individuals as accredited professionals. Additionally, adaptations were made to the Sworn Translator notice, allowing the accreditation of deaf translators and interpreters. However, challenges remain, such as the growing demand for services, the need for TILSP training to better understand legal terminology and procedures involving the legal sphere, and the need for continuous improvements in the quality of service offered, especially regarding the outsourcing of some translation and interpretation services in Civil and Criminal Chambers, as well as in the Full Court.

**Keywords:** Translation and interpretation in Libras. Accessibility. Court of Justice of Tocantins. Language Rights.

## LISTA DE ILUSTRAÇÃO

Figura 1 - Organograma do Sistema Judiciário.....	21
Figura 2 - Participantes de Uma audiência segundo Neto (2011).....	23
Figura 3 - Imagem Retirada por Santos (2016) do documento que comemora os 150 anos do INES .....	26
Figura 4 - Organograma do TJ TO .....	39
Figura 5 - Diretorias do TJ TO .....	42
Figura 6 - Tabela retirada do Projeto Básico de 2016 .....	52
Figura 7 - Fluxograma das solicitações dos TILSP no TJ TO .....	55
Figura 8 - Registro da primeira audiência.....	56
Figura 9 - Recorte da certidão de Duração da primeira audiência.....	57
Figura 10 - Gráfico de Solicitações em 2016 e 2017 .....	58
Figura 11 - Foto do Congresso dos Direitos Humanos.....	60
Figura 12 - Imagem do estúdio da ESMAT .....	60
Figura 13 - Imagem 6 – Imagens do IX Congresso Internacional em Direitos Humanos.....	62
Figura 14 - Sessão realizada de forma remota durante a pandemia da COVID 19.....	61
Figura 15 - Adequações feitas nas instalações do TJ TO após a recomendação do CNJ.....	63
Figura 16 - Equipe de TILSP durante a Pandemia da COVID-19 .....	64
Figura 17 - Quadro Retirado da pesquisa de Souza e Sander (2019) .....	77

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Entrevistados: .....	18
---------------------------------	----

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT	Ato das Constitucionais Transitórias.
AVEA	Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem
CEJUSC	Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania
CF	Constituição Federal
CF/1988	Constituição Federal CNJ Conselho Nacional de Justiça
COVID	Corona Vírus Disease
COVID-19	Corona Vírus
CPC	Código de Processo Civil
ESMAT	Escola de Magistratura do Tocantins
FEBRAPILS	Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais
IFTO	Instituto Federal do Tocantins
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
ISS	Imposto sobre Serviços
LBI	Lei Brasileira de Inclusão
LIBRAS	Língua Brasileira de Sinais MEC Ministério da Educação
MEI	Microempreendedor individual
NR	Norma Regulamentadora
OMS	Organização Mundial da Saúde
OS	Ordem de Serviço
PROLIBRAS	Exame de proficiência em Libras
SEDUC	Secretaria de Educação do Estado do Tocantins
STF	Supremo Tribunal Federal
TILS	Tradutor Intérprete de Língua de Sinais
TILSP	Tradutor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa
TJ	Tribunal de Justiça
TO	Tocantins
UFT	Universidade Federal do Tocantins
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
USP	Universidade de São Paulo

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>1.1</b>	<b>Tradução e interpretação em libras no sistema judiciário.....</b>	<b>19</b>
<i>1.1.1</i>	<i>Organograma do sistema judiciário brasileiro .....</i>	<i>19</i>
<b>1.2</b>	<b>Sistematização do serviço de tradução e interpretação em Libras: O tradutor e intérprete de Libras no Judiciário brasileiro .....</b>	<b>24</b>
<b>2</b>	<b>METODOLOGIA.....</b>	<b>31</b>
<b>2.1</b>	<b>Caracterização da pesquisa.....</b>	<b>31</b>
<b>2.2</b>	<b>Levantamento de informações.....</b>	<b>33</b>
<b>2.2</b>	<b>Análise e categorização de dados.....</b>	<b>35</b>
<b>3</b>	<b>A IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO EM LIBRAS E LÍNGUA PORTUGUESA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS .....</b>	<b>37</b>
<b>3.1</b>	<b>O Tribunal de Justiça do Tocantins.....</b>	<b>37</b>
<b>3.2</b>	<b>Perfil dos TILSP nos editais de credenciamento.....</b>	<b>43</b>
<b>3.3</b>	<b>A implementação do serviço de TILSP: Os primeiros passos no TJJT).....</b>	<b>49</b>
<b>3.4</b>	<b>Os editais de credenciamento: do credenciamento até à pandemia da COVID-19 ...</b>	<b>53</b>
<b>3.5</b>	<b>O tradutor intérprete no TJTO: Um passo para a visibilidade desse profissional ....</b>	<b>66</b>
<b>3.6</b>	<b>a terceirização do serviço de TILS no TJ Tocantins: Um retrocesso ou recomeço? ..</b>	<b>73</b>
<b>4</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>79</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>81</b>
	<b>ANEXOS - Documentos e Resoluções .....</b>	<b>84</b>
	<b>A 1 - Ofício solicitando liberação de TILSP ao IFTO .....</b>	<b>84</b>
	<b>A 2 - Projeto Básico de 2016 .....</b>	<b>85</b>
	<b>A 3 - Ordem de serviço.....</b>	<b>91</b>
	<b>A 4 - Convocação do tradutor Surdo: Certidão de solicitação .....</b>	<b>92</b>
	<b>A 5 Terceirização: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021.....</b>	<b>93</b>
	<b>A 5.1 Extrato de contrato .....</b>	<b>122</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A acessibilidade à justiça é um princípio fundamental em qualquer sistema jurídico democrático, garantindo que todos os cidadãos consigam compreender e participar plenamente dos procedimentos legais. No entanto, para muitos membros da comunidade surda, esse acesso tem sido historicamente limitado devido à falta de serviços adequados de tradução e interpretação em Libras (Língua Brasileira de Sinais), a língua materna<sup>1</sup> desses indivíduos.

A Libras conquistou seu reconhecimento legal no Brasil por meio da Lei 10.436, promulgada em 24 de abril de 2002 pelo então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso. Desde então, uma série de documentos legislativos têm surgido para regulamentar essa lei e assegurar aos surdos o pleno exercício de seus direitos e cidadania por meio da utilização da Libras, respeitando a singularidade da experiência surda.

Um marco recente nesse sentido foi a aprovação da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que assegura às pessoas surdas acesso a produtos e serviços em diversas instituições, incluindo as de natureza jurídica. Essas legislações representam avanços significativos na promoção da inclusão e no reconhecimento dos direitos das pessoas surdas no Brasil.

A comunidade surda tem se tornado cada vez mais ativa, independente e participativa, a legitimar espaços para a língua de sinais e a diferença surda. Dessa forma, os surdos, cientes de seus direitos e deveres, têm recorrido cada vez mais à justiça no estado do Tocantins, principalmente em situações de barreiras linguísticas em que o direito de uso da Libras acaba sendo violado.

Citamos como exemplo o contexto específico do Tribunal de Justiça do Tocantins, as demandas por serviços de tradução e interpretação em Libras têm crescido significativamente, refletindo a necessidade de garantir a igualdade de acesso à justiça para todos os seus jurisdicionados. No entanto, a implementação desses serviços enfrenta desafios únicos, que vão desde questões de recursos financeiros e técnicos até questões de capacitação e sensibilização dos profissionais do sistema judiciário.

Em resposta a essa crescente demanda, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins deu início a um Projeto Básico e, logo após, lançou seu primeiro Edital para o cadastramento de profissionais intérpretes de Libras em 2016. O objetivo era atender às audiências de custódia e julgamentos em todas as comarcas do estado. Essa iniciativa de credenciamento de intérpretes profissionais visou sistematizar e formalizar essa necessidade cada vez mais presente no país,

---

<sup>1</sup> Falamos aqui de Língua Materna na perspectiva cultural, a língua materna dos surdos brasileiros é a língua brasileira de sinais.

oferecendo suporte linguístico adequado para garantir o acesso à justiça para a comunidade surda.

Minha trajetória como intérprete de Libras no TJ TO começou em 2013, em uma situação que envolveu diretamente minha atuação como mediadora em um contexto judicial. Na ocasião, um colega de trabalho surdo foi preso, e fui convocada para atuar como intérprete pela empresa onde trabalhava. Essa experiência inicial foi crucial para despertar meu interesse e compromisso com a inclusão da comunidade surda em contextos formais e institucionais. Em 2015, já servidora do Instituto Federal do Tocantins (IFTO), fui novamente convocada, dessa vez pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, para prestar serviços de interpretação em uma situação oficial. Esse momento marcou o início de minha participação mais formal junto ao Tribunal, o que culminou, em 2016, com meu credenciamento como a primeira intérprete de Libras oficialmente reconhecida pelo órgão.

A partir de então, não apenas atuei como intérprete, mas também contribuí de forma ativa nos bastidores do processo de implementação dos serviços de tradução e interpretação de Libras no Tribunal. Minha atuação envolveu a colaboração na elaboração dos primeiros editais de credenciamento de intérpretes, além de participar de reuniões estratégicas com gestores para orientar e discutir os primeiros passos dessa implementação. Essa experiência prática e pioneira confere à minha pesquisa um caráter qualitativo e exploratório, uma vez que combina análise teórica com meu relato pessoal de experiência, fornecendo uma perspectiva única sobre os desafios e avanços da inclusão linguística no âmbito jurídico.

Como adentrar nesse contexto jurídico tão complexo e, ao mesmo tempo, crucial para a atividade do intérprete de Libras-português<sup>2</sup>? Rodrigues (2010) explana sobre os diferentes contextos de atuação do intérprete de Libras, vislumbrando cada situação, incluindo o contexto jurídico. Dentro do contexto comunitário, a autora destaca os diferentes ambientes nos quais o intérprete de Libras atua podem ser categorizados da seguinte forma: a) Ambientes legais, como audiências, julgamentos, juizados, delegacias, conciliações, consultas a advogados, ministério público e casamentos.

Esta dissertação se propõe a analisar como o Tribunal de Justiça do Tocantins desenvolveu uma abordagem sistemática para a atuação de tradutores e intérpretes de Libras e português, visando cumprir as políticas públicas e garantir o acesso dos surdos à justiça. De acordo Santos(2020),

Felizmente, o poder judiciário é amplo e compreende diversas instâncias, o que permite destacar outros perfis que considero bastante exitosos e respeitosos em relação às comunidades de tradutores e intérpretes, bem como comunidades surdas.  
**Algumas iniciativas importantes por parte de tribunais têm sido alavancadas, tal**

---

<sup>2</sup> Nesta pesquisa, referimo-nos ao profissional Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais e Português (TILSP) no âmbito profissional, sem focar na prática da tradução propriamente dita. Até o término da pesquisa no Tribunal de Justiça do Tocantins (TJ TO), os serviços prestados se restringiram à interpretação. O único momento em que a tradução foi mencionada refere-se à minha nomeação como Tradutora Pública Juramentada pelo 7º Ofício de Imperatriz, quando traduzi duas procurações públicas redigidas em Língua Portuguesa para Libras.

**como, o Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO)** (SANTOS, 2020, p. 275, grifo nosso).

Além de Santos (2020), a Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais– FEBRAPILS, em outubro de 2020, tornou pública a nota de Congratulação:

A Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia intérpretes de Língua de Sinais – Febrapils, por meio do seu Grupo de Trabalho – Tradução e interpretação de Libras-Português em contextos jurídicos e policiais, torna pública a presente nota que visa cumprimentar e saudar o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) no tocante às recentes ações relacionadas aos serviços de tradução e interpretação de Libras-Português na instituição (FEBRAPILS, 2020, n.p).

Na última década, houve um notável aumento no reconhecimento da importância dos Tradutores e Intérpretes Jurídicos. No entanto, apesar desse avanço, continuam existindo desafios significativos neste campo, especialmente quando se trata da inclusão do Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais Brasileira (TILSP) surdo. Vamos explorar como o estado do Tocantins está abrindo espaço para esse profissional, considerando a crescente demanda por seus serviços.

Embora o número de pesquisas sobre interpretação na sala do tribunal<sup>3</sup> seja mais frequente, as diversas configurações jurídicas merecem ser investigadas, pois, muitas vezes, é justamente aí que há mais diálogo entre os surdos e os ouvintes, o que, por consequência, exige habilidades diferentes dos intérpretes. Enquanto nas salas de tribunais a direção linguística mais comum é aquela que vai da língua portuguesa para a língua de sinais, nas demais configurações jurídicas (em juizados menores como audiências de ou mediação) o foco da interação e o contato transite forma equilibrada entre duas línguas, sejam orais, sejam de sinais. Essa prática ocorreu no Tocantins, o qual a parte<sup>4</sup> era um surdo não usuário da Libras.

É nesse sentido que surge a figura do Tradutor Intérprete Surdo. Silveira (2022) problematiza a (In)visibilidade e a luta pelo reconhecimento do(a) tradutor(a) e intérprete surdo(a) nos contextos jurídico e policial brasileiro. O autor fez uma análise profunda sobre o que diz a literatura, bem como o ordenado jurídico sobre esse profissional. Na oportunidade, abordaremos na pesquisa como o TJ TO inclui esse profissional nos serviços de TILSP prestados ao órgão.

---

<sup>3</sup> A sala onde acontecem os processos judiciais é chamada de tribunal. O local onde o tribunal funciona é conhecido como foro.

Mencionaremos ainda sobre o Tradutor Público Juramentado<sup>4</sup>, que com mudanças significativas na legislação, abriu precedentes para que o TILSP surdo pudesse dar os primeiros passos pela sua institucionalização no TJ TO.

A justificativa essencial por trás desta pesquisa está diretamente relacionada ao desafio de aprofundar nosso entendimento sobre os caminhos que levaram a implementação e a sistematização TILSP no Judiciário do Tocantins. Iniciamos com um breve contexto histórico sobre a tradução de libras no contexto jurídico bem como uma análise da implementação desse serviço no TJ TO, desde o Projeto Básico até os editais de credenciamento. Investigamos também a terceirização adotada pelo TJ TO em 2021 nos serviços de TILSP, buscando compreender suas razões. A análise oferece uma visão mais profunda dos desafios e dinâmicas dessa prestação de serviço no contexto específico do TJ TO. Abordamos brevemente as vantagens e desvantagens dessa prática, conforme descrito por Souza e Sander (2019). Através dessa análise detalhada, busca-se fomentar uma reflexão crítica sobre a prática e profissionalização desses intérpretes no contexto jurídico.

Com o propósito de compreendermos melhor os elementos que serão delineados nesta pesquisa, o eixo teórico norteador desta dissertação são os Estudos da Interpretação de Línguas de Sinais, tomando como base principal as pesquisas feitas no Brasil que investigam a interpretação de línguas de sinais no contexto jurídico (Rodrigues 2010 e Santos 2016, 2020, Silveira 2022). Além disso, analisar algumas Leis e as recomendações feitas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que asseguram os direitos linguísticos dos surdos. Com base nessa perspectiva, pretende-se responder ao seguinte questionamento: Quais foram os instrumentos legais e social que fizeram com que o Tribunal de Justiça do Tocantins implementasse o serviço de tradução e interpretação de Libras no Tocantins?

Essa pesquisa pretende descrever a trajetória da implementação do serviço de tradução e interpretação em língua brasileira de sinais e língua portuguesa no Tribunal de Justiça no estado do Tocantins.

Os objetivos da pesquisa incluem descrever o processo de implementação dos serviços TILSP no TJTO, identificar os desafios enfrentados ao longo do processo de sistematização e os desafios atuais na manutenção e melhoria dos serviços de tradução e interpretação. Além disso, busca-se descrever o perfil profissional dos tradutores e intérpretes de Libras e português que atuam no TJ TO, exigidos nos editais de credenciamento. Ao compreender mais profundamente as demandas e obstáculos enfrentados nesse processo de implementação, espera-se contribuir para o desenvolvimento de políticas e práticas que promovam a equidade dos surdos no sistema jurídico brasileiro, bem como entender e quais impactos isso trouxe para a efetivação dos direitos da comunidade surda.

---

<sup>4</sup> O tradutor público juramentado é um profissional habilitado a traduzir documentos oficiais, com o objetivo de tornar o documento legal e válido em outro país. o Tradutor público Juramentado em Língua de sinais, precisará ser um profissional proficiente em Libras.

Os métodos selecionados e empregados nesta pesquisa a caracterizam como qualitativa, documental, podendo também ser considerada uma investigação exploratória, fundamentada em relatos de experiência. Agora, fornecemos uma síntese das etapas realizadas, seguida por uma exploração da abordagem qualitativa e da natureza empírica da pesquisa.

Assim, para a organização desta dissertação, estabelece-se uma divisão em três capítulos. O capítulo 1 é dedicado à Revisão de Literatura, aborda-se a temática sobre a história da tradução e interpretação no contexto Jurídico no Brasil e algumas legislações, dividido em três seções: o organograma jurídico brasileiro, um breve contexto histórico sobre o TILSP no judiciário brasileiro, a regulamentação do serviço do TILSP.

No capítulo 2, é exposto o método da pesquisa, que se divide em três passos divididos por seções: caracterização da pesquisa; levantamento de informações; e por último, análise e categorização dos dados. Esses dados foram obtidos a partir dos documentos e editais do Tribunal de Justiça, coletados no site do órgão, das entrevistas realizadas com a diretoria responsável pelo credenciamento e com um dos TILSP, além do relato de experiência da autora.

As entrevistas semiestruturadas foram feitas por aplicativos de mensagens, que envolveu a servidora responsável pela gestão dos editais de credenciamento, com a TILSP que acompanhou a sessão que envolveu o tradutor intérprete surdo e meu relato de experiência conforme tabela a seguir:

Tabela 1 – Entrevistados:

<b>Entrevistados:</b>	<b>Informações levantadas</b>	<b>Resultados</b>
Servidora TJ TO lotada na DIADM	Informações sobre os editais, documentos do site do TJ TO	Todo o caminho da implementação dos serviços TILS no TJ TO
TILSP Credenciada, a chamaremos de entrevistada S.	Entrevista sobre os detalhes da sessão envolvendo o TILS surdo	Nos dois momentos relata como foi o processo durante toda a sessão
Autora	Relato de experiência	Todo o percurso de implementação, bem como sua visão enquanto profissional credenciada

Fonte: Elaborado autora (2024) a partir de dados dos entrevistados.

No capítulo 3 é apresentado os dados coletados, por uma abordagem qualitativa e a discussão dos dados coletados por meio da análise das recomendações do CNJ e algumas das leis que regulamentam esses serviços. Este capítulo será dividido em seis subseções, começando com um breve contexto sobre o TJ TO, seguido pela análise do Projeto Básico e dos editais de credenciamento, além de uma seção sobre o TILSP surdo. A seção finaliza com uma análise do processo de terceirização de alguns dos serviços de TILSP oferecidos pelo TJ TO.

## 1.1 Tradução e interpretação em libras no sistema judiciário

### 1.1.1 Organograma do sistema judiciário brasileiro

O objetivo desta seção é apresentar uma visão detalhada do funcionamento do sistema judiciário brasileiro, abordando os diversos tipos de câmaras e instâncias que o compõem. Exploramos a estrutura organizacional do Poder Judiciário no Brasil, bem como sua composição e atribuições.

Zaffaroni (1993), identifica três modelos distintos de Judiciário: o empírico-primitivo, o tecnoburocrático e o democrático contemporâneo. Esses modelos oferecem uma base teórica para entender as diferentes formas de organização e funcionamento do sistema judiciário, e podem ser utilizados como referência para analisar o modelo adotado no Brasil que é o modelo Empírico-Primitivo. Esse modelo se caracteriza por possuir uma estrutura judicial rudimentar e pouco formalizada, onde as decisões são amplamente influenciadas por costumes e práticas locais. Nesse tipo de modelo, há pouca interferência de normas escritas ou de procedimentos sistematizados.

Zaffaroni (1993) aponta que, nesse modelo, os serviços geralmente apresentam deficiências em razão da predominância de uma pobreza técnica. Além disso, o perfil dos juízes demonstra uma tendência a se alinhar com interesses “partidários.”. Não há independência assegurada aos magistrados. O autor diz que:

O contexto geral será o de países não democráticos ou com democracias pouco estáveis ou escassamente desenvolvidas, salvo quando, por outros fatores, a sociedade oponha limites ao poder estatal ou quando o próprio Estado oponha reparos às deficiências da função política do judiciário mediante instituições controladoras e limitadoras” (ZAFFARONI, 1993, p. 162).

Já o modelo Tecnoburocrático é caracterizado pela predominância da burocracia e da tecnicidade na administração da justiça. As decisões são tomadas com base em normas rigorosas e procedimentos padronizados, com ênfase na eficiência e na formalidade processual. Segundo o autor, esse modelo pode levar a uma certa desumanização da justiça, pois o aspecto técnico sobrepõe à individualização dos casos. Ao contrário do modelo empírico-primitivo, a seleção de magistrados ocorre por concurso, garantindo um nível técnico superior. O Judiciário se estrutura burocraticamente, com magistrados de perfil carreirista e independência externa<sup>5</sup>. O controle de constitucionalidade tem baixa incidência. Ele qualifica este modelo como superior ao empírico-primitivo em termos de estímulo à cultura jurídica, mas ainda insuficiente, devido à tendência aos métodos exegéticos e argumentos pragmáticos. Este modelo é comum em países com contexto político estável, mas não necessariamente

---

<sup>5</sup> A independência externa, ou seja, independência perante os demais Poderes ou diante de todas as exteriorizações da onipresença estatal. Aqui se inclui também o aspecto da independência perante a sociedade.

democrático, favorecendo mais o Estado de Direito legalista do que o constitucional.

O Modelo Democrático Contemporâneo se caracteriza pela busca de um equilíbrio entre a tecnicidade e a humanização da justiça. Ele enfatiza a participação cidadã, a transparência e a acessibilidade do sistema judicial, procurando garantir equidade e justiça social. Nesse modelo, há um esforço para respeitar tanto as normas legais quanto os direitos fundamentais dos indivíduos.

Por fim, no modelo democrático contemporâneo, o autor destaca o aprimoramento da seleção técnica através de um controle mais rigoroso dos mecanismos seletivos. Neste modelo, há um constante controle de constitucionalidade, e o perfil do juiz é de um técnico politizado<sup>6</sup>. A independência do Poder Judiciário, tanto interna quanto externa, é mais bem assegurada em comparação aos outros modelos. O controle de constitucionalidade é privilegiado por meio de um tribunal designado mediante seleção dispersa fortalecendo o Estado de Direito com uma tendência constitucional.

Como mencionado, o Judiciário brasileiro apresenta características tecnoburocrático, visto que o ingresso na carreira se dá por concurso público, sua estrutura também é organizada verticalmente e estimula a visão carreirista de seus integrantes. Ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal (STF), órgão máximo do judiciário brasileiro, é formado por indicados políticos. Rocha 1986, aborda os fundamentos e princípios que regem o processo judicial, explorando temas como jurisdição, ação e processo, além de discutir as garantias processuais e os procedimentos legais. O autor oferece uma visão abrangente e sistemática do funcionamento do sistema judicial. Parafraseando Rocha (1986), essa estrutura organizacional, no momento de sua criação, atendia aos interesses da sociedade da época, caracterizada por pequenas disputas entre proprietários e inadimplências raras e pouco complexas. Com isso, vejamos agora como é organizado o sistema judiciário no Brasil.

Distribuindo as tarefas entre os diferentes órgãos que compõem o Poder Judiciário brasileiro, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 92 e incisos, constituiu os seguintes órgãos:

I – o Supremo Tribunal Federal;

I – o Conselho Nacional de Justiça; II – o Superior Tribunal de Justiça;

---

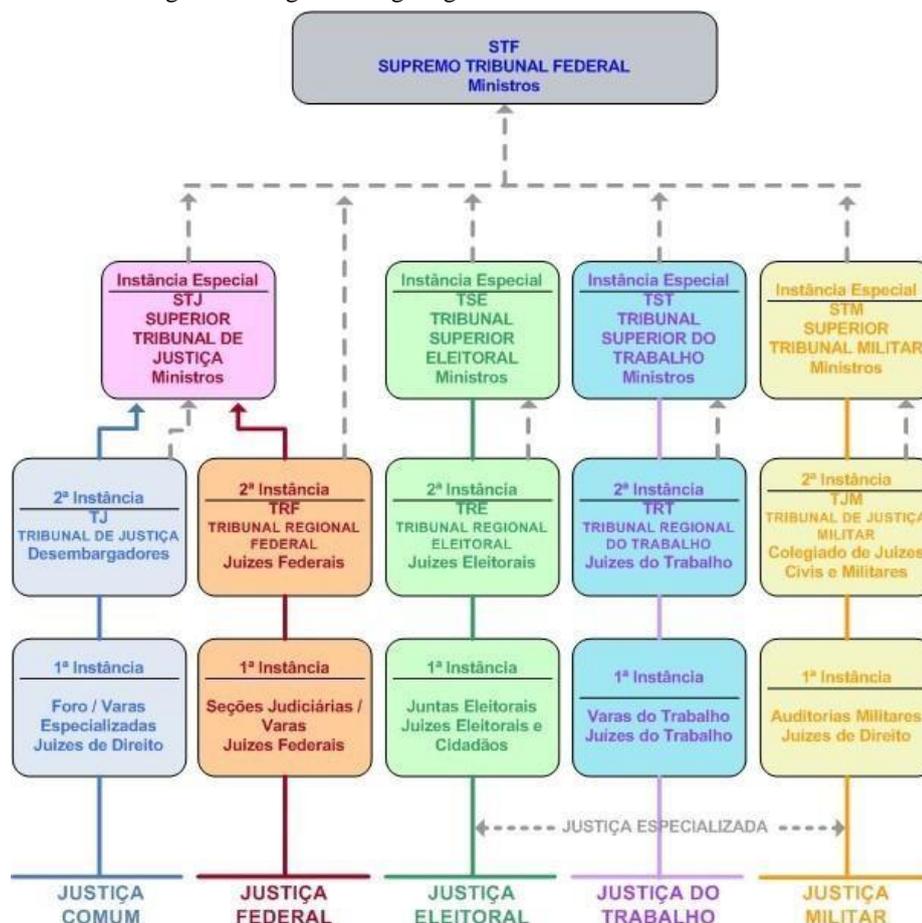
<sup>6</sup> Juiz técnico politizado é aquele que, apesar de possuir uma sólida formação técnica e atuar com base em normas jurídicas, é influenciado por ideologias ou interesses políticos em suas decisões judiciais. Ou seja, embora sua função deva ser imparcial e estritamente legalista, ele pode favorecer determinadas posições políticas, partidos ou grupos em suas interpretações das leis.

III – os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; IV – os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V – os Tribunais e Juízes Eleitorais; VI – os Tribunais e Juízes Militares; VII – os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Na imagem a seguir demonstra o organograma desse sistema:

Figura 1 – Legenda: Organograma do Sistema Judiciário



Fonte: Justiça Federal de Alagoas, 2019?

Conforme observado, a jurisdição como expressão do poder estatal é única, indivisível e eminentemente nacional. No entanto, devido à natureza burocrática do Judiciário, há uma divisão do trabalho. A jurisdição brasileira está organizada em dois níveis: comum e especializada. A justiça comum subdivide-se em justiça estadual e federal, cada uma com seus juizados especiais para causas de menor complexidade ou menor potencial ofensivo. Por outro lado, a jurisdição especializada é composta pelas justiças do trabalho, eleitoral e militar, sendo que a jurisdição militar existe tanto nas esferas federal quanto estadual.

Nos estados que não possuem um Tribunal de Justiça Militar, a competência para revisão dessas matérias recai sobre o Tribunal de Justiça. O Superior Tribunal de Justiça atua como a terceira instância para os sistemas judiciais federal e estadual, enquanto o Tribunal Superior do Trabalho e o Tribunal Superior Eleitoral desempenham essa função nas áreas

trabalhista e eleitoral, respectivamente. O Tribunal Superior Militar funciona como tribunal de apelação<sup>7</sup> para os casos da Justiça Militar Federal. Além disso, as Turmas Revisoras são responsáveis pelo duplo grau de jurisdição em questões envolvendo os Juizados Especiais. Todas as causas podem chegar ao Supremo Tribunal Federal por meio de recurso extraordinário, desde que haja alegação de ofensa a matéria constitucional.

Desta maneira, as tarefas jurisdicionais decorrem de um processo de repartição horizontal de atribuições; todavia, as diferentes esferas da justiça são compostas por órgãos superpostos, em uma relação hierarquizada de superior a inferior. Bem menciona Nalini (1999), que o modelo de Judiciário brasileiro já teria sido otimizado se as estruturas do Poder não oferecessem resistência ao estabelecimento de maior horizontalidade na tomada de decisões administrativas.

Com base no interesse público, existem diversos critérios de distribuição de competência, como, por exemplo, a natureza da relação jurídica material controvertida que irá determinar a atribuição dos processos a determinada Justiça e à qualidade das pessoas figurantes como partes<sup>8</sup>. A relação processual é triangular. Nessa relação as partes levam ao juiz as petições e esse toma as decisões. As partes, em cada processo, podem ser somente um sujeito, ou podem ser vários. Quando é mais de um ocorre o litisconsórcio, ou seja, pluralidade de partes.

Com relação à estrutura administrativa, cada Justiça é autônoma, o que significa a existência de órgãos próprios de administração; contudo, a natureza piramidal da estrutura do Poder Judiciário determina que a função administrativa seja do órgão situado no vértice da pirâmide. Os magistrados dirigentes do Poder Judiciário, são escolhidos através de voto pelos próprios membros do tribunal. Aos tribunais é autorizada a administração da função administrativa e a revisão da função jurisdicional dos órgãos inferiores (juízes).

Para Rocha (1986),

O judiciário sendo uma organização, desenvolve duas atividades a que correspondem duas estruturas: a jurisdicional, possibilitando o cumprimento de suas atividades institucionais de julgar e, por conexão, executar o julgado; e a administrativa ou de governo do pessoal e gestão dos recursos materiais e financeiros (ROCHA, 1986, p. 41).

Conforme apresentado por Neto (2011), na atual estrutura do judiciário, os tradutores intérpretes são considerados profissionais auxiliares da justiça. Mas, geralmente, ainda segundo o autor, é apenas nas audiências que o primeiro (e único) contato do intérprete com o juiz, o acusado e demais participantes acontece. Contatos prévios ainda não são comuns. Essa falta de

---

<sup>7</sup> Tribunal de apelação ou corte de apelação é um tribunal de justiça que tem competência para julgar os recursos de apelação interpostos contra as resoluções de um tribunal ou juiz de inferior instância. Os tribunais de apelação ou recurso são sempre colegiados, as instâncias inferiores geralmente não o são.

<sup>8</sup> As partes de um processo é autor e réu. São eles que participam na relação jurídica processual.

proximidade pode gerar uma carga ainda maior de dificuldade para o intérprete, durante a sua atuação. Além disso, numa audiência, os intérpretes são considerados participantes terciários.

A figura 2, a seguir, ilustra os participantes de uma audiência e essa posição atribuída aos intérpretes.

Figura 2 – Participantes de uma audiência segundo Neto (2011)



Fonte: Neto, 2011.

Em nossa experiência no Tocantins, mesmo antes do credenciamento de intérpretes para atuação na esfera jurídica, uma iniciativa do Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, já lidamos com algumas situações que envolvem o cliente surdo, como a elaboração de boletim de ocorrência, solicitação de parecer de assistente social, participação de fórum em audiências, início de processo civil em órgãos públicos, depoimento de testemunha, júri ou réu em tribunal, entre outras situações. O surdo se constitui a partir da língua de sinais e é preciso um tradutor/intérprete em situações de mediação linguística e cultural, sendo o TILSP, não mais um agente terciário, mas fundamental no processo.

Vimos que Judiciário brasileiro, em sua gestão administrativa, adota uma estrutura hierárquica que reflete uma das características do sistema burocrático. Esse sistema se baseia na racionalidade organizacional, ou seja, na eficiência máxima na consecução dos objetivos estabelecidos pela adequação dos meios aos fins pretendidos. Agora que entendemos sua

organização, podemos iniciar a discussão sobre a sistematização e um breve contexto histórico da tradução e interpretação no contexto judiciário brasileiro.

## **1.2 Sistematização do serviço de tradução e interpretação em Libras: O tradutor e intérprete de Libras no Judiciário brasileiro**

O objetivo desta seção é apresentar o surgimento do serviço de tradução e interpretação em Libras no sistema judiciário no Brasil, abordando conceitos fundamentais, demandas ao longo da história do país e um contexto histórico breve sobre os caminhos que levaram a implementação do serviço de tradução e interpretação em Libras.

Com o processo modernização, com a crescente mobilidade das pessoas, das atividades comerciais, culturais e diplomáticas, a tradução, e, conseqüentemente, a interpretação, tornou-se uma necessidade em diferentes mundos sociais e geográficos e passou a ser indiretamente incluída na lista dos direitos humanos, uma vez que a língua não pode limitar ou colocar obstáculos à capacidade de usufruir dos direitos e liberdades humanas (UNESCO, 1996).

Entretanto, os direitos humanos e as responsabilidades podem ser severamente limitados se os litigantes não tiverem uma linguagem comum. Neste caso, o acesso aos serviços e aos direitos fundamentais inclui o direito à acessibilidade, que se concretiza através da eliminação das barreiras linguísticas assegurada pela lei 13.105 de 16 de março de 2015, no capítulo III do Código de Processo Civil, em seu artigo 149, onde o intérprete é descrito como auxiliares da justiça.

Art. 149. São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias (BRASIL, 2015).

No entanto, há dois conceitos distintos no que tange os direitos fundamentais, a acessibilidade significa incluir a pessoa com deficiência na participação de atividades como o uso de produtos, serviços e informações.

Sasaki (2006) compreende que o acesso deve ser garantido, a todas as pessoas, em seis diferentes dimensões:

(i) arquitetônica: eliminar barreiras físicas; **(ii) comunicacional: não deve haver barreiras na comunicação entre as pessoas;** (iii) metodológica: os métodos de lazer, trabalho e educação devem ser livres de barreiras; (iv) instrumental: eliminar barreiras para que todos possam utilizar ferramentas, utensílios etc.; (v) programática: não deve haver barreiras embutidas em políticas públicas, legislações, normas etc.; (vi) atitudinal: sem preconceitos, estereótipos, estigmas e discriminações nos comportamentos da sociedade para pessoas que têm deficiência (SASSAKI, 2006, p. 1).

Nessa pesquisa, abordamos a acessibilidade sob uma perspectiva específica, acessibilidade comunicacional. É fundamental destacar que a acessibilidade comunicacional

para a população surda exige o reconhecimento do direito de se comunicar, expressar e compreender por meio da língua de sinais.

O direito à comunicação está diretamente relacionado à liberdade de expressão e é essencial para a concretização de outros direitos. Para isso, é necessário garantir, desde cedo, as condições adequadas para o desenvolvimento de uma língua natural, como a língua de sinais, e de uma segunda língua, como a língua oral na sua forma escrita. Sem essa base, torna-se inviável considerar outros aspectos de acessibilidade para os surdos.

Abreu (2020) discute os direitos linguísticos como um campo de estudos que abrange a produção, aplicação e análise das normas que protegem as línguas e os direitos de uso dessas línguas por indivíduos e grupos, sejam eles minoritários ou não. Para o autor, o Direito Linguístico é essencial para garantir que as línguas e os direitos de seus falantes sejam respeitados, especialmente em contextos plurilíngues onde há relações de poder que podem levar a conflitos linguísticos.

Uma primeira vertente que privilegia o estudo dos **direitos linguísticos em espécie**, ou seja, assume, por um olhar stricto, a expressão “direitos linguísticos” e busca verificar, em suas pesquisas, o atendimento ou não das normas jurídicas existentes, por parte dos Estados nacionais. b. Uma segunda vertente que toma, por um viés lato, a expressão “direito linguístico”, e busca compreender as bases constitutivas de uma **Teoria do Direito Linguístico**, por meio da qual seja possível realizar uma análise da pertinência e da eficácia das normas existentes, bem como balizar o trabalho daqueles agentes envolvidos na concepção, implementação e usufruto das políticas emanadas dessas normas (ABREU, 2020, p. 174).

Abreu (2020) apresentou duas abordagens para o estudo dos direitos linguísticos. A primeira foca em verificar se os Estados cumprem as normas jurídicas existentes, garantindo esses direitos, na prática. A segunda adota uma visão mais ampla, buscando construir uma teoria dos direitos linguísticos que permita analisar a eficácia dessas normas e orientar os agentes responsáveis pela criação e implementação de políticas linguísticas. No contexto da comunidade surda, essas abordagens são essenciais, pois a primeira avalia se os surdos têm seus direitos garantidos, como o acesso a intérpretes de Libras, enquanto a segunda reflete sobre a qualidade dessas políticas, assegurando que elas realmente promovam inclusão e acesso igualitário à cidadania e à justiça.

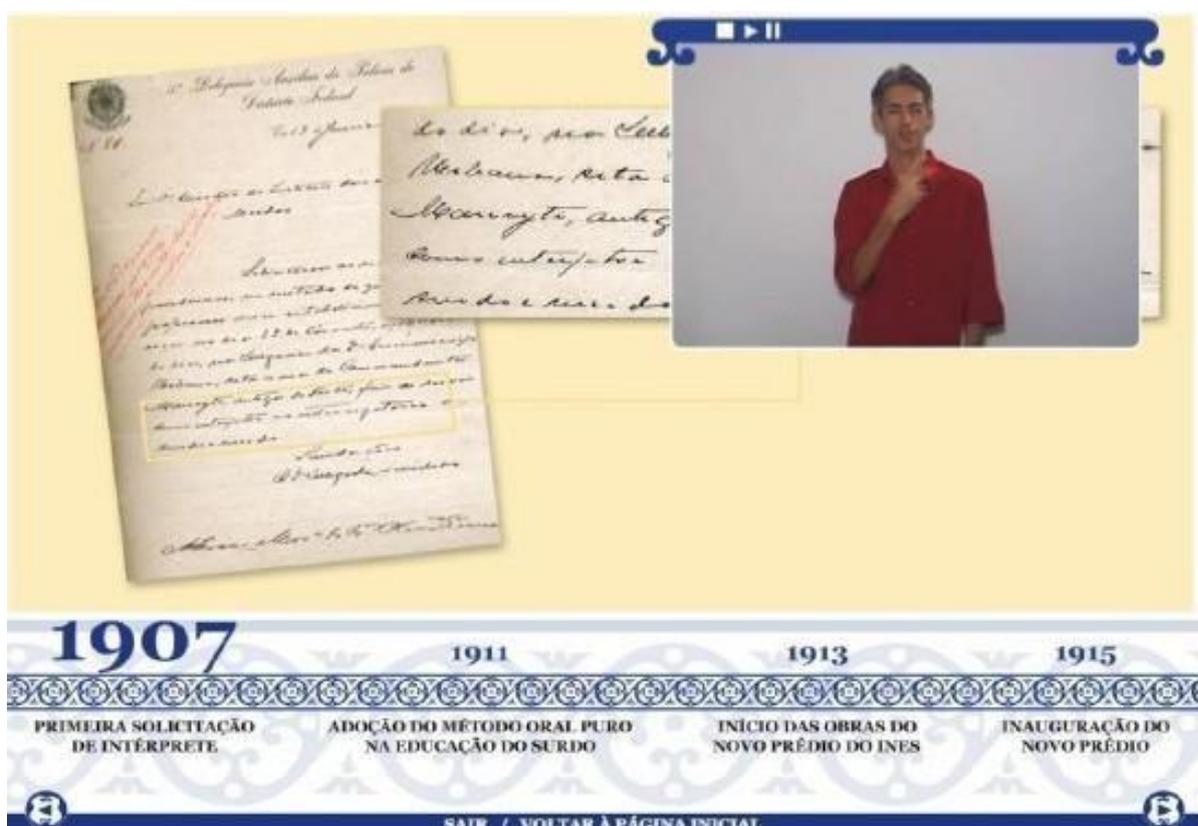
Furtado (2016), aborda a temática dos direitos linguísticos, especialmente no contexto das comunidades surdas no Brasil, a autora discute a importância desses direitos como fundamentais para a dignidade, liberdade e igualdade das pessoas surdas. Para a autora, os direitos linguísticos são considerados direitos humanos básicos e estão diretamente relacionados à dignidade humana.

Com base nessa compreensão, é possível que se enquadre o direito à língua, que se inclui no rol dos direitos linguísticos, como direito fundamental, uma vez que, sendo a língua um patrimônio cultural e um direito humano, fundamenta-se no princípio da dignidade humana, elemento essencial dos direitos fundamentais (FURTADO, 2016, p. 7).

A autora enfatiza que as comunidades surdas são reconhecidas como uma minoria linguística e cultural. Embora não sejam mencionados explicitamente na Constituição de 1988, os direitos linguísticos dessas comunidades têm sido gradualmente reconhecidos por meio de legislações específicas, garantindo o direito ao uso e à valorização da Libras em diversos contextos sociais e institucionais.

Santos (2016) fala que um documento comemorativo dos 150 anos do Instituto Nacional de Educação de Surdos, publicado em 2008, apresenta a imagem de uma carta datada de 1907, a qual menciona a primeira solicitação de intérprete de tribunal para surdos no Brasil. No entanto, o primeiro texto legal brasileiro a mencionar a mediação de intérprete em processos civis envolvendo surdos é o Decreto nº 8.332, de 3 de novembro de 1910, que aprova o Código do Processo Civil e Comercial. Vejamos a figura 3.

Figura 3 – Imagem Retirada por Santos (2016) do documento que comemora os 150 anos do INES.



Fonte: Santos, 2016.

Ainda de acordo com Santos (2016) a partir das informações em Libras na tela a direita acima da figura sabemos que essa solicitação formal era para atuar no auxílio nos interrogatórios e depoimentos à polícia.

Entretanto, a exigência do profissional só foi legalizada primeiramente pelo Decreto nº 8.332, de 3 de novembro de 1910, que aprova o Código do Processo Civil e Comercial. O surdo,

segundo o decreto, não poderia ser testemunha, mas, ao mesmo tempo, o mesmo decreto diz que: Si alguma testemunha não souber falar a língua portuguesa, o juiz nomeará intérprete, que prometerá traduzir fielmente as perguntas e respostas.

Observamos um certo desconhecimento do próprio decreto, que, ao mesmo tempo que o impedia de ser testemunha, previa o direito de um intérprete, que segundo Santos (2016) o artigo coloca o intérprete de Libras-Português como necessário somente no caso em que a pessoa surda não saiba ler ou escrever, como vemos no parágrafo único do artigo: Caso o interrogando não saiba ler ou escrever, intervirá no ato, como intérprete e sob compromisso, pessoa habilitada a entendê-lo. Esse trecho é, em seguida, complementado pelo parágrafo único com a seguinte menção: [...] “Si, porém, o surdo-mudo souber ler e escrever, ser-lhe-á tudo perguntado porescripto, e por escripto responderá” (BRASIL, 1941, n.p).

Após isso, o Código do Processo Civil pelo Decreto n.º 16.752, de 31 de dezembro de 1924 em seu artigo 186, reitera o direito do surdo de ser mediado por intérprete em processos jurídicos, ressaltando a prioridade da comunicação por escrito, caso o surdo saiba ler e escrever. O Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941, que estabelece o Código de Processo Penal, apresentou mais tarde alguns dispositivos sobre como se deve proceder no interrogatório de pessoas surdas:

Art. 192. O interrogatório do mudo, do surdo ou do surdo mudo será feito pela forma seguinte: I - ao surdo serão apresentadas por escrito as perguntas, que ele responderá oralmente;

II - ao mudo as perguntas serão feitas oralmente, respondendo-as por escrito;

III - ao surdo-mudo as perguntas serão formuladas por escrito e do mesmo modo dará as respostas. Parágrafo único. Caso o interrogando não saiba ler ou escrever, intervirá no ato, como intérprete e sob compromisso, pessoa habilitada a entendê-lo (BRASIL, 1941, s.p).

A partir de 2002, foi publicada a Lei n.º 10.436, de 24 de abril, conhecida como “Lei de Libras”. Esta legislação conferiu à Língua Brasileira de Sinais (Libras) o status de língua reconhecida, estabelecendo-a como meio legal de comunicação e expressão para as pessoas surdas no Brasil. E em 2005, surge o decreto 5626 de 22 de dezembro, que regulamenta a lei de Libras.

O decreto estabelece a criação do curso de formação dos TILSP tanto ao nível superior quanto médio. Até que esses cursos fossem implementados no Brasil, o decreto previa uma certificação específica para habilitar os profissionais na área, uma vez que, na época, não existiam cursos de bacharelado em Tradução e Interpretação de Libras. Para obter essa certificação, os candidatos deveriam passar por um exame denominado PROLIBRAS.

O Exame PROLIBRAS buscava, em sua prova objetiva, avaliar o conhecimento de Libras e a capacidade do candidato de usar essa língua e envolvia aspectos linguísticos, educacionais e referentes à legislação, conforme o programa divulgado em edital específico. Já na prova prática, eram consideradas competências e habilidades exigidas para a função docente ou de tradução e interpretação da Libras (BRASIL, 2005).

Voltando um pouco ao cenário anterior a 2005, em 2004, foi proposto o projeto de lei para regulamentar o trabalho dos Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais (TILSP), o qual permaneceu em tramitação até 2010. No entanto, essa tramitação prolongada fez com que a legislação proposta ficasse defasada em relação ao Decreto 5.626/05, publicado cinco anos antes. Somente em 1º de setembro de 2010, o projeto foi aprovado e convertido na Lei 12.319/10.

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício da profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Art. 2º O tradutor e intérprete terá competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa (BRASIL, 2010, s.p).

A referida lei, foi um passo importante, no entanto, todos os artigos que se tratavam da formação superior foram vetados, conforme vemos:

Parágrafo único. Poderão ainda exercer a profissão de Tradutor e Intérprete de Libras -Língua Portuguesa: I - profissional de nível médio, com a formação descrita no art.4º, desde que obtida até 22 de dezembro de 2015; II - profissional que tenha obtido a certificação de proficiência prevista no art. 5º desta Lei” (BRASIL, 2010, s.p).

Wharley Santos (2022) traz um retrato sobre esse trecho, conforme o autor, neste artigo, observa-se que além de omitir formação em nível superior, a Lei também incentivou a atuação dos Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais em nível médio. Eles podem atuar após receberem formação em cursos de educação profissional, cursos de extensão universitária ou cursos de formação continuada oferecidos por instituições de ensino superior, ou credenciadas pelas Secretarias de Educação.

Esse cenário representa um retrocesso, pois a prática dos TILSP requer diversas competências e habilidades, especialmente aquelas relacionadas aos processos semântico-pragmáticos na interpretação simultânea de conceitos e terminologias especializadas, como destacado pela linguística cognitiva. Isso é especialmente relevante em contextos comunitários, como o jurídico. Diante do exposto, tornou-se evidente a necessidade de revisão da compreensão do Judiciário brasileiro em relação à língua de sinais e aos profissionais da interpretação. Foi, então, em 2023, com a promulgação da Lei nº 14.704, de 25 de outubro, que alterou a legislação de 2010, que o reconhecimento e a valorização do trabalho dos TILSP no Brasil alcançaram um marco significativo. Esta lei representa um avanço importante para a

profissão, consolidando seu status e promovendo uma maior valorização do trabalho dos intérpretes de Libras no país.

Apesar da existência de diversas leis<sup>9</sup> que asseguram os direitos dos surdos, é comum que, ao buscarem os serviços do Poder Judiciário, essas pessoas se deparem com obstáculos significativos. Elas podem enfrentar atitudes ou comportamentos que dificultam ou até mesmo impedem a comunicação eficaz de mensagens e informações. No Brasil, ao utilizar os serviços judiciários, os surdos muitas vezes precisam improvisar estratégias para se comunicar adequadamente com os servidores responsáveis. Isso pode envolver, por exemplo, a necessidade de serem acompanhados por familiares que agem como “intérpretes”, mesmo sem possuir a capacitação necessária para essa função. Uma alternativa seria contratar, por conta própria, um profissional qualificado para fornecer o serviço necessário. Esses desafios destacam a urgente necessidade de melhorias na acessibilidade e na disponibilidade de serviços de interpretação, garantindo que os surdos possam exercer plenamente seus direitos no contexto do sistema judiciário.

A Resolução nº 230/2016<sup>10</sup> do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com objetivo de orientar o Poder Judiciário e seus serviços auxiliares de acordo com a Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, determina que:

Art. 3º A fim de promover a igualdade, adotar-se-ão, com urgência, medidas apropriadas para eliminar e prevenir quaisquer barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais ou tecnológicas, devendo-se garantir às pessoas com deficiência – servidores, serventuários extrajudiciais, terceirizados ou não quantas adaptações razoáveis ou mesmo tecnologias assistivas sejam necessárias para assegurar acessibilidade plena, coibindo qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência. Art. 5º É proibido ao Poder Judiciário e seus serviços auxiliares impor ao usuário com deficiência custo anormal, direto ou indireto, para o amplo acesso ao serviço público oferecido (CNJ, Resolução nº 230/2016).

---

<sup>9</sup> As leis que asseguram os direitos das pessoas surdas no Brasil incluem: Lei nº 10.436/2002: Estabelece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão das pessoas surdas no Brasil. Lei nº 10.098/2000: Define normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência, incluindo as pessoas surdas. Lei nº 10.379/2001: Institui a política nacional para a integração da pessoa com deficiência e estabelece medidas para a promoção da inclusão social. Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência): Garante direitos e define políticas públicas voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência, incluindo as pessoas surdas, e estabelece diretrizes para a acessibilidade e a educação. Lei nº 14.116/2021: Estabelece o direito à educação bilíngue para surdos e a formação de profissionais capacitados para atuar nessa área. Lei nº 14.536/2023: Altera a legislação anterior para atualizar e expandir as políticas e direitos para pessoas surdas, consolidando o reconhecimento e a valorização do trabalho dos Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais Brasileira (TILSP).

<sup>10</sup> A resolução pode ser encontrada em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2301>.

Esta resolução, subsequentemente atualizada pelas Resoluções nº 401 e 403, datadas de 16 e 29 de junho de 2021, respectivamente, aborda o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos tribunais de Justiça de primeiro e segundo graus, visando promover o atendimento a pessoas surdas ou com deficiência auditiva. Entre suas disposições, destaca-se a exigência de capacitação dos servidores para o atendimento em Libras, assim como a nomeação de tradutores-intérpretes de Libras nos casos em que uma das partes envolvidas em um processo judicial seja surda.

Outro marco significativo nos direitos das pessoas surdas ocorreu em 2021 com a promulgação da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto. Esta lei promoveu uma revisão profunda na regulamentação da profissão de tradutor e intérprete público, comumente conhecido como “tradutor juramentado”<sup>11</sup>, visando simplificar e padronizar as exigências técnicas em todo o território nacional. A lei incluiu os Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais Brasileira (TILSP) no rol dos Tradutores Juramentados, reconhecendo oficialmente sua importância e competência na área:

Parágrafo único. A exigência do concurso previsto no inciso IV do **caput** deste artigo poderá ser dispensada àqueles que obtiverem grau de excelência em exames nacionais e internacionais de proficiência, nos termos do regulamento do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. Art. 23. O tradutor e intérprete público poderá habilitar-se e registrar-se para um ou mais idiomas estrangeiros ou, ainda, em **Língua Brasileira de Sinais (Libras)** (BRASIL, 2021, grifo nosso).

Essa inclusão, foi importante para que o TJ TO adequasse seu edital em 2021, tornando possível que os TILSP pudessem se tornar um Tradutor Juramentado<sup>12</sup>, conforme veremos nos resultados.

É crucial reconhecer que a simples presença de um intérprete nos tribunais não é suficiente; é essencial investir na qualidade do seu desempenho. Permitir que intérpretes não qualificados prestem serviços sem compreender plenamente a terminologia e interpretar os significados culturais de conceitos e expressões representa uma violação dos direitos linguísticos e humanos.

Portanto, encarar o treinamento com seriedade e comprometimento é fundamental. Isso não apenas garante a eficácia da comunicação, mas também respeita a dignidade e os direitos das pessoas surdas ou com deficiência auditiva. Nessa pesquisa, abordamos alguns pontos, desde a sistematização desses serviços no TJ TO até os impactos que isso representa para o contexto judiciário brasileiro na totalidade.

---

<sup>11</sup> Falaremos disso mais adiante.

<sup>12</sup> Um tradutor público juramentado é um profissional que realiza traduções oficiais de documentos, também conhecidas como traduções públicas. O seu trabalho é atestar a autenticidade e fidelidade de um documento oficial, e é exigido em diversas situações, como processos legais, imigração e obtenção de vistos. A tradução juramentada é obrigatória para que a documentação seja válida em repartições públicas e é reconhecida pela Justiça. Ela é aprovada em todos os órgãos públicos e na maioria dos países estrangeiros.

## 2 METODOLOGIA

### 2.1 Caracterização da pesquisa

Um aspecto relevante abordado neste trabalho é a colaboração e participação ativa da pesquisadora em atividades de coleta e análise de dados, utilizando sua experiência como Tradutora Intérprete de Libras credenciada no Tribunal de Justiça do Tocantins. Nessa capacidade, ela trabalhou em estreita colaboração com a equipe, participando de audiências, e respondendo às solicitações do órgão. Essa posição dupla, às vezes desempenhando o papel de Coordenador de Equipe e às vezes atuando como TILSP (e frequentemente uma combinação dessas duas funções), agora se junta a uma terceira posição, a de pesquisadora.

A transição para o papel de pesquisadora permitiu articular a prática profissional com a investigação científica, enriquecendo a metodologia deste estudo. Ao empregar uma abordagem qualitativa, foi possível revisitar nuances e perspectivas únicas, obtidas pela imersão no campo de estudo.

A objetividade e neutralidade dos pesquisadores envolvidos em um estudo são temas frequentemente discutidos na pesquisa contemporânea, pois há sempre o risco de influenciar os aspectos metodológicos do estudo. Nesse contexto, argumentamos que surgem dois problemas: o de “iluminar (ou obscurecer) e vocalizar (ou silenciar)” nossos dados, conforme alertado por Rodrigues (2003, p. 94). Experiências imersivas possibilitam vivenciar, ouvir, falar e compreender a vida de outras pessoas. Nessas situações, deparamo-nos com a linguagem e o espanto: “estranhando o que está se tornando familiar, e familiarizando-se com o que, mais uma vez, se torna estranho” (Neves, 2006, p. 7). É nesse momento que novos conhecimentos podem ser adquiridos.

[...] algumas considerações sobre o observador. . . Este pode inferir propriedades que são tácitas para aqueles que estão imersos na cultura estudada ao manter um constante olhar de surpresa para os eventos observados e estando, ao mesmo tempo, atento ao significado de sua própria experiência (SCHATZMAN; STRAUSS, 1973 *apud* NEVES, 2006, p. 7).

Minayo (1994) destaca a importância tanto da subjetividade nas pesquisas sociais quanto da pseudoneutralidade nas pesquisas quantitativas, enfatizando que a interferência do pesquisador ainda é presente em qualquer situação de pesquisa, inclusive na posição do próprio pesquisador. Portanto, reconhecendo esse fato, no campo da pesquisa social, considera-se que a presença dos pesquisadores influencia o diálogo entre os sujeitos e molda os projetos públicos, além de desempenhar um papel crucial na definição de suas direções, categorias e conceitos, e foi assim que fizemos nessa pesquisa, com participação ativa de todos os envolvidos no processo.

Foram realizadas ainda observações em campo e análise de documentos a fim de traçar como foram os caminhos que levaram ao Tribunal de Justiça a abrir um edital de credenciamento, bem como institucionalizar a acessibilidade comunicacional, buscando

artigos, dissertações e estudos já realizados que possam agregar na pesquisa. Podemos então dizer que foi realizada uma pesquisa de campo com caráter exploratório, tal denominação justifica-se por termos “como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições” (Gil, 2002, p.45) no ato da interpretação simultânea.

Gil (1999) aponta que às duas abordagens devem coexistir pacificamente na pesquisa, e não estabelecer uma oposição sobre qual é mais eficaz. Certamente, a nossa pesquisa acarreta essa abordagem qualitativa exploratória, pois empregamos um exercício de cooperação mútua para a análise dos dados.

A abordagem qualitativa empregada neste estudo baseia-se em uma série de técnicas de coleta de dados, incluindo observação participante, entrevistas semiestruturadas e análise documental. Essas diferentes fontes permitem uma imersão completa no ambiente de estudo, capturando nuances e contextos que não estariam acessíveis por meio de métodos puramente quantitativos.

Além disso, a pesquisa qualitativa oferece flexibilidade para adaptar-se dinamicamente às descobertas emergentes e as percepções dos participantes e do pesquisador. Isso permite uma investigação mais aberta e iterativa, onde as percepções dos envolvidos podem informar e moldar o curso da pesquisa.

Ao adotar uma perspectiva qualitativa, este estudo busca não apenas descrever os fenômenos observados, mas também compreender as complexas interações sociais e linguísticas que moldam o processo de interpretação em contextos jurídicos específicos. Essa abordagem permite uma análise aprofundada das práticas existentes, bem como um estudo valioso para o aprimoramento contínuo dos serviços de interpretação no sistema judiciário.

Antes de iniciar a pesquisa, foi fundamental estabelecer um contato direto com a instituição, neste caso, o Tribunal de Justiça do Tocantins, para garantir sua autorização, colaboração e apoio ao estudo. Esse processo envolveu a apresentação formal da proposta de pesquisa, destacando seus objetivos, métodos e potenciais benefícios para a instituição e seus membros. A obtenção da autorização, pela presidente do TJ TO, para conduzir a pesquisa foi um passo crucial nesse processo. Isso envolveu o envio de um requerimento à Secretaria de processos administrativo da instituição, detalhando os procedimentos metodológicos, os protocolos de segurança e os planos para garantir a confidencialidade e o respeito aos direitos dos participantes.

A autorização para a pesquisa foi concedida pela presidência, após consulta feita aos TILSP credenciados, garantindo que o estudo atendesse a todos os requisitos éticos e legais. Além disso, foram estabelecidos acordos claros com a instituição em relação ao acesso aos dados e à colaboração dos membros da equipe. A parceria estabelecida com o Tribunal de Justiça do Tocantins foi fundamental para a pesquisa, permitindo o acesso ao contexto de estudo e o engajamento dos participantes. Essa colaboração contínua e transparente foi essencial para garantir a qualidade e a integridade dos dados coletados, bem como o cumprimento de todos os requisitos éticos e regulatórios.

## 2.2 Levantamento de informações

A metodologia dessa pesquisa trata-se primeiramente de uma abordagem qualitativa, pois se fundamenta em análises qualitativas, ou seja, usamos de instrumentos as relações existentes entre as variáveis encontradas durante a coleta de dados, como entender, descrever, classificar e explicar os fenômenos que se apresentaram durante a construção e análises do corpus da pesquisa.

Com isso, os procedimentos e as técnicas utilizadas não se limitaram aos dados coletados, mas também nas contribuições sociais das quais o pesquisador participa, conseqüentemente, as técnicas usadas auxiliaram na objetividade em retratar da real necessidade da atuação do TILS em contexto jurídico bem como, os passos tomados pelo Tribunal de Justiça do Tocantins para a implementação desse serviço no contexto jurídico.

Os procedimentos técnicos utilizados foram a pesquisa documental e a observação participante, além do relato de experiência. Gomes (1994) sugere que as categorias a serem investigadas sejam definidas antes do trabalho de campo, ainda na fase exploratória da pesquisa, devendo essas, após a coleta dos dados, ser comparadas e formuladas. Seguindo essa orientação, definimos as seguintes categorias.

Para a pesquisa documental, realizamos uma análise metódica de alguns documentos pertinentes. Inicialmente, examinamos as legislações atuais relacionadas aos direitos das pessoas surdas. Além disso, conduzimos uma análise criteriosa dos documentos fornecidos pelo Tribunal de Justiça do Tocantins (TJ TO), começando pelo Projeto Básico de 2016, que deu início ao processo. Esta análise abrangeu desde os editais de Credenciamento de 2016, 2017, 2021 e 2022, até as Recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), culminando na terceirização dos serviços de tradução e interpretação de língua de sinais brasileira. Analisamos assim, o pregão eletrônico de 2021, e o contrato estabelecido entre o TJ TO e a empresa vencedora da proposta de terceirização. Essa trajetória no âmbito do TJ TO resultou na sistematização da prestação desse serviço essencial.

Também analisamos as minutas e relatórios produzidos pelos profissionais após cada sessão, que incluem a duração e as intercorrências. Esses relatórios são documentos comprobatórios essenciais para o recebimento dos proventos. Além disso, realizamos uma análise de vídeos das Câmaras Cíveis e Criminais, disponibilizados no canal oficial do TJ TO no YouTube, o que nos ajudou a traçar o perfil dos TILSP que atuam no órgão. Analisamos os registros de algumas audiências ocorridas no período remoto da pandemia da COVID-19.

Durante os anos anteriores à pandemia, as audiências ocorriam de forma esporádica, principalmente quando o usuário surdo era uma das partes envolvidas. Durante o período pandêmico, as audiências foram conduzidas através do canal do YouTube do Tribunal de Justiça do Tocantins. Já no período de 2022, após a terceirização dos serviços de interpretação, as audiências foram realizadas nas Câmaras Cíveis, Criminais e no Tribunal do Pleno, com a presença da Empresa EducaLibras. Após a análise dos documentos e entrevistas com os envolvidos no processo de sistematização, foram destacados e organizados os pontos mais relevantes para compreender sobre a implementação dos serviços e TILSP, o impacto da terceirização dos serviços de interpretação e como isso afetou o acesso à justiça para as pessoas surdas.

Para complementar a análise documental, realizamos entrevistas tanto por meio do WhatsApp quanto pessoalmente, exclusivamente com os intérpretes de Libras e membros do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJ TO). Uma dessas entrevistadas chamaremos de entrevista S. As entrevistas foram conduzidas de maneira semiestruturada, visando aprofundar nossa compreensão das práticas de interpretação de Libras no contexto jurídico, bem como obter *insights* sobre os procedimentos e desafios enfrentados pelos membros do tribunal no que diz respeito à acessibilidade para pessoas surdas. Essas entrevistas proporcionaram uma visão valiosa dos bastidores da interpretação de Libras no sistema judiciário tocantinense, destacando tanto as boas práticas quanto as áreas que necessitam de aprimoramento.

Entrevistamos a assessora da Diretoria Administrativa, responsável pelo edital de credenciamento, e a intérprete que acompanhou as audiências envolvendo o tradutor surdo. A escolha da assessora se deve ao seu acompanhamento de todo o processo de sistematização até a terceirização em 2021. Já a entrevista com a intérprete foi crucial para esclarecer como se deu o processo de inclusão do tradutor surdo nas audiências, o que levou o tribunal a solicitar o credenciamento desse profissional. As perguntas feitas aos entrevistados visaram preencher algumas lacunas que surgiram durante a pesquisa.

No âmbito deste estudo, foi incluído o relato de experiência da autora da pesquisa, como Tradutora Intérprete de Libras credenciada no Tribunal de Justiça do Tocantins. Como participante no processo de interpretação de Libras em ambientes jurídicos, pude oferecer uma perspectiva única sobre os desafios e oportunidades enfrentados nesse processo. Meu relato abrange brevemente, desde a dinâmica das audiências até as interações com os membros da equipe do tribunal, destacando as complexidades inerentes a esse processo de implementação e à interpretação de Libras em contextos legais. Além disso, compartilhei reflexões pessoais sobre o impacto do meu trabalho e as áreas que demandam melhorias, contribuindo assim para uma

compreensão mais profunda das questões abordadas nesta pesquisa.

A observação participante desempenhou um papel crucial no processo de coleta de dados, durante minha atuação, e com a observação de alguns dos profissionais que atuavam junto comigo.

Esses relatos forneceram informações valiosas sobre as experiências, percepções e práticas dos participantes, enriquecendo assim a compreensão do estudo sobre a prestação de serviços de interpretação no TJ TO. Essa abordagem participativa permitiu uma análise mais abrangente e contextualizada do trabalho de interpretação de Libras no contexto jurídico, bem como sua implementação, contribuindo significativamente para os objetivos da pesquisa.

## **2.2 Análise e categorização de dados**

Durante o processo de análise de dados, seguimos a metodologia proposta por Gomes (1994), embasada nas diretrizes de Minayo (1992). Após uma investigação, os dados foram selecionados a partir da análise do material, bem como da organização dos relatos e informações provenientes da observação participante. Na etapa final de análise, estabelecemos conexões entre os dados coletados e os referenciais teóricos da pesquisa. Essa abordagem nos permitiu responder aos objetivos do estudo de forma consistente, buscando compreender profundamente as nuances dos fenômenos estudados e suas relações com o arcabouço teórico proposto.

A análise e categorização dos dados constituíram uma etapa importante neste estudo. Após a coleta de dados por meio de entrevistas e pesquisa documental, os materiais foram organizados e sistematizados para identificar padrões, tendências e estudos relevantes.

Utilizando métodos qualitativos de análise de dados, como a análise de conteúdo, os dados foram examinados para extrair significados para os questionamentos durante a pesquisa. Durante esse processo, foram identificadas categorias e temas emergentes, como o perfil dos TILSP nos editais de credenciamento, a implementação do serviço de TILSP no TJ TO, os editais durante a pandemia da COVID 19, o tradutor intérprete surdo e a terceirização do serviço TILSP no TJ TO, que serviram como base para a interpretação dos resultados e a formulação de conclusões.

A análise e categorização dos dados permitiram uma compreensão aprofundada das experiências dos participantes, bem como uma análise crítica das políticas e práticas institucionais relacionadas à acessibilidade para pessoas surdas no sistema judiciário do Tocantins. Com base nessa análise abrangente e na participação ativa de todas as partes envolvidas, será possível identificar e compartilhar os caminhos que levaram o Tribunal de

Justiça do Tocantins a sistematizar os serviços de TILSP na garantia dos direitos linguísticos dos surdos. Essa trajetória servirá como modelo para outras jurisdições no país.

## **3 A IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO EM LIBRAS E LÍNGUA PORTUGUESA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

### **3.1 O Tribunal de Justiça do Tocantins**

Apresentamos agora o funcionamento do Tribunal de Justiça do Tocantins, para entender melhor o processo de sistematização dos serviços de TILSP.

Dia 5 de outubro de 1988 nascia o Estado do Tocantins<sup>13</sup>, por meio do artigo 13 de Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Três meses depois, em 1º de janeiro de 1989, era instalado o Tribunal de Justiça do Tocantins, no Fórum de Miracema, então capital provisória.

Quando da criação do Estado, no Tocantins havia vinte comarcas, assistidas por cinco juízes. No dia da instalação do Poder Judiciário, foram criadas mais nove comarcas. Em agosto de 1989, foram criadas mais três comarcas totalizando trinta e duas<sup>14</sup>.

Segundo a fonte, no dia da instalação do Estado (1º de janeiro de 1989) ampliou-se o número de comarcas, desenhando-se o seguinte quadro: foram criadas nove de Primeira Instância, elevadas duas à Segunda e uma à Terceira, totalizando 29 Comarcas (17 de primeira entrância, 8 de segunda entrância e 4 de terceira entrância). Posteriormente, no mês de agosto de 1989, foram criadas mais três comarcas, totalizando 32, e por fim, atualmente são 42 comarcas em todo o estado.

A Constituição Federal em seu artigo 235, menciona que o Tribunal de Justiça será composto por sete desembargadores, por cinco juízes de paz, maiores de trinta e cinco anos, que exerçam funções no estado novo ou em Goiás, e por dois dos procuradores e advogados.

Art. 235. Nos dez primeiros anos da criação de Estado, serão observadas as seguintes normas básicas:

IV - o Tribunal de Justiça terá sete Desembargadores; V - os primeiros Desembargadores serão nomeados pelo Governador eleito, escolhidos da seguinte forma: a) cinco dentre os magistrados com mais de trinta e cinco anos de idade, em exercício na área do novo Estado ou do Estado originário; b) dois dentre promotores, nas mesmas condições, e advogados de comprovada idoneidade e saber jurídico, com dez anos, no mínimo, de exercício profissional, obedecido o procedimento fixado na Constituição ; VI - no caso de Estado proveniente de Território Federal, os cinco primeiros Desembargadores poderão ser escolhidos dentre juízes de direito de qualquer parte do País (BRASIL, 1988, s.p).

---

<sup>13</sup> A criação do Estado do Tocantins deu-se com a promulgação da Constituição de 1988, 5-10-1988: ADCT, art. 13. A sua instalação é que se projetou no tempo. A LC 17, de 16-11-1998, do Estado do Tocantins ocorreu quando já decorridos dez anos da criação do Estado, motivo por que não estava obrigada a observar as regras básicas inscritas no art. 235 da CF/1988.

<sup>14</sup> Fonte: <https://www.tjto.jus.br/servicos/carta-de-servicos>.

O Tribunal de Justiça, instalado em 6 de janeiro de 1989, como seria de esperar numa capital improvisada, não possuía bens próprios. Depois disso, teve que se instalar no fórum de Miracema, que passou para os fundos do prédio. Seu primeiro presidente foi o desembargador Osmar José da Silva; conforme informações do próprio site da instituição<sup>15</sup>.

Em 1º de fevereiro de 1995, foi inaugurada e instalada a sede definitiva do Tribunal de Justiça, que recebeu o nome de Palácio Rio Tocantins, sob a presidência do desembargador José Maria das Neves, sendo Vice-Presidente o desembargador Antônio Félix Gonçalves, e Corregedor-Geral de Justiça, desembargador João Alves da Costa.

Atualmente, a corte<sup>16</sup> é composta por 12 desembargadores, nove da Magistratura, dois do Ministério Público e um da Advocacia. A atual composição do Tribunal de Justiça do Tocantins (biênio 2023-2025), conforme informações do site:

Desa. Etelvina Maria Sampaio – Presidente  
Desa. Ângela M. Ribeiro Prudente - Vice-Presidente  
Desa. Maysa Vendramini Rosal - Corregedora-geral da Justiça,  
Desa. Jacqueline Adorno - Vice-Corregedora-geral da Justiça  
Des. Marco Villas Boas - Diretor geral da Escola Superior da Magistratura (Esmat)  
Desa. Ângela Issa Haonat - Diretora Adjunta da Escola Superior da Magistratura (Esmat)  
Des. Helvécio de Brito - Maia Neto - Ouvidor Judiciário  
Des. Adolfo Amaro Mendes - Ouvidor Judiciário substituto  
Des. João Rigo Guimarães  
Des. Pedro Nelson Coutinho  
Des. Eurípedes do Carmo Lamounier  
Des. Ronaldo Eurípedes (SITE DA INSTITUIÇÃO).

Para entendermos melhor, a figura abaixo, tem como o organograma do TJ Tocantins, estabelecido pela Resolução TJTO nº 15/2008 alterada pelas Resoluções nºs 17/2009 e 10/2015. Nele conseguimos visualizar melhor toda organização do TJ, bem como as principais funções de cada membro e servidor, no site do órgão há o documento completo de toda estrutura<sup>17</sup>.

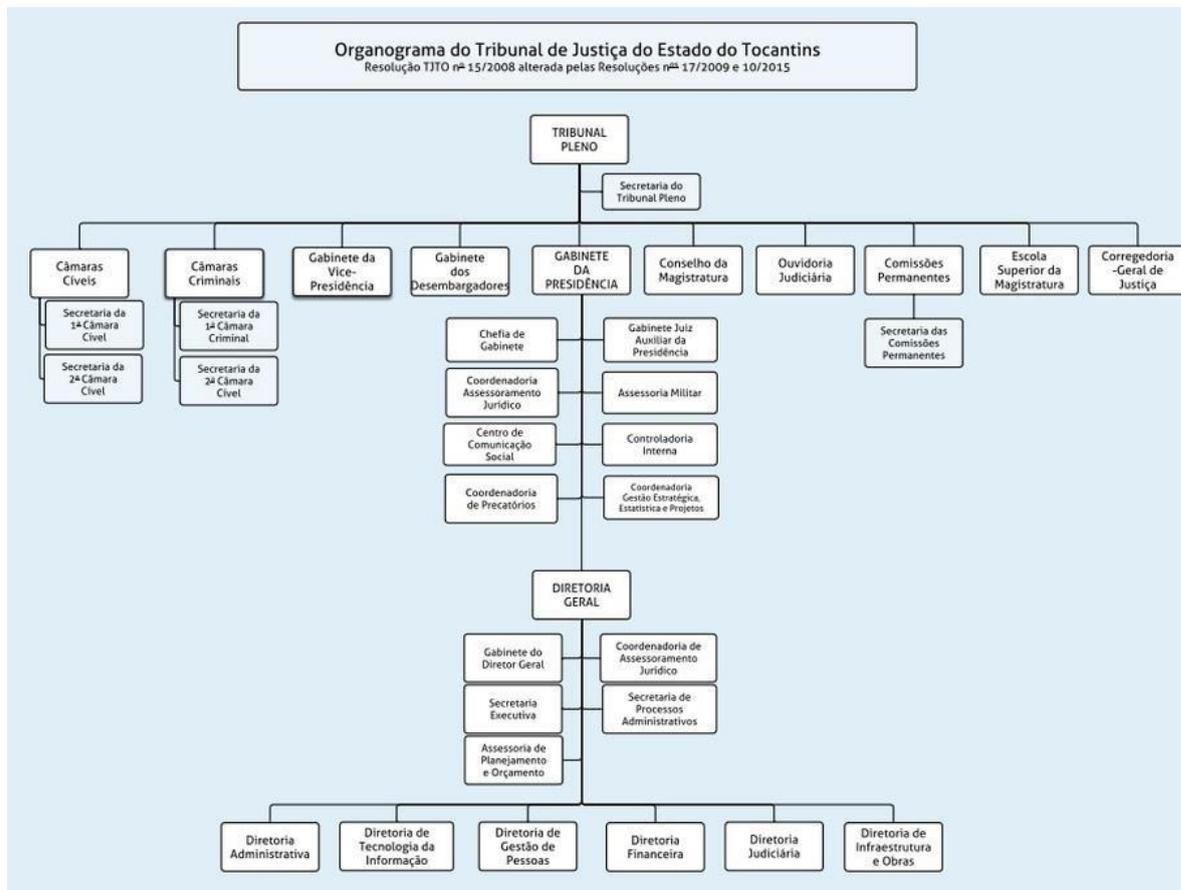
---

<sup>15</sup> Mais informações no site: <https://www.tjto.jus.br/institucional/conheca-o-tjto/historia>.

<sup>16</sup> A Corte é responsável por uniformizar a interpretação da lei federal em todo o Brasil. É de sua competência a solução definitiva dos casos cíveis e criminais que não envolvam matéria constitucional nem a justiça especializada.

<sup>17</sup> Para acessar ao documento completo acesse ao site: <https://www.tjto.jus.br/>.

Figura 4 – Legenda: Organograma do TJ TO



Fonte: Tribunal de Justiça do Tocantins, 2017.

O Tribunal Pleno, como instância máxima do Tribunal de Justiça, é responsável por tomar decisões finais sobre questões que não foram resolvidas em instâncias inferiores por meio de recursos. Composto por todos os desembargadores, o Pleno é presidido pelo Presidente do Tribunal de Justiça. A presença da maioria absoluta de seus membros, incluindo o Presidente, é necessária para o seu funcionamento, exceto nos casos em que a legislação exija um quórum superior.

Ademais, tanto o Presidente do Tribunal de Justiça quanto o Corregedor-Geral da Justiça participam do Tribunal Pleno como vogais, ou seja, membros com direito a voto, porém, sem envolvimento na distribuição de processos, salvo em situações excepcionais previstas em lei ou regimento interno.

As reuniões ordinárias do Tribunal de Justiça ocorrem em sessões plenárias na primeira e terceira quintas-feiras de cada mês, às 14 horas. Adicionalmente, o Presidente do Tribunal detém a prerrogativa de convocar sessões extraordinárias conforme a necessidade.

Certamente, podemos compreender o Tribunal Pleno como a última instância (2º grau)<sup>18</sup> no âmbito estadual, para onde as partes podem recorrer a fim de garantir seus direitos. Ele é órgão máximo de julgamento do Poder Judiciário, composto por todos os desembargadores e tem como atribuição decidir sobre algum recurso ou ação.

Como vimos na imagem sobre o organograma do TJ Tocantins, abaixo do Pleno, observamos as Câmaras Cíveis e Criminais<sup>19</sup>. Às duas Câmaras, Cíveis e Criminais, compõem-se de cinco desembargadores cada uma, à exceção do Presidente do Tribunal e do Corregedor-Geral da Justiça.

Para entendermos melhor o papel de cada Câmara, vejamos o que diz a Lei Nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 sobre o Juizado especial Cível.

Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas: I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário-mínimo; II - as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil; III - a ação de despejo para uso próprio; IV - as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo (BRASIL, 1995, s.p).

Portanto, a Câmara cível atua em ações e processos envolvendo cidadão comum, bem como de empresas, o qual não se configura em crime passivos de ordem pública. Sobre isso, o Regimento interno<sup>20</sup> diz:

Art. 10. Compete à Câmara Cível: I - executar, por seu presidente, no que couber, as suas decisões; II - processar e julgar (LOMAN, art. 101, § 3º), em matéria cível: a) o conflito de jurisdição; b) o mandado de segurança contra ato de juiz de direito; c) a ação rescisória do julgamento de primeiro grau, da própria Câmara ou das respectivas Turmas; c) a ação rescisória do julgamento de primeiro grau, da própria Câmara ou das respectivas turmas, que terá, obrigatoriamente, a presença e voto de todos os membros da Câmara, ressalvando-se que, em caso de impedimento, suspeição ou abstenção de voto por um ou mais membros do colegiado, serão convocados quantos membros da outra Câmara forem suficientes para se atingir o quórum do colegiado; (redação dada pela Resolução Nº 98, de 17 de outubro de 2019) (RESOLUÇÃO, TJTO).

Sobre o Juizado Criminal a mesma lei estabelece:

“Art. 60. O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência. Parágrafo único. Na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, observar-se-á os institutos da transação penal e da composição dos danos civis.” (NR) “Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa” (BRASIL, 1995, s.p).

<sup>18</sup> No segundo grau, os juízes, também chamados de desembargadores, trabalham nos tribunais (exceto os tribunais superiores). Os tribunais de Justiça (TJs) são responsáveis por revisar os casos já analisados pelos juízes singulares de primeira instância. Eles são realizados pelo Pleno, Câmaras Cíveis e Câmaras Criminais.

<sup>19</sup> Câmara Cível: Todo processo de natureza cível, como por exemplos ações contra o INSS, danos morais, entre Outros.

<sup>20</sup> Regimento Interno pode ser consultado no site: <https://wwa.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/1663>

A mencionada Resolução, do regulamento interno do TJ TO, também destaca o papel das Câmaras Criminais:

Art. 11. Compete à Câmara Criminal: I - executar, por seu presidente, no que couber, as suas decisões; II - processar e julgar (LOMAN, art. 101, § 3º), **em matéria criminal**: a) o habeas corpus, exceto o da competência do Tribunal Pleno e o da competência da Câmara Cível; b) os embargos infringentes e de nulidade da decisão das Turmas, bem como o recurso da decisão que os indeferirem de plano; . . . , e) o mandado de segurança contra ato de juiz de direito; f) os embargos de declaração opostos ao seu acórdão; **III - julgar, por suas Turmas, em matéria criminal**: a) a apelação; b) a remessa necessária; c) o recurso em sentido estrito; (RESOLUÇÃO nº 104, de 21 de junho de 2018, grifo nosso).

Observamos, portanto, que todos os recursos referentes aos crimes julgados em primeira instância (1º grau)<sup>21</sup> e que envolvem questões relacionadas à ordem pública são analisados e julgados pelas Câmaras Criminais.

Segundo informações disponíveis no site do TJ TO, as Câmaras Cíveis e Criminais são compostas por cinco desembargadores cada uma, com exceção do Presidente do Tribunal e do Corregedor-Geral da Justiça. A composição e a realização das sessões se dão da seguinte maneira: a primeira e segunda Câmaras Criminais funcionam às terças-feiras, com sessões a partir das 14 horas.

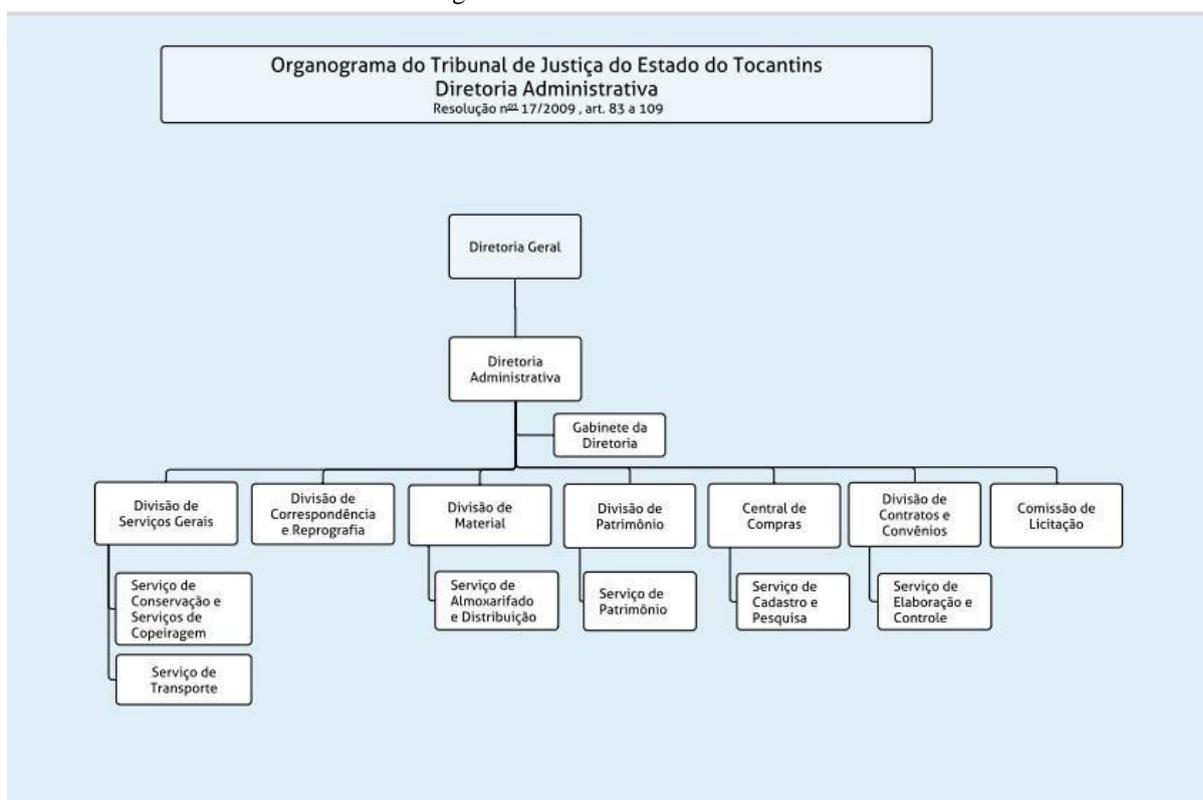
A primeira e segunda Câmaras Cíveis funcionam às quartas-feiras, a partir das 14 horas, com a presença de, no mínimo, três desembargadores, inclusive seus respectivos Presidentes. A primeira e segunda Câmaras Cíveis funcionam às quartas-feiras, a partir das 14 horas, com a presença de, no mínimo, três desembargadores, inclusive seus respectivos Presidentes. (Informações encontradas no site do TJ TO).

Retornando no organograma, observamos que, além a estrutura jurídica, existem alguns setores importantes, responsáveis para manter o bom funcionamento do órgão da esfera estadual conforme imagem a seguir:

---

<sup>21</sup> A Primeira Instância, ou Primeiro Grau é a porta de entrada do Poder Judiciário, por onde se inicia a maior parte dos processos que são analisados e julgados por um juiz. É constituída pelas Varas e cartórios, distribuídos nas 32 comarcas existentes em todo o Estado.

Figura 5 – Diretorias do TJ TO



Fonte: Tribunal de Justiça do Tocantins, 2017.

A Diretoria Administrativa - DIADM, foi a responsável pela implantação dos serviços de TILSP, o qual falaremos mais na seção a seguir. A Resolução nº 17/2009, art. 83 a 109 diz sobre suas atribuições: [...] Art. 83 A Diretoria Administrativa é a unidade que tem por finalidade promover, dirigir, coordenar, supervisionar e executar todas as funções de apoio administrativo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS RESOLUÇÃO, 2009)<sup>22</sup>.

Percebemos que a DIADM, é o setor responsável inclusive pela elaboração, publicação e acompanhamento de editais credenciamento, licitações e orçamentarias do TJ TO. Algo interessante e importante encontrado no Caderno de Planejamento Estratégico<sup>23</sup>, criado pela Resolução 47/2020 é a garantia dos direitos fundamentais humanos:

Refere-se ao desafio de garantir no plano concreto os Direitos e Garantias Fundamentais (CF, art. 5º), buscando-se assegurar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como atenuar as desigualdades sociais, garantindo os direitos das minorias e a inclusão e acessibilidade a todos (TJTO RESOLUÇÃO, 2020).

<sup>22</sup> A Resolução pode ser consultada no site: <https://wwa.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/339>

<sup>23</sup> Aprovado por decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 13ª Sessão Virtual Administrativa, realizada de 03 a 11 de dezembro de 2020, o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para o sexênio 2021-2026 consiste na definição de diretrizes institucionais com o estabelecimento de objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Judiciário tocantinense.

Tal ação como planejamento, vem de encontro a CF, art. 5º: [...] Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 1988).

Podemos assim, traçar os motivos que levaram ao TJTO a garantir os direitos linguísticos dos surdos tocantinenses. Essa seção apresentou a estrutura da instituição. Passaremos agora ao ponto crucial na implantação dos serviços de TILSP, o edital de credenciamento e o perfil profissional exigido nos editais.

### 3.2 Perfil dos TILSP nos editais de credenciamento

Essa seção, pretende analisar cada um dos editais de credenciamento que levaram a sistematização dos serviços TILSP, traçar um perfil profissional solicitado pelo TJ TO, bem como fazer um comparativo do que as legislações e pesquisadores como Santos e Saimom (2019) definem como sendo primordiais para a atuação no contexto jurídico.

Partimos do primeiro edital<sup>24</sup>, homologado pelo Diário da Justiça n.º 3931 no dia 21 de novembro de 2016: [...] Objeto: Cadastramento de profissionais com Certificação em Proficiência Linguística em Língua de Sinais – Libras, para prestação de serviço ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins (EDITAL, 2016). Vemos, que em todos os editais de credenciamento de TILSP, o objetivo é sempre o mesmo, cadastramento de TILSP para prestação de serviços no poder judiciário, não apenas no TJ. No referido edital, os requisitos para credenciamento elencados foram:

Poderão credenciar-se os profissionais com idade mínima de 18 anos, que comprovem **certificação profissional em Prolibras - Nível Médio ou Nível Superior**, na área de tradução e interpretação em Libras, por meio da documentação exigida no item 2, com competência e fluência em LIBRAS para realizar a interpretação das duas línguas (LIBRAS e Língua Portuguesa), de maneira simultânea e consecutiva, para atuação nas Audiências de Custódias e etc (EDITAL, 2016, grifo nosso).

Vale ressaltar, que o edital de 2016, correspondia com a Lei n.º 12.319 de 1 de setembro de 2010, que regulamentava o exercício da profissão de TILSP,

Art 5 -Até o dia 22 de dezembro de 2015, a União, diretamente ou por intermédio de credenciadas, promoverá, anualmente, exame nacional de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa. Parágrafo único. O exame de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, linguistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior (BRASIL, 2010, s.p).

---

<sup>24</sup> O edital pode ser consultado no site: <https://www.tjto.jus.br/informacoes/credenciamento/libras>.

O último Exame de Proficiência em Libras- PROLIBRAS, realizado pelo Ministério da Educação – MEC, foi realizado em 2015, estabelecido pelo decreto 5626/2005:

Art. 20. Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, o Ministério da Educação ou instituições de ensino superior por ele credenciadas para essa finalidade promoverão, anualmente, exame nacional de proficiência em tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa. Parágrafo único. O exame de proficiência em tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, lingüistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior.

Após consultas com os três credenciados TILSP na época, o DIADM constatou que esses profissionais possuíam formação em Pedagogia, Teologia e Letras/Português. No entanto, por ser o primeiro edital de credenciamento, o TJTO define como exigência única o certificado do PROLIBRAS. Mesmo com a LBI, que já havia mudanças significativas no perfil esperado do TILSP, essa era a única condição estabelecida na ocasião:

§ 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do **caput** deste artigo, deve-se observar o seguinte: I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras; II - os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar **nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras** (BRASIL, 2015, grifo nosso).

Observa-se que, já tem um perfil para nível superior, mas ainda assim, para os atuantes na educação. No entanto, Santos (2016) pontua algumas demandas a perpassar pela atuação do intérprete no contexto jurídico. Essas demandas são de ordem linguística, em que o profissional deve lidar com diferentes níveis de registro e terminologia específica, chamadas de “*juridiquês*”<sup>25</sup>, de ordem tradutória, ao tentar viabilizar o melhor modo de interpretação, se simultâneo ou consecutivo; envolvem também modos de preparação da interpretação, com uso de estratégias como explicitação, adaptação, tradução literal, ou contextualizadas, e ainda de ordem operacional, por exemplo, como proceder diante de uma convocação, onde ficar posicionado, postura, dentre outros. Todas essas demandas exigem escolhas fundamentais para um serviço de qualidade:

[e]ssas decisões podem ser tomadas de forma satisfatória se o intérprete tiver o máximo de informações sobre como proceder nesses casos, quais protocolos são indicados e quais não devem ser adotados, levando em consideração diversas circunstâncias, sejam elas de cunho linguístico, tradutório, operacional ou ainda cultural. Do contrário, isto é, pelo desconhecimento de algumas informações desse meio, os intérpretes de Libras/Português podem tomar decisões equivocadas em diferentes espaços de atuação da esfera jurídica (SANTOS, 2016, p. 118).

<sup>25</sup> O juridiquês, numa definição simples, é o uso excessivo e desnecessário de termos e expressões jurídicas e está bem arraigado no meio jurídico. Atualmente, contudo, tem extrapolado o próprio meio e cada dia é mais comum ouvir e ler juridiquês em sites, jornais e revistas.

Toda a complexidade apontada por Santos (2016) é evidenciada no Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme descrito pela autora. Os termos técnicos utilizados nas audiências são de natureza complexa e demandam uma formação mais específica. Além disso, um estudo minucioso em dicionários jurídicos disponíveis na internet nos leva a refletir que, mesmo em 2016, a exigência apenas do PROLIBRAS não seria suficiente para atender plenamente às necessidades do cidadão surdo.

Analisando o Edital de 2017, percebe-se uma mudança significativa de perspectiva, pois passou a incluir a exigência de cursos superiores na formação dos TILSP para o cadastramento.

1.2. Poderão credenciar-se os profissionais com idade mínima de 18 anos, que comprovem Certificação profissional de Proficiência em Libras, Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras (Prolibras), Licenciatura ou Bacharelado em LETRAS: LIBRAS, pós-graduação em Tradução e Interpretação em LIBRAS, por meio da documentação exigida no item 2, com competência e fluência em LIBRAS para realizar a interpretação das duas línguas (LIBRAS e Língua Portuguesa), de maneira simultânea e consecutiva, para atuação nas Audiências de Custódias e etc. (EDITAL, 2017, s.p).

Sabemos que a presença do tradutor e intérprete de Libras no ambiente jurídico, de maneira sistemática e institucional nesse edital, ainda estava em estágios iniciais. No entanto, com a exigência de cursos específicos na área de tradução, oportunizou que mais profissionais pudessem se credenciar. Desta vez, os TILSP, munidos dessas formações mencionadas, puderam trazer ainda mais legitimidade às sessões de julgamento do TJ TO.

Durante os anos de 2018, 2019 e 2020, o TJ TO não abriu novos editais, fazendo apenas a renovação dos termos de credenciamentos dos profissionais cadastrados, em 2022, houve publicação de edital de credenciamento em três edições (001, 003 e 004), em que o TJTO recebeu novos TILSP com o mesmo intuito: fazer parte da equipe responsável pelo serviço de tradução e interpretação de libras, com alteração.

Em meados de julho de 2021, uma empresa terceirizada, ganhou a licitação<sup>26</sup> para serviço de TILSP apenas no Tribunal de Justiça, fazendo com que o TJ TO abrisse um novo edital de credenciamento, para atuarem apenas nos outros órgãos que compõem o TJ:

Realizará o Credenciamento de intérpretes especializados ou tradutor de Língua Brasileira de Sinais (Libras), guia-intérprete, leitor e intérprete ou tradutor de leitura labial, para atender as demandas de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, no âmbito do **Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em todas as Comarcas do Poder Judiciário no Estado do Tocantins e/ou unidades administrativa e judiciais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins**, que identificarem a necessidade dos serviços, de acordo com as demandas apresentadas, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, com cessão de uso de imagem e voz, presencial ou remotamente, em locais previamente estabelecidos (EDITAL, 2022/003).

---

<sup>26</sup> Falaremos mais sobre todo esse processo nas próximas sessões.

No entanto, mais uma vez, o desconhecimento os levou a traçar o mesmo perfil e formação do edital anterior, deixando claro o que a Santos e Saimon 2019 escreveram:

Todas essas observações constatadas por Santos (2016) geram impactos na profissionalização e na institucionalização dos serviços de interpretação de Libras-Português em contextos jurídicos. Os resultados deste trabalho evidenciaram que a prática eficaz de um *modus operandi* não depende exclusivamente dos intérpretes, mas também da compreensão dos próprios operadores do direito no que tange aos direitos linguísticos das pessoas surdas e do reconhecimento dessas pessoas que acessam o Judiciário (SANTOS; SAIMON, 2019, p.14).

Embora o TJ TO tenha valorizado a categoria desde 2016, poderia ter reavaliado o perfil exigido. Atualmente, com 32 TILSP credenciados, observamos a inclusão de profissionais com formação no ensino médio, alguns com certificação PROLIBRAS e outros com cursos técnicos profissionalizantes. No entanto, não está claro se esses cursos abrangem o contexto jurídico necessário para uma preparação adequada nessa área específica.

O edital de credenciamento de 001/2022, 2022/003 e 004/2022, veio com uma estrutura diferente das outras edições de 2016 e 2017, trazendo agora um perfil mais detalhado sobre o perfil desse profissional, incluindo dessa vez a figura do guia intérprete e do leitor labial:

5.2.2 Para o item 2 - profissional especializado guia-intérprete: a) **Profissional ouvinte, de nível superior**, com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, com aprovação em exame de proficiência em tradução e interpretação promovido pelo MEC – **PROLIBRAS**, ou graduado/pós-graduado em curso de Tradutor/Intérprete em Língua Brasileira de Sinais, com curso de guia-interpretação promovido por instituições credenciadas por Secretarias municipais ou estaduais de Educação ou Ministério da Educação 5.2.3 Para o item 3 - profissional especializado - intérprete ou tradutor de leitura labial: a) **Conclusão de Nível médio** ou superior; e, b) Possuir comprovante curso de intérprete ou tradutor de leitura labial, ou equivalente;[...] (EDITAL 001/2022).

Observamos que houve um problema no perfil exigido nesse edital, conforme grifamos, ao destacar ouvinte profissional, eles excluíram do processo o TILSP surdo, que inclusive já foi convocado em outros momentos pelo TJ TO nos casos de surdos que usavam a LS “caseira”. No entanto, o TJ TO poderia ter excluído o termo “ouvinte”, pois há registros em algumas audiências não só no Brasil, mas nos EUA, onde o surdo atua como TILS em contextos jurídicos, conforme aponta Silveira (2022):

É comum, até os dias de hoje, se tornar notícia televisiva ou jornalística quando uma testemunha surda participa de uma audiência, como se isso representasse algo inédito, como ocorreu o canal e página The Daily Moth, localizada na rede social Facebook e no canal de uma plataforma de compartilhamento de vídeos YouTube, onde é possível acompanhar o caso Mavrick Fisher no julgamento ao vivo, tudo em ASL. Esse caso apresentado mostra o acompanhamento de julgamento de um réu estadunidense que é surdo após assassinar seu amigo surdo, onde é possível observar a participação de equipe mista de intérpretes surdos(as) e não surdos(as)<sup>21</sup>. O fato não é a questão de noticiar ou não, mas compreender as relações de poder existentes por detrás dessas notícias que encaram a pessoa surda como se não devesse estar naquele determinado local, exercendo suas funções como qualquer cidadão (SILVEIRA, 2022, p. 73).

Mesmo em 2022, com o último edital sendo específico quanto a formação, o edital de 2022/003 mais uma vez, coloca em sua exigência apenas ensino médio e PROLIBRAS. Isso é algo que precisa ser discutido urgentemente nos tribunais de justiça do Brasil. Além das especificidades que perpassam a atuação do intérprete de libras no contexto jurídico (ainda pouco explanadas), o profissional lida com um cenário em que há um desconhecimento grande por parte dos servidores do judiciário sobre sua atuação, o caso desse edital. Ainda de acordo com Santos (2016), há um desconhecimento do papel do intérprete imaginemos, um profissional com apenas ensino médio, ter que lidar com as questões linguísticas, tradutórias e procedimentais inerentes ao ambiente jurídico, cujas competências e habilidades perpassam por uma formação acadêmica.

Entretanto, há uma peculiaridade no edital de 2022/003 que inclui em seu credenciamento a figura do Tradutor público juramentado.

4.1.1. Poderá o credenciado atuar em mais de uma área profissional, qual seja, tradutor e intérprete público - TRADUTOR JURAMENTADO habilitado e registrado para um ou mais idiomas estrangeiros ou, ainda, em **Língua Brasileira de Sinais (Libras)**, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (EDITAL, 003/2022).

A Junta comercial do Tocantins, em nota no seu site, informa que no Tocantins não há tradutores públicos juramentados, pois antes, para tal, a Junta comercial do Estado, deveria abrir um concurso público para juramentar o profissional. No entanto, com a lei 14.195 de agosto de 2021 (Lei de Ambiente de Negócios), modificou profundamente a regulamentação da profissão de tradutor e intérprete público, comumente chamado de ‘tradutor juramentado’, para simplificar e padronizar as exigências técnicas a nível nacional:

Parágrafo único. A exigência do concurso previsto no inciso IV do **caput** deste artigo poderá ser dispensada **àqueles que obtiverem grau de excelência em exames nacionais e internacionais de proficiência**, nos termos do regulamento do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. **Art. 23. O tradutor e intérprete público poderá habilitar-se e registrar-se para um ou mais idiomas estrangeiros ou, ainda, em Língua Brasileira de Sinais (Libras)** (BRASIL, 2021, s.p, grifo nosso).

Essa alteração na Lei possibilitou que surdos, assim como falantes de línguas estrangeiras, solicitassem a tradução de documentos oficiais para Libras. Essa prática já foi adotada em 2024, quando foi requisitada pelo cartório do 7º Ofício de Imperatriz, no Maranhão, para traduzir duas procurações públicas de pessoas surdas. Naquele momento, todos os documentos de compra e venda foram traduzidos e inseridos no aplicativo e-notariado<sup>27</sup>.

<sup>27</sup> O e-Notariado é uma plataforma digital que permite a realização de atos notariais de forma online, conectando os usuários aos serviços dos cartórios de notas do Brasil. A plataforma foi desenvolvida pelo Colégio Notarial do Brasil e regulamentada pelo Provimento 100/2020 do CNJ.

No momento, o tabelião do referido cartório, buscou editais de credenciamento, e nas juntas comerciais mais próximas do estado, nessas buscas ele encontrou a lista dos TILSP dos credenciados no TJ TO, o que pode possibilitar que esses dois surdos, pudessem ter seu direito de ter um documento público em sua língua.

Ao ter inserido o TILSP, no edital de 2022/003, como um Tradutor Juramentado, o TJ TO deu um passo importante para a atuação de um profissional que será mencionado mais a frente, o tradutor e intérprete surdo, que, como veremos, já foi convocado em algumas audiências, pois como explica o edital: [...] Os serviços consistem na tradução juramentada dos documentos indicados pelo Credenciante, sendo cartas rogatórias para o vernáculo estrangeiro e a versão de documento estrangeiro para o vernáculo português (brasileiro) (EDITAL 003/2022).

Este foi um passo fundamental para impulsionar outros tribunais a elevar a posição do TILSP. Não apenas como intérpretes, mas como tradutores públicos juramentados, capacitados para traduzir depoimentos da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais, ou vice-versa em ambiente judicial, sem comprometer a comunicação. Isso oferece também aos profissionais surdos a oportunidade de atuar de forma participativa e identitária.

Por fim, o edital 004/2022 foi mais uma versão da 001/2022, que fez apenas uma solicitação do que era determinado no decreto 5626/2005, retirando a exigência de cursos superiores, [B1] e, mais uma vez, [B3] deixando com que o PROLIBRAS prevalecesse para que o TILSP pudesse ser credenciado e apto para atuação no TJ TO. Isso é preocupante, conforme Alves (2019):

É importante ressaltarmos que o intérprete precisa estar munido de competência referencial para sua atuação. Isso corresponde à preparação da interpretação. No ambiente jurídico, por exemplo, existem terminologias específicas que ainda não possuem sinais correspondentes na libras. Dessa maneira, o intérprete precisa buscar estratégias linguísticas e referenciais, de maneira a preparar adequadamente o processo interpretativo (ALVES, 2019, p. 110).

É crucial que o TJ TO reavalie suas exigências nos próximos editais. Considerando a lei 14704 de 25 de outubro de 2023, já citada, seria prudente exigir, em futuros editais, formação específica ao nível superior, com comprovação de experiência no contexto jurídico. Isso garantiria ainda mais a qualidade e a eficácia dos serviços prestados pelos profissionais credenciados.

Um equívoco ocorreu durante a publicação do edital 001/2022, relacionado aos valores dos honorários. Enquanto nos demais editais era estabelecida a referência da FEBRAPILS, no

edital em questão, mesmo com a aprovação da Resolução Nº 37, de 2 de dezembro de 2021<sup>28</sup>, que sistematizou os procedimentos para o credenciamento de profissionais, esse aspecto foi inadvertidamente omitido. Isso levou à necessidade de lançar o edital 004/2022 para incluir a tabela de referência e mencionar a resolução em questão. No entanto, discutiremos isso com mais detalhes na seção 3.3.

Ao analisar todos os editais e os currículos Lattes dos 31 (trinta e um)<sup>29</sup> TILSP credenciados até o momento, pudemos traçar o perfil profissional dos que atuam no TJ TO. Em sua maioria, são profissionais que atuam na área educacional, possuindo formação superior em Letras-Libras, Letras-Português, Pedagogia, entre outras áreas. No entanto, ainda constatamos que cerca de 12% (quatro TILSP) dos profissionais possuem apenas ensino médio e certificação PROLIBRAS. Apesar das falhas presentes nos últimos editais, o Tocantins continua sendo um dos estados que institucionalizou o serviço de tradução e interpretação em língua brasileira de sinais e em língua portuguesa no tribunal de justiça, que visa garantir os direitos das pessoas surdas e a valorização dos TILSP.

### **3.3 A implementação do serviço de TILSP: Os primeiros passos no TJTO**

Como anteriormente destacado, a presença de tradutores e intérpretes de língua de sinais no sistema jurídico ainda é restrita e carece de uma institucionalização adequada. As atividades realizadas por esses profissionais, assim como suas decisões e estratégias, ainda não recebem o reconhecimento oficial necessário por parte do governo. Mesmo em relação aos intérpretes de línguas orais, a legislação brasileira, como observado por Ginezi (2012), estipula o direito à presença de um intérprete para estrangeiros que atuem como réus, testemunhas ou partes envolvidas em litígios. No entanto, conforme apontado pela autora, isso não garante necessariamente o reconhecimento adequado e a consideração dos fatores cruciais para efetivar esse direito.

Que o falante estrangeiro, seja réu, testemunha ou litigante, tenha um intérprete é direito garantido em grande parte dos países no mundo todo (MIKKELSON, 2000). Isso não significa, no entanto, que se dê a devida importância aos fatores envolvidos na manutenção desse direito. Dentre tais fatores estão o que consideramos como as maiores questões éticas relacionadas à

---

<sup>28</sup> A resolução pode ser conferida no site: <https://www.tjto.jus.br/diario/pesquisa/materia/757307#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20N%C2%BA%2037%2C%20de%202022,Tocantins%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias>.

<sup>29</sup> A relação completa de todos os TILSP credenciados no TJ TO poderá ser consultada no site: <https://www.tjto.jus.br/informacoes/credenciamento>.

situação de tribunal: o conhecimento da profissão, a contratação e aceitação da função de intérprete, a preparação para o trabalho, as condições de trabalho e, por fim, mas não menos importante, a formação do profissional (GINEZI, 2012, p.32).

Como mencionado previamente, ressaltamos as dificuldades e obstáculos enfrentados pelos Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais (TILSP) no âmbito jurídico. Especificamente, apontamos as deficiências relacionadas à exigência apenas do Ensino Médio e da certificação PROLIBRAS nos editais de credenciamento do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJ TO). Essas questões éticas, conforme destacadas por Ginezi (2012), são motivo de preocupação e requerem não apenas a atenção do Tocantins, mas também de outros tribunais, para promoverem a exigência de uma formação adequada, condizente com as demandas inerentes ao serviço de interpretação empregadas durante audiências e sessões. Contudo, nosso foco atual reside em compreender as boas práticas que levaram o TJ TO a implementar os serviços de Tradução e Interpretação de Língua de Sinais (TILSP).

Visando garantir e implementar o direito de atendimento aos surdos em sua língua brasileira de sinais, o Tribunal de Justiça do Tocantins lançou, como vimos na seção anterior, em 2016, o primeiro Edital para selecionar intérpretes de libras. Através deste edital, o Tribunal pretendia suprir as demandas por interpretação em língua de sinais nas 36 (trinta e seis)<sup>30</sup> Comarcas<sup>31</sup> do estado.

No entanto, os serviços de tradução e interpretação de libras, iniciaram bem antes dos editais de credenciamento no TJ TO, mas não era sistematizada. Alves (2019) mencionou sobre esse contato que o próprio surdo fazia:

Num primeiro momento, é comum o intérprete de libras ser acionado pelo surdo de maneira informal, para atuar no contexto jurídico. Por ser uma pessoa fluente em libras e integrante da comunidade surda, os intérpretes são acionados por surdos ou familiares de surdos, pessoalmente, antes de tramitar a solicitação de serviço de interpretação nas audiências, pela instituição solicitante (ALVES, 2019, p. 108).

Ginezi (2012) abordou de forma clara como é a dinâmica da interpretação jurídica, destacando os desafios enfrentados e as nuances específicas do processo, oferecendo uma visão perspicaz sobre as complexidades envolvidas na interpretação em situações jurídicas:

O intérprete de tribunal, em suas atribuições, utiliza normalmente a interpretação consecutiva e/ou dialógica e a tradução à prima vista (mais conhecida na área como sight translation). Esclarecendo a terminologia, a interpretação consecutiva é aquela em que o falante profere seu discurso e, ao terminar, o intérprete o faz na outra língua (GINEZI, 2012, p. 38).

---

<sup>30</sup> Para conferir a lista completa dessas Comarcas, acesse ao site: <https://www.tjto.jus.br/>.

<sup>31</sup> Comarcas – A comarca corresponde ao território em que o juiz de primeiro grau irá exercer sua jurisdição e pode abranger um ou mais municípios, dependendo do número de habitantes e de eleitores, do movimento forense e da extensão territorial dos municípios do estado, entre outros aspectos. Cada comarca, portanto, pode contar com vários juízes ou apenas um, que terá, no caso, todas as competências destinadas ao órgão de primeiro grau.

Com a crescente demanda, embora mais lenta do que em outras áreas, por parte dos sujeitos surdos em busca de seus direitos, o Tribunal de Justiça do Tocantins (TJ TO), em parceria com a Defensoria Pública, iniciou solicitações via ofício às Instituições de Ensino, como a Universidade Federal do Tocantins (UFT), o Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO) e a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), para indicar e nomear os Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais (TILSP), sem remuneração e com intimação expedida pelo Juiz. Como exemplo, Alves (2015) recebeu, em 28 de maio de 2015, o ofício de número 0001458-51.2015.5.10.0801, enviado ao então Diretor Geral do IFTO campus Palmas, solicitando a indicação de um TILSP:

Sr. Diretor Geral do IFTO, solicito a liberação da Sra. Alini Cardoso Albuquerque Alves na audiência do dia 11/06/2015 às 08h55min para auxiliar o Juízo como intérprete do demandante, nos termos do artigo 151, III, do CPC. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. PALMAS-TO, 18 de Maio de 2015 (Processo 0001458-51.2015.5.10.0801 expedido pela Vara do Trabalho) ANEXO I.

Diante do aumento significativo das solicitações, os Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais (TILSP) e representantes dessas instituições, no ano de 2016, reuniram-se com a Diretoria Administrativa (DIADM) do Tribunal de Justiça (TJ). Nessa reunião, sugeriram que o órgão sistematizasse e implementasse os serviços de interpretação e tradução em Libras durante as sessões, a fim de garantir os direitos da comunidade surda.

Concomitantemente a essa reunião, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a Resolução Nº 230 de 22/06/2016, que orientou a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações estabelecidas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, bem como pela Lei Brasileira de Inclusão (LBI). Essa instrução também incluiu a transformação em resolução da Recomendação CNJ 27, de 16/12/2009, e a instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão, entre outras medidas.

Em suma, a recomendação seu Art. 10 dizia sobre a nomeação de TILSP:

V – **nomeação de tradutor e intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais**, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva, escolhido dentre aqueles devidamente habilitados e aprovados em curso oficial de tradução e interpretação de Linguagem Brasileira de Sinais ou detentores do certificado de proficiência em Linguagem Brasileira de Sinais – PROLIBRAS, nos termos do art. 19 do Decreto 5.626/2005, o qual deverá prestar compromisso e, em qualquer hipótese, será custeado pela administração dos órgãos do Judiciário (CNJ, 2019, s.p).

Essa foi a primeira recomendação emitida pelo CNJ após a aprovação da Lei Brasileira de Inclusão (LBI) em 2015, em que o sistema judiciário recebeu orientações sobre a necessidade de implementar políticas públicas que assegurassem os direitos linguísticos dos surdos em seus

órgãos judiciários em todo o território nacional.

O TJTO iniciou discussões com os TILSP que atuavam na capital Palmas, para encontrar a melhor maneira de sistematizar os trabalhos. Em agosto de 2016, devido à existência de audiências marcadas com clientes surdos e à falta de tempo para elaboração de edital ou licitação, foi dado início ao Projeto Básico nº 115/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM (ANEXO I).

No documento, estava estipulado:

2.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação de profissional, com Certificação em Proficiência Linguística em Língua de Sinais Libras, para a prestação de serviços de tradução e interpretação de Libras/Português e vice-versa em audiência criminal/custódia e etc., de acordo com especificações, prazos e quantidades estabelecidas neste Projeto, mediante contratação direta regida pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e, a Lei nº 12.319/2010 (PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM).

Vejam a imagem da tabela retirada do documento, que será importante destacar:

Figura 6 - Tabela retirada do Projeto Básico de 2016

Item	Objeto	Tradução / Versão	QTD
1	Prestação de Serviço de tradução	Libras/Português e vice-versa	15 (quinze) horas

Fonte: PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM, 2016.

O projeto básico representou o primeiro documento regulador para sistematizar os serviços, algo que é notoriamente relevante destacar. Além da previsão de horas, é importante mencionar duas cláusulas descritas:

3.4. As horas previstas no item 3.1., é uma estimativa para duração da audiência de custódia e etc., **a remuneração dos serviços será paga por hora efetivamente prestada, de acordo com a Tabela praticada pela** Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia intérprete de Língua de Sinais **FEBRAPILS** (PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM).

Esse fato pôde ser concretizado devido ao TJ TO ter incluído o apoio dos profissionais para a elaboração do documento. Alves (2019) fez menção sobre a importância dessa valorização: [...] além disso, consideramos um reconhecimento e valorização da categoria, ao atender as orientações da FEBRAPILS Isso contribui com a profissionalização dos intérpretes, no tocante ao trabalho junto à comunidade surda (ALVES 2019, p.106).

Isto posto, o TJ TO abriu precedentes para que outros tribunais assumissem o mesmo papel, atendendo não apenas às legislações referentes aos direitos linguísticos dos surdos, mas também dos TILSP, agentes fundamentais inseridos nesse contexto. Como mencionado anteriormente, Santos (2020) destacou que “algumas iniciativas importantes por parte de

tribunais têm sido alavancadas, tal como o Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO)”. Receber esse reconhecimento, inclusive da FEBRAPILS, a Federação que representa os TILSP em nosso país, é algo crucial na história do TJ TO, e somente foi possível devido aos diálogos abertos com os participantes no processo.

Finalmente, após consolidação do projeto, assinado pelo então Diretor Administrativo na época, o documento foi enviado aos TILSP para validação e emissão da Ordem de serviço – OS<sup>32</sup>, com a solicitação de orçamento (ANEXOII) bem como os certificados exigidos no Projeto.

Foram 2 (duas) propostas de orçamento, e como ambas foram conforme a tabela FEBRAPILS, o setor de compras realizou um sorteio no dia 16 de agosto para eleger qual dos TILSP iria atuar na audiência marcada para setembro de 2016.

Prezada Senhora Alini Albuquerque Informo a Vossa Senhoria que houve empate no valor proposto para prestar serviços de tradução Libras/Português e vice-versa, e por esta razão, convido a Sr<sup>a</sup>. a se dirigir até a sede do Tribunal de Justiça, localizado na Praça dos Girassóis s/nº - Centro, às 16:00hs de hoje, para que possamos realizar um sorteio e definir qual profissional irá nos atender nesta demanda (Email recebido pela autora enviado do setor de compras do TJ).

Assim foi feita a nota de empenho, em setembro de 2016, com os valores que seriam recebidos até o final do ano. Dado isso, a primeira audiência, realizada de maneira sistematizada pelo TJ TO, foi uma audiência de custódia, na vara familiar, com duração de 42 minutos. Para recebimentos dos honorários, o TILSP tinha que enviar uma série de documentos, o qual trataremos mais na próxima seção.

À medida que as demandas surgiam de forma esporádica, o TJ TO dispunha de tempo para elaborar e publicar seu primeiro Edital, conforme mencionado nesta pesquisa. Agora, vamos analisar mais detalhadamente cada aspecto, desde as Ordens de Serviço (OS) até os critérios de ingresso, pagamento de honorários e uma nova Resolução do CNJ em resposta à pandemia de COVID-19.

### **3.4 Os editais de credenciamento: do credenciamento até a pandemia da COVID-19**

Visando garantir e concretizar o direito do surdo à assistência na sua língua brasileira de sinais, o Tribunal de Justiça do Tocantins promoveu, no dia 21 de novembro de 2016, a primeira convocação para credenciar intérpretes de libras, como vimos nas seções anteriores.

---

<sup>32</sup> Falaremos mais sobre as OS no capítulo seguinte.

O documento faz menção logo nas páginas iniciais, os motivos que levaram ao lançamento do edital:

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS comunica aos interessados que fará realizar CREDENCIAMENTO de profissionais, pessoas físicas, com Certificação em Proficiência Linguística em Língua de Sinais - Libras, para a prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - Libras/Português e vice-versa, conforme a demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, autorizada nos autos do processo nº 16.0.000018183-1, conforme os termos e condições a seguir estabelecidos (EDITAL, 2016).

O objetivo do edital, veio de encontro com as mesmas disposições descritas no Projeto mencionado na seção anterior, sem muitas mudanças quanto aos requisitos para cadastramento. No entanto, traz alguns pormenores, específicos do edital, como, por exemplo, como seria a convocação, escala de atuação, bem como a inclusão da Tabela FEBRAPILS descrita no documento, conforme:

5.1. Os serviços serão requisitados formalmente, conforme a demanda do Credenciante, constando da ordem de serviços a identificação da parte beneficiária e o agendamento da Audiência/Sessão a ser traduzida e interpretada, observada a legislação pertinente.

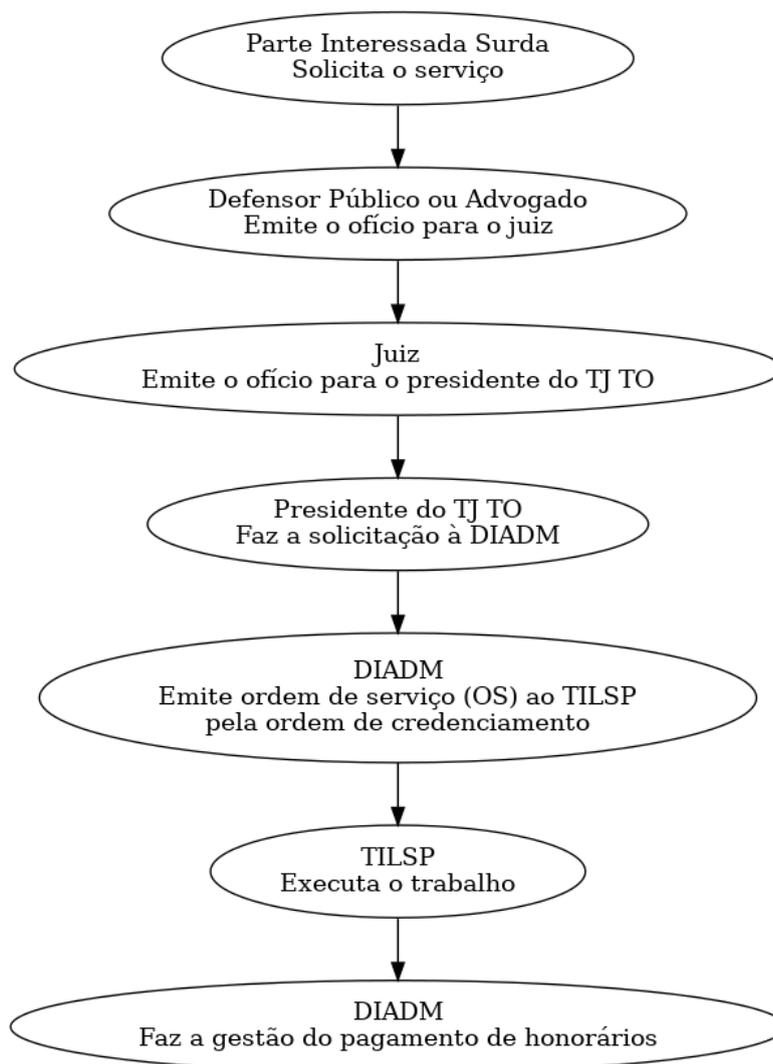
5.2. Em havendo mais de um profissional habilitado/credenciado na mesma localidade, a convocação dos tradutores para a prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento homologado, ou seja, o primeiro credenciado será convocado, e assim sucessivamente (EDITAL, 2016).

As Ordens de Serviços – OS, descritas no documento, eram enviadas por e-mail, sempre que uma das partes no processo era um surdo. O primeiro contato do surdo, se dá sempre ou com o defensor público, ou com advogado particular, o qual instruía no processo, via ofício, o pedido de designação de um TILSP devidamente habilitado e credenciado, ofício esse destinado ao Juiz de direito, da comarca demandada. Alves (2019), resume brevemente como seria esse fluxo:

O fluxo de solicitação de intérprete de libras no Tribunal de Justiça do Tocantins segue o seguinte protocolo: a pessoa surda busca o poder judiciário e, através de seu advogado (ou defensor público), é informado a necessidade do intérprete ao Tribunal de Justiça. Para isso, o advogado faz a devida solicitação, através de memorando despachado ao juiz, informando a necessidade do intérprete, por se trata de um usuário de libras. Dados os fatos, o juiz expede um ofício ao desembargador que, por sua vez, faz a solicitação à Assessoria da Diretoria Administrativa do Fórum do Tocantins (ALVES, 2019 p. 109).

O fluxograma a seguir sintetiza todo o processo, de nomeação ou designação do TILSP para atender a audiência.

Figura 7 – Legenda: Fluxograma das solicitações dos TILSP no TJ TO



Fonte: A autora, 2024.

Para entendermos o sistema de nomeação, descrevemos cada um desses procedimentos adotados pelo TJ TO em relação aos serviços de TILSP. Conforme informações da DIADM, nesse primeiro edital, houve apenas adesão de 2 (dois) profissionais, e logo em 2017, mais 1 (um), totalizando apenas 3 (três) TILSP. M[B1] esmo com um número baixo de adesão, foi o suficiente para atender nos anos de 2016 e 2017, conforme Alves 2019 diz: [...] No entanto, em dois anos de vigência do edital, apenas as Comarcas nas cidades de Araguaína, Palmas, Porto Nacional e Gurupi solicitaram (e receberam) atendimento de interpretação em libras (ALVES, 2019).

As solicitações aconteciam de formas esporádicas, pois até então, era somente quando uma das partes envolvidas era surda, usuária sinalizante da Libras. A primeira nomeação após o edital, foi no dia 7 de abril de 2017, recebida em forma de OS com o Ofício, onde o Teor era:

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com fulcro no Edital COLIC nº 314/2016, e na Portaria nº 2330/2017, (evento 1475287), por intermédio da gestora subscrevente, **AUTORIZA** a profissional **ALINI CARDOSO DE ALBUQUERQUE ALVES**, brasileira, intérprete, a prestar serviço como Intérprete e tradutora de Libras, na audiência que irá se realizar no Juizado Especial no dia **18/05/2017, às 15:30h, no Fórum de Palmas**, conforme SEI 16.0.000018183-1 e 17.0.000011498-7, a este relacionados (ORDEM DE SERVIÇO Nº 1390 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM).

A audiência tratava-se de uma sessão no Juizado Especial, na qual, o solicitante surdo, entrou com uma ação de pedido indenizatório contra uma empresa da capital Palmas, por juros abusivos. Vale mencionar, que tanto o cliente, quanto o advogado, eram surdos, marcando assim, a primeira audiência, o qual os dois interessados foram atendidos e garantidos seus direitos.

Nas imagem a seguir, mostra um dos poucos registros da audiência mencionada, bem como um recorte da certidão de comparecimento, que sempre é emitida após o término, para juntada nos processos de solicitação de pagamentos de honorários.

Figura 8 – Registro da primeira audiência



Fonte: A Autora, 2017.

Figura 9 – Recorte da certidão de Duração da primeira audiência.



Fonte: Acervo pessoal, 2017.

Para fins de recebimento, segundo nesse primeiro edital, seria necessário apenas uma Nota Fiscal, e a certidão de comparecimento:

O pagamento será efetuado, por hora de tradução e interpretação realizada, mediante crédito em conta-corrente do Credenciado, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da **entrega da Nota Fiscal** de prestação de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o TJTO), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente (PROJETO BÁSICO, 2016).

E assim foi feito, até outubro de 2017, quando despacho foi enviado para todos os TILSP credenciados, informando haver mudado os procedimentos para emissão das notas fiscais ou Recibo de Profissional Autônomo – RPA.

A nota fiscal ou o Recibo de Profissional Autônomo - RPA deverá constar na descrição dos serviços prestados o quantitativo de laudas traduzidas; O tradutor credenciado juntamente com a nota fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo - RPA, deverá apresentar cópia do comprovante de pagamento do ISS - Imposto Sobre Serviços; Os credenciados devem obrigatoriamente informar o número do PIS/PASEP/NIT/NIS e os dados bancários no corpo da nota fiscal ou Recibo de

Profissional Autônomo - RPA; Os dados bancários: devem conter a indicação do banco; código da agência com 05 dígitos; conta corrente ou poupança (exceto conta salário); Anexar a Declaração para Efeito de Recolhimento da Contribuição Previdenciária - INSS, se por acaso possuir retenções em outras fontes pagadoras pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme modelos juntados aos eventos 1718688 e 1718691; Anexar a Declaração de Dependentes para fins de descontos do IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, para rendimentos a partir de R\$ 1.903,98 (um mil novecentos e três reais e noventa e oito centavos), conforme modelos juntados aos eventos 1718695 e 1718707; Para fins de pagamento será exigida **certidão negativa de débitos junto às fazendas estadual ou distrital e municipal** do domicílio do credenciado(a), bem como **certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da união** (DESPACHO Nº 64534 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIFIN/GFIPDIFIN).

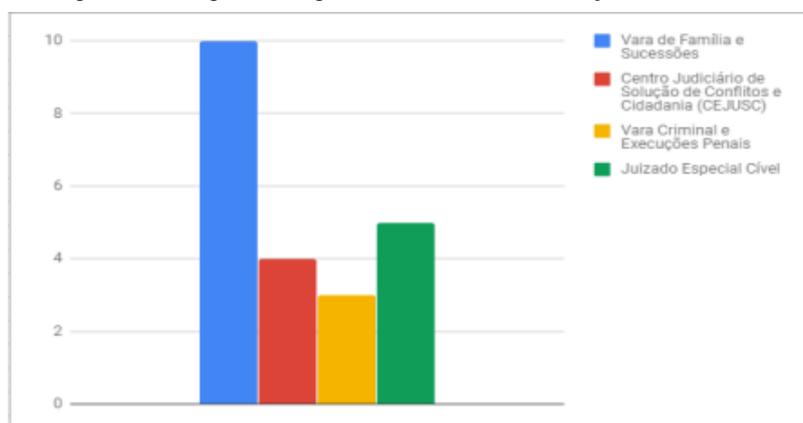
Com essa alteração, que não estava prevista no edital original, o processo de recebimento e credenciamento tornou-se mais demorado e burocrático. A dificuldade nos trâmites e na exigência de documentos já era uma preocupação para Alves em 2019.: [...] outro fator que desafia a atuação do intérprete de libras é o próprio processo de credenciamento. Há uma lista intensa de documentação exigida, o que dificulta o credenciamento de alguns profissionais (ALVES,2019, p. 110).

Mesmo assim, as demandas estavam crescendo, segundo Alves (2019);

Nos anos de 2017 e 2018, segundo informações da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Tocantins, foram atendidas 22 (vinte e duas) solicitações de interpretação em língua de sinais, sendo elas: 10 (dez) da Vara de Família, 4 (quatro) do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), 3 (três) da Vara Criminal e Execuções Penais e 5 (cinco) do Juizado Especial Cível (ALVES, 2019, p. 109).

O gráfico demonstra onde era a maior demanda de solicitações dos serviços de TILSP. A autora pode concluir, que a maior demanda era nas Varas de Família, envolvendo, conflitos entre familiares e amigos surdos.

Figura 10 – Legenda: Legenda: Gráfico de Solicitações em 2016 e 2017



Fonte: A autora, 2019.

O Edital de 2017, que veio com uma nova perspectiva, conforme já mencionado, passou a incluir cursos superiores de formação de TILSP na exigência para o credenciamento. Para

esse edital, já foram 5 TILSP que se cadastraram, todos com Nível superior. O edital, nomeado de EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2017, foi publicado no dia 06 de outubro de 2017, sem muitas mudanças, incluindo agora os anexos com os modelos de declarações que o profissional deveria apresentar junto com os documentos mencionado no Despacho nº 64534/2017.

Vale destacar, a menção do valor e às horas previstas, tendo como base os atendimentos já realizados: [...] com base nos levantamentos realizados pela Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça, a estimativa é de que serão necessários 600 (Seiscentas) horas de serviços de tradução e interpretação de Libras, para o exercício de 2017 (EDITAL, 003/2017).

Com base na previsão anual de horas estabelecida no edital, a DIADM realizou um cálculo considerando uma estimativa de 50 horas por mês. No entanto, como veremos mais adiante, o TJ TO precisou revisar seu sistema de contratação direta devido ao significativo aumento na demanda pelos serviços de TILS a partir de 2018.

Das 22 (vinte duas) solicitações atendidas entre 2017 e 2018, 13 (treze) foram em audiências e entrevistas em perícias médicas. No entanto, nesse último ano, houve uma solicitação feita pela primeira vez pelo TJ TO, que suplantou a atuação dos TILS dos tribunais e Fóruns, passando a serem convocados para interpretar nos eventos institucionais, assim, no VIII Congresso Internacional em Direitos Humanos<sup>33</sup>:

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com fulcro no Edital de Credenciamento nº 03/2017, e na Portaria nº 2330/2017, (evento 1475287), por intermédio da gestora subscrevente, AUTORIZA a profissional **ALINI CARDOSO DE ALBUQUERQUEALVES**, brasileira, interprete, devidamente credenciada a prestar serviço como Intérprete e tradutora de Libras, no VIII Congresso Internacional em Direitos Humanos que irá se realizar na ESMAT, com abertura no Auditório do Tribunal de Justiça, no dia **07/11/2018, às 18:30min, em Palmas**, conforme SEI 16.0.000018183-117.0.000011498-7 e 18.0.000027769-6 a este relacionados (OSNº 4857 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/ASDIADM).

O congresso foi marcado por palestras sobre os direitos humanos, com presença de autoridades e pesquisadores de vários países. Na oportunidade, o TJ TO, convocou os três TILS credenciados até então. Dentro da estrutura da Escola Superior da Magistratura Tocantinense-ESMAT, há um estúdio com todo aparato tecnológico para transmissão do evento. Nesse espaço os TILSP realizaram seu trabalho, já com direito ao revezamento, previsto na tabela de referências da FEBRAPILS, mas garantido por lei apenas em 2023, com a Lei n.º 14.704 de outubro de 2023.

---

<sup>33</sup> O Congresso Internacional em Direitos Humanos, é organizado pelo Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) e realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), por meio da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) em parceria com a Universidade Federal do Tocantins (UFT), e teve sua primeira edição no dia 20 de novembro de 2013 segundo informações encontradas no site.

O TJ TO, ao adotar essa iniciativa, reafirmou seu compromisso com a valorização e a qualidade dos serviços prestados pelos TILSP, demonstrando uma preocupação genuína em garantir os direitos desses profissionais, mesmo antes da formalização de uma lei específica. Essa ação torna o tribunal uma referência em medidas a serem adotadas por outras instituições.

Na Figura 10, apresentamos um recorte do acervo pessoal desta autora, contendo uma foto obtida do site da ESMAT, que ilustra parte da estrutura garantida aos TILSP durante o evento.

Figura 11 – Foto do Congresso dos Direitos Humanos.



Fonte: A autora, 2018.

O estúdio da ESMAT, conta com uma estrutura que possibilita as transmissões dos eventos do TJ TO.

Figura 12 – Imagem do estúdio da ESMAT



Fonte: TJO, 2018.

Em 2019, ainda com a equipe dos três únicos profissionais credenciados até então, o IX Congresso Internacional em Direitos Humanos, foi realizado nos dias 06 e 07 de novembro de 2019 (Imagem 6), levando o evento também para o auditório do TJTO.

Figura 13 – Imagem 6- Imagens do IX Congresso Internacional em Direitos Humanos



Fonte: A autora, 2019.

No mesmo ano, o TJ TO, com o objetivo de assegurar acessibilidade e direitos linguísticos aos surdos tocantinenses, ampliou sua atuação. Além de oferecer serviços de TILSP em audiências e eventos, iniciou testes para implementar esses serviços também nas sessões de julgamento do Pleno, Câmaras Cíveis e Criminais. Em 4 de dezembro de 2019, o Centro de Comunicação Social enviou a seguinte informação:

Informo que esta Diretoria de Comunicação, visando garantir maior acessibilidade e transparência nas manifestações públicas deste Tribunal **realizará teste no próximo dia 5 de dezembro, na utilização de intérpretes de Libras durante a transmissão da Sessão do Tribunal Pleno.** Uma vez confirmada a viabilidade, a ação passará a ser rotineira, inicialmente, nas sessões do Tribunal Pleno, seguidas posteriormente nas sessões das câmaras e eventos de grande porte. Esclarecemos, que a contratação dos intérpretes deverá inicialmente ser feita por meio da Diretoria Administrativa (Informação Nº 32923 / 2019 - PRESIDÊNCIA/CECOM).

Dada essa iniciativa, as Ordens de Serviço esporádicas tornaram-se mais frequentes. Conforme mencionado anteriormente, as sessões das Câmaras (Cíveis e Criminais) ocorrem semanalmente, duas vezes às terças-feiras e duas vezes às quartas-feiras, nos mesmos horários. Além disso, o Pleno se reúne na primeira e terceira quintas-feiras do mês, às 14 horas. Ante a crescente demanda, no início de 2020, a DIADM, em conjunto com os TILSP, realizou uma ação para atrair mais profissionais ao credenciamento. Até julho de 2020, mesmo diante da Pandemia da COVID-19<sup>34</sup>, já havia 9 (nove) profissionais credenciados.

Todas as OS emitidas após a declaração da OMS de calamidade pública, e dos decretos que determinaram o isolamento social, foram canceladas, aguardando o posicionamento do CNJ

<sup>34</sup> Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. O termo “pandemia” se refere à distribuição geográfica de uma doença e não à sua gravidade. A designação reconhece que, no momento, existem surtos de COVID-19 em vários países e regiões do mundo.

quanto as medidas a serem tomadas nos TJ do Brasil. Em 2020 o CNJ publicou a Resolução Nº 329 de 30/07/2020, que regulamentou e estabeleceu critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos penais e de execução penal, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19.

Art. 1º Durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020, em razão da pandemia mundial (Covid-19), que determinou, dentre outras medidas, o isolamento social indicado pela Organização Mundial de Saúde e a **suspensão do expediente presencial no Poder Judiciário** (Resolução CNJ nº 314/2020), vigorarão as medidas transitórias e excepcionais previstas nesta Resolução.

Art. 2º Será permitida a **realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência pela plataforma digital** disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça ou ferramenta similar, conforme previsão expressa contida no art. 6º, § 2º, da Resolução CNJ nº 314/2020 (RESOLUÇÃO Nº 329 de 30/07/2020).

Em junho e julho do mesmo ano, foi realizado pela primeira vez, a versão do XI Congresso Internacional em Direitos Humanos totalmente *online*, transmitida para mais de 5 países, com a necessidade de uma equipe de TILS maior, devido à configuração do evento (realizado entre os dias 29 de junho a 07 de julho). Pela primeira vez o TJ TO configurou a figura do Intérprete coordenador de equipe.

Tendo em vista as orientações contidas na Tabela da FEBRAPILS, será observado o revezamento entre os profissionais, durante a realização do evento.

Oportunamente, informo que em razão do número de profissionais que estarão atuando no evento epigrafado, fica designada a profissional Alini Cardoso de Albuquerque Alves, **a coordenar os trabalhos da equipe de intérpretes, em fulcro na Tabela da FEBRAPILS**, que assim dispõe (Ordem de Serviço Nº 2181 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/ASDIADM).

O Coordenador de equipe teve como responsabilidade coordenar as atividades da equipe, elaborar minutas de certidões de comparecimento e auxiliar os TILSP na preparação da documentação necessária para o recebimento de honorários. Além do valor pago ao coordenador, era acrescido um adicional de 30% (trinta por cento), conforme orientação da tabela FEBRAPILS.

Uma nova recomendação do CNJ em 2020, fez com que o TJ TO realizassem adequações nas instalações do prédio, para a transmissão, as audiências e sessões (feitas desde 2018)<sup>35</sup>, com a reserva e reforma de uma sala na sede do Tribunal.

---

<sup>35</sup> Todas as sessões podem ser acessadas tanto pelo site do TJ, quanto pelo canal disponibilizado no Youtube no link a seguir: <https://www.youtube.com/channel/UCwYSFLBgmduVJ9wAwK9xuBg>

Figura 14 – Sessão realizada de forma remota durante a pandemia da COVID 19



Fonte: Youtube, 2020.

Art. 6º Recomenda-se à autoridade judiciária comunicar o fato à unidade administrativa do tribunal designada como Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI), que deverá atuar para garantir: I – nomeação de intérprete, o qual deverá prestar compromisso e orientar o custeio pela administração dos órgãos do Judiciário; II – **disponibilização de equipamentos que propiciem a utilização de legendas, audiodescrição e comunicação em linguagem acessível em todas as manifestações**, além de adotar medidas que viabilizem a leitura labial; (RECOMENDAÇÃO Nº 81 de 06/11/2020).

Figura 15 – Adequações feitas nas instalações do TJ TO após a recomendação do CNJ



Fonte: A autora, 2020.

Foi após essa recomendação que, no início de 2021, o TJ TO retomou os serviços de TILSP nas sessões de julgamento do Pleno, Câmaras Cíveis e Criminais. Essa prática passou a ser oficializada e sistematizada, com a convocação semanal dos profissionais disponíveis, seguindo a ordem de credenciamento.

3.2. Em havendo mais de um profissional habilitado/credenciado na mesma localidade, a convocação dos tradutores para a prestação dos serviços será procedida

de forma rotativa, por ordem de credenciamento homologado, ou seja, o primeiro credenciado será convocado, e assim sucessivamente (EDITAL, 03/2017).

Figura 16 – Equipe de TILSP durante a Pandemia da COVID-19



Fonte: A autora, 2021.

Em relação à última previsão estabelecida no edital de credenciamento (2017), que era de 600 horas (equivalente a 50 horas mensais), a DIADM observou que o valor e a quantidade de horas comprometidas não eram suficientes. Essa demanda ultrapassou o previsto para um ano em menos de 6 meses. Diante disso, o órgão teve que reconsiderar o formato do atendimentos do Tribunal, tanto para as sessões das Câmaras quanto para o Pleno e eventos. Após reuniões entre os gestores, foi decidido que seria realizado um processo licitatório para contratar uma empresa que prestasse os serviços de forma terceirizada, já no final de 2021. Entretanto, detalharemos mais sobre essa licitação na última seção dessa pesquisa.

Em 2022, após a terceirização dos serviços de TILSP prestados ao TJ e seus eventos, foram lançadas três edições do edital de credenciamento: a 001, 003 e 004. Conforme mencionado anteriormente, nas duas primeiras versões, a tabela de referência da FEBRAPILS e o quantitativo de horas previstas foram retirados. Isso ocorreu porque os TILSP cadastrados via edital só atuavam nas comarcas, juizados e ações de primeiro grau. A exclusão da menção da tabela não ficou clara no edital, sendo apenas mencionada uma portaria não especificada: “[...] 12.1. O profissional credenciado será remunerado por hora de trabalho, conforme o disposto em portaria específica, a ser baixada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins”

O edital 003/2022 foi direcionado especificamente para o cargo de Tradutor Público Juramentado, conforme destacado na seção sobre o perfil profissional. Nessa seção, observamos a inclusão e a oportunidade concedida aos TILSP para se credenciarem, em resposta às

mudanças legislativas. No entanto, é importante ressaltar um ponto que não foi abordado de maneira clara no edital:

6.1. Os serviços consistem na tradução juramentada dos documentos indicados pelo Credenciante, sendo cartas rogatórias para o vernáculo estrangeiro e a versão **de documento estrangeiro** para o vernáculo português (brasileiro), observando as seguintes premissas: 6.1.1. Os serviços deverão ser **cobrados por lauda**, tradução “folha por folha”, considerando-se uma lauda: a) 25 (vinte e cinco) linhas digitadas; e/ou (EDITAL, 003/2022).

No documento publicado em 31 de maio de 2022 e disponibilizado no site do TJ TO, encontramos uma ambiguidade. No item 4.1.1, é mencionado que os TILSP, podem se credenciar como tradutores públicos. Entretanto, observamos que o documento parece focar nas línguas orais, não delineando procedimentos para traduções em Libras, uma língua visual-espacial. Não fica claro se será oportunizada a tradução por vídeo, algo que pode ser realizado pelo tradutor intérprete surdo, prática já sistematizada no meio acadêmico, conforme Campelo (2014) diz:

Com o surgimento do Curso de Letras Libras, a atividade de tradutor / ator de língua de sinais (QUADROS, 2008; AVELAR, 2009; SOUZA, 2010) propulsionou a carreira de tradução no AVEA, produzindo Normas Surdas de Tradução – Deaf Translation Norm (STONE, 2009 apud SOUZA, 2010) em nível acadêmico, desempenhadas quase que exclusivamente pelos tradutores/atores Surdos bilíngues para o Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem – AVEA e para os DVDs (CAMPELO, 2014 p. 147).

Analisando o último edital, o de número 004/2022, observamos novamente a inclusão da tabela FEBRAPILS como referência. Além disso, é relevante destacar a menção à Resolução<sup>36</sup> TJTO n° 37/2021,

7.1. Os valores pagos obedecerão à tabela vigente da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-intérprete de Língua de Sinais - FEBRAPILS, nos termos do Anexo Único, **da Resolução TJTO n° 37/2021**, que Institui o Sistema de Credenciamento no âmbito do CREDENCIANTE e dá outras providências (EDITAL, 004/2022).

A Resolução mencionada institui o Sistema de Credenciamento no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Segundo o documento, publicado no Diário da Justiça<sup>37</sup>, essa resolução sistematizou todos os editais das atividades profissionais que poderão integrar o serviço de cadastramento:

Art 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o **Sistema de Credenciamento**, que será composto pelas atividades de profissionais psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, médicos, tradutores e **intérpretes em libras**, intérpretes em línguas faladas pelas etnias indígenas, tradutores públicos juramentados, conciliadores, mediadores, leiloeiros e antropólogos, observados as

<sup>36</sup> A resolução pode ser acessada na íntegra pelo link :<https://www.tjto.jus.br/>.

<sup>37</sup> Diário da Justiça: é o órgão oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos do Poder Judiciário Estadual.

diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e os atos do Tribunal de Justiça para este fim (**Resolução Nº 37, de 2 de dezembro de 2021**).

O documento, em seu Anexo único estabelece quanto aos TILSP:

Os valores pagos obedecerão à tabela vigente de honorários dos tradutores públicos e intérpretes comerciais, aplicar-se-á as normativas da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-intérprete de Língua de Sinais – FEBRAPILS (**Resolução Nº 37, de 2 de dezembro de 2021**).

Durante a pesquisa, a DIADM informou que a falta de menção dessa resolução no edital 001/2022 foi o motivo para a necessidade de dois editais específicos para o credenciamento de TILSP. Isso ocorreu porque, diante do primeiro edital, não havia garantia nem base para os valores dos honorários.

É importante ressaltar um ponto que não pode ser negligenciado: durante uma das entrevistas realizadas com um dos TILSP credenciados, foi relatado um episódio ocorrido em maio de 2021. Durante uma audiência na vara da família, o entrevistado observou que a parte surda envolvida não utilizava a Libras nem era oralizada<sup>38</sup>. Notavelmente, em nenhum dos editais de credenciamento, estava prevista a figura do Tradutor Intérprete surdo, fundamental em converter a mensagem entre a Libras e sistemas complexos de comunicação de base gestual, tais como sinais caseiros (ou línguas de sinais primárias).

Chegamos a um ponto crucial em nossa pesquisa: quem é o Tradutor Intérprete surdo? O que diz a legislação sobre esse profissional? Em que momento sua presença foi solicitada no TJ TO? Qual é a importância desse profissional no contexto jurídico e quais práticas foram adotadas no TJ TO? Na próxima seção, vamos explorar inicialmente as legislações brasileiras, o papel do TILSP surdo e em quais situações eles podem atuar no cenário judicial do Tocantins.

### **3.5 O tradutor intérprete no TJTO: Um passo para a visibilidade desse profissional**

Nesta seção, apresentamos uma breve revisão da legislação brasileira referente ao acesso das pessoas surdas à justiça e à atuação de tradutores intérpretes de línguas de sinais surdos nos contextos jurídicos.

A presença de tradutores e intérpretes surdos é mais difundida do que muitos imaginam, desempenhando um papel fundamental e enriquecedor em diversas esferas de atuação. A bagagem de vida, linguística e cultural desses profissionais, aliada à sua perspectiva única e à maneira singular de perceber, comunicar-se e interpretar o mundo através da visão, contribui significativamente para a qualidade do trabalho final destinado ao público surdo. Mais do que

---

38 \*\*

simples receptores de ações, as pessoas surdas assumem o protagonismo sendo integradas no planejamento e execução dessas iniciativas, promovendo uma abordagem mais inclusiva e autêntica.

Fonseca (2007), diz que é crucial facilitar o acesso de todos aos serviços oferecidos pelo sistema judiciário, incluindo as pessoas surdas. Para ilustrar a escassez de uso da Libras no âmbito judiciário, o autor ressalta que, de acordo com a Lei da Libras, o poder público e as empresas concessionárias de serviços públicos devem fornecer meios institucionalizados para promover o uso e a disseminação da Libras.

O apoio em questão não é mera exortação, implica respeito e aplicação prática, de modo a assegurar ao cidadão surdo o direito de livre expressão e de comunicação, estabelecendo a ruptura das fronteiras atitudinais que separavam, até então, a comunidade surda brasileira da nação brasileira. Essa comunidade se compõe de cidadãos brasileiros surdos que, até hoje, porém, não exercem plenamente sua cidadania, porque a nossa sociedade era e é deficiente no sentido de estabelecer uma interlocução plena com eles, capaz de lhes assegurar os direitos humanos fundamentais decorrentes da livre expressão do pensamento, que se perfaz apenas com a comunicação (FONSECA, 2007, p. 8).

De fato, o respaldo mencionado por Fonseca (2007) vai além de uma simples recomendação; envolve o respeito e a aplicação prática, visando garantir aos cidadãos surdos o direito à livre expressão e comunicação. Por isso é fundamental romper com as barreiras atitudinais que historicamente separaram a comunidade surda brasileira do restante da nação. Eles foram historicamente privados dos direitos humanos fundamentais relacionados a sua língua.

O Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, já mencionado, estabelece parâmetros para garantir o acesso dos cidadãos surdos aos diversos setores da sociedade. No prazo de até um ano após a publicação do Decreto, o poder público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública direta e indireta deveriam assegurar às pessoas surdas o acesso e a disseminação da Libras, bem como providenciar tradução e interpretação em Libras. Essas atividades devem ser realizadas por pelo menos 5% dos servidores e empregados devidamente habilitados para tal fim.

Silveira (2022), trouxe a atenção ao Decreto n.º 3.956, publicado em 8 de outubro de 2001, (“Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência” ou, Convenção de Guatemala):

1 Tomar as medidas de caráter legislativo, social, educacional, trabalhista, ou de qualquer outra natureza, que sejam necessárias para eliminar a discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e proporcionar a sua plena integração à sociedade, entre as quais as medidas abaixo enumeradas, que não devem ser consideradas exclusivas: a) medidas das autoridades governamentais e/ou entidades privadas para eliminar progressivamente a discriminação e promover a integração na prestação ou fornecimento de bens, serviços, instalações, programas e atividades, tais

como o emprego, o transporte, as comunicações, a habitação, o lazer, a educação, o esporte, o acesso à justiça e aos serviços policiais e as atividades políticas e de administração; [...] (BRASIL, 2001, s.p).

Segundo Silveira (2022):

A referida legislação destaca as medidas que devem ser adotadas pelas autoridades, no que tange as entidades, sejam elas governamentais ou privadas. Isso significa dizer que o acesso à justiça e aos serviços policiais já era algo previsto para pessoas com deficiência e, aqui, destacamos as pessoas surdas, já no ano de 2001. A previsão de programas que possam ser construídos para eliminar a discriminação e a integração das pessoas com deficiência aos espaços jurídicos e policiais é algo que merece atenção e requer certa problematização (SILVERA, 2022, p. 32).

O Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, vem ao encontro do que o autor reforça: [...] **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (BRASIL, 1988, s.p).

Portanto, se os surdos forem privados de acesso à jurisdição por meio da Libras, pode ocorrer a falta de garantia de uma justiça que compreenda suas demandas ou que assegure efetivamente sua defesa, incluindo os princípios do contraditório e da ampla defesa, devido à ausência de comunicação. Além disso, a atuação coerente do Ministério Público também não seria assegurada, pois este órgão não seria capaz de atender e defender os surdos quando necessário.

A Convenção de Guatemala reafirma que as pessoas com deficiência possuem os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, incluindo o direito de não serem discriminadas com base na deficiência, e que esses direitos derivam da dignidade e igualdade inerentes a todo ser humano. No entanto, é perceptível que mesmo essas leis, ao considerarem todas as deficiências como potenciais patologias, não levam em conta as diferenças linguísticas, como no caso dos surdos. Isso se torna um obstáculo quando um surdo deseja atuar como tradutor ou intérprete, especialmente no contexto jurídico. Silveira (2022) pontuou em sua dissertação:

Esse discurso traz sérias implicações não somente para as pessoas surdas e para o modo como elas são concebidas dentro do contexto jurídico, mas também para os(as) intérpretes que desejam atuar profissionalmente nesse campo. Nesse sentido, **as possibilidades de que tradutores(as) e intérpretes surdos(as) consigam atuar como profissionais nos contextos jurídicos torna-se desafiadora**. Os entraves discursivos e as engrenagens jurídicas funcionam de mãos dadas **alimentando uma lógica econômica do Estado que supostamente inclui todos na política da diversidade; mas exclui as singularidades linguísticas e culturais, não se comprometendo a gerir as demandas desses contextos** (SILVEIRA, 2022, p. 34, grifo nosso).

Em relação ao comentário de Silveira, é importante destacar que, como mencionado anteriormente, os editais de credenciamento do Tribunal de Justiça não incluíam intérpretes e

tradutores surdos, mesmo após a inclusão dos TILSP no rol dos profissionais juramentados pelo edital 003/2022. Isso evidenciava uma lacuna que poderia ser abordada por meio de normatização para garantir o reconhecimento dos surdos sinalizantes. Essa ação foi consolidada em 2023, conforme veremos mais adiante.

Silveira (2022) apontou os momentos que o tradutor intérprete surdo pode atuar:

No Brasil, é possível observar, nas seguintes situações, que há, de certa maneira, a atuação dos surdos nos serviços de tradução e de interpretação: tradutores(as) e intérpretes surdos(as) são nomeados(as) no judiciário; tradutores(as) e intérpretes surdos(as) podem ser reconhecidos pelos seus serviços prestados ao judiciário; pesquisas abordam o papel e a relevância dos tradutores e intérpretes surdos(as) em contextos jurídicos (SILVEIRA, 2022, p. 43).

O autor ainda traz um reflexão sobre Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinada em 30 de março de 2007, na cidade de Nova Iorque, ele grifa partes do artigo 13 sobre menção ao acesso à justiça por parte das pessoas com deficiência, que diz **“Os Estados Partes assegurarão o efetivo acesso das pessoas com deficiência à justiça, em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas à idade, [...]”** e ainda **“A fim de assegurar às pessoas com deficiência o efetivo acesso à justiça, os Estados Partes promoverão a capacitação apropriada daqueles que trabalham na área de administração da justiça, inclusive a polícia e os funcionários do sistema penitenciário.”** Sobre as partes grifadas Silveira 2022 diz:

Esses termos que demonstram certa ordem, tais como: “assegurarão o efetivo acesso”, “igualdade de condições”, os “Estados Partes” promoverão a capacitação apropriada, dentre outros, provocam problematizações importantes. A primeira delas é que normaliza os corpos e os amarra em uma lógica pouco convidativa para outros discursos. **Tal discurso cria a falsa ideia de que efetivamente todas as pessoas com deficiência teriam garantido seu acesso à justiça. E a comunidade surda? E os(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as)? Como adentrariam ao campo de atuação dos contextos jurídicos?** (SILVEIRA, 2022, p. 37, grifo nosso).

Sobre a primeira questão levantada por Silveira, já está claro que o TJ TO, desde 2016, garante esse direito aos surdos por meio da implementação dos serviços de TILSP. No entanto, em relação à segunda questão, durante as entrevistas e com base na experiência pessoal desta autora, foram identificados dois casos nos quais foi necessário acionar um profissional tradutor e intérprete surdo.

No dia 5 de junho de 2019, esta autora foi convocada para realizar uma tradução durante uma audiência na 3ª Vara Cível no Fórum da cidade de Porto Nacional. A situação envolvia uma menor de idade que residia em uma área rural do Tocantins. No primeiro contato, realizado minutos antes da audiência, percebi que a cliente surda não dominava a língua brasileira de sinais, apenas repetia os sinais que eu fazia, e não sabia ler, apenas copiava o que sua tia, que a

acompanhava, escrevia. Nesse momento, informei à juíza sobre essa situação. Ela, de forma solene, tentou se comunicar usando frases simples<sup>39</sup>, evitando o uso de termos jurídicos complexos. Ao finalizar a audiência, informamos à DIADM sobre o ocorrido e sugerimos a presença de um tradutor surdo em situações semelhantes no futuro. Tal sugestão, é inclusive garantido pela Lei nº 10.792/03:

“Art. 192. O interrogatório do mudo, do surdo ou do surdo-mudo será feito pela forma seguinte: I - ao surdo serão apresentadas por escrito as perguntas, que ele responderá oralmente; II - ao mudo as perguntas serão feitas oralmente, respondendo-as por escrito; III - ao surdo-mudo as perguntas serão formuladas por escrito e do mesmo modo dará as respostas. Parágrafo único. **Caso o interrogando não saiba ler ou escrever, intervirá no ato, como intérprete e sob compromisso, pessoa habilitada a entendê-lo** (BRASIL, 2003, s.p).

A referida lei deixa claro que em casos como o que foi citado, nos quais a parte envolvida não domina a língua de sinais (Libras) e não é alfabetizada, o Tribunal de Justiça poderia nomear um TILSP surdo para a interpretação. Isso se deve às singularidades que os surdos apresentam na aquisição da Libras como primeira língua. Silveira (2022) inclusive destacou esse aspecto:

É observado **que 95% das pessoas surdas** vêm das famílias majoritariamente ouvintes, **em que tiveram a aquisição da língua de sinais como a primeira língua através do acesso tardio nas escolas**. Como a Libras possui estrutura gramatical diferente. Nesse caso, a Juíza usou uma tradução intralingual, isto é, do português formal para o português menos formal ou mais acessível, evitando o chamado “juridiquês” do português escrito; e sabendo que a metodologia do ensino de português que os surdos ingressantes nas escolas recebem não é ideal por ser específico para pessoas ouvintes, fatores complicadores no acesso ao judiciário se tornam evidentes (SILVEIRA, 2022, p. 51, grifo nosso).

Por isso, é essencial que a equipe de intérpretes esteja atenta às nuances linguísticas presentes no discurso de pessoas surdas que participam de contextos jurídicos, seja por variações linguísticas naturais ou por características de produção atípica na sinalização. É fundamental estar preparado para lidar com possíveis demandas que possam surgir desse público e que possam influenciar a interpretação a ser realizada. Para garantir uma interpretação eficaz, seria importante que o TJ incluísse tradutores e intérpretes surdos, que poderiam contribuir significativamente nos processos de interpretação como o que mencionei.

Pinheiro (2020), fez uma análise sobre a Lei 13.105/2015, ela destaca que [...] não é qualquer pessoa que sabe língua de sinais que pode trabalhar como intérprete de língua de sinais. Além de ser um profissional bilíngue, deve ter competência tradutória e interpretativa,

---

<sup>39</sup> Nesse caso, a Juíza usou uma tradução intralingual, isto é, do português formal para o português menos formal ou mais acessível, evitando o chamado “juridiquês”

fato esse percebido quando me deparei com a surda que não era sinalizante (PINHEIRO, 2020 p. 72).

A autora inclusive menciona momentos semelhantes que ocorreram durante uma audiência, nos quais o TILSP surdo poderá acionado: [...] outro exemplo poderia ser na área jurídica, se um presidiário surdo vai para a justiça e não sabe língua de sinais, a presença do intérprete surdo durante a comunicação seria fundamental (PINHEIRO, 2020, p.249).

A referida Lei, do Código de Processo Civil. Seção IV. sobre o Intérprete e do Tradutor diz:

Art. 162. O juiz nomeará intérprete ou tradutor quando necessário para: II – verter para o português as declarações das partes e das testemunhas que não conhecerem o idioma nacional; III – realizar a interpretação simultânea dos depoimentos das partes e testemunhas com deficiência auditiva que se comuniquem por meio **da Língua Brasileira de Sinais, ou equivalente, quando assim for solicitado**, (BRASIL, 2015, s.p, grifo nosso).

Foi com base nesse grifo, que Pinheiro (2020) foi assertiva em suas palavras:

O termo “equivalente” significa “que equivale a, que tem o mesmo valor ou as mesmas dimensões, mesma força, os mesmos atributos, a mesma funcionalidade de (outra coisa)” (AULETE, 2020). Vemos, portanto, que é colocado Libras ou equivalente, para os contextos em que os tradutor e intérprete surdo atuam na tradução e interpretação para Libras, no português brasileiro escrito, escrita de sinais, **sinais caseiros**, gestos, línguas de sinais regionais, , língua de sinais nacional, , língua de sinais internacional, línguas de sinais da fronteiras, língua rural dentre outras possibilidades, **trabalhando também em parceria com o intérprete de Libras ouvinte em contexto jurídico** (PINHEIRO, 2020, p.179, grifo nosso).

No contexto destacado, a autora enfatiza a importância da colaboração entre os TILSP ouvintes e os surdos. Em maio de 2021, a mesma pessoa surda prosseguiu com suas audiências, e desta vez, outra profissional, confrontada com uma situação semelhante, solicitou que a DIADM designasse um tradutor intérprete surdo. Essa experiência foi compartilhada pela profissional durante a entrevista que realizei:

“Primeiro que eu não sabia nada do processo e nem a idade da surda, inclusive achei que fosse adulta. Chegando lá, a advogada me disse que ela tinha 16 anos e que não sabia se ela se comunicava em Libras ou se era oralizada, enfim, nos duas estávamos sem essa informação. Quando a surda chegou com a mãe, nos apresentamos e já de cara eu sinalizei para a surda. Quando a surda chegou com a mãe, nos apresentamos e já de cara eu sinalizei para a surda “Você surda?” e ela sinalizou “Surda”. Aí perguntei: “Sabe Libras?” e ela respondeu: “Sei Libras.” Antes disso, a mãe nos falou que ela não sabia Libras e que fez só 2 meses de curso, mas como ela me respondeu em sinais, deduzi q ela soubesse o básico. Resumindo, o que eu sinalizava, ela copiava, inclusive minha expressão, enfim, ela não sabia Libras, não era oralizada e nem fazia leitura labial” (Entrevistada S).

A partir desse segundo episódio, a DIADM começou a buscar na comunidade surda um profissional surdo qualificado para acompanhar as audiências que requeriam a presença de um TILSP surdo. Em um terceiro momento, durante as entrevistas conduzidas com a surda mencionada, segundo o relato do profissional que a acompanhou, foi realizado um processo de

tradução intramodal de forma excepcional. Nesse processo, a intérprete surda compreendia os sinais caseiros e os transmitia para a Libras, enquanto a intérprete ouvinte os traduzia para o português. Isso demonstra que a parceria entre TILSP surdos e ouvintes é não apenas viável, mas também a melhor maneira de garantir o acesso de todos os surdos, independentemente de serem sinalizantes ou não, à justiça.

Com base nisso, em 2023, a DIADM, ciente de que outros casos semelhantes poderiam ocorrer, antecipadamente, já preparou os dois profissionais, surdo e ouvinte, para atuarem em situações similares. Um desses casos ocorreu na cidade de Porto Nacional em 19 de outubro deste ano. Além disso, a DIADM já incluiu de forma sistemática a figura do TILSP surdo em suas solicitações:

CERTIFICO em tempo que, por equívoco, foi solicitado no ofício 8817(5380582), apenas o profissional Intérprete e Tradutor de Libras surdo e, após verificar o determinado na deliberação, em termo de audiência, ev. 132, 0005284-98.2020.8.27.2737, constatou-se que, além do referido profissional, solicitou-se também o intérprete e tradutor de Libras ouvinte, conforme deliberação: “- **Diante da informação que a vítima não sabe Libras, seja requisitado junto ao Tribunal um intérprete e tradutor de Libras surdo e outro intérprete e tradutor de Libras ouvinte para realização da audiência na modalidade depoimento especial.**“(CERTIDÃO Nº 79318 / 2023 - PRESIDÊNCIA/1VCRIM P NACIONAL, grifo nosso).

Sobre a segunda e terceira indagação de Silveira (2022) [...] “E os(as) tradutores(as) e intérpretes surdos(as)? Como adentrariam ao campo de atuação dos contextos jurídicos?”. Podemos dizer que com essa iniciativa, o Tribunal de Justiça do Tocantins mais uma vez reforçou seus serviços de TILSP ao incluir o tradutor intérprete surdo, garantindo o reconhecimento e a garantia dos direitos linguísticos da comunidade surda no estado. Essa ação solidifica o TJ TO como referência para outros tribunais do Brasil, não apenas conforme a legislação, mas também desempenhando seu papel de assegurar a dignidade humana de forma igualitária para todos.

A seguir abordamos a terceirização dos serviços de Tradução e Interpretação de Libras nas sessões e eventos do Tribunal de Justiça do Tocantins. Como mencionado anteriormente, em meados de julho de 2021, uma empresa terceirizada venceu a licitação para fornecer exclusivamente esses serviços para o TJ TO. Após reuniões entre os gestores, foi decidido que ainda em 2021 seria realizado um processo licitatório para contratar uma empresa terceirizada para esse fim. Agora, iremos analisar uma série de pesquisas sobre a terceirização dos serviços públicos, incluindo o processo de licitação no Tocantins, a empresa vencedora e como isso impactou os serviços de TILSP prestados ao tribunal.

### 3.6 a terceirização do serviço de TILS no TJ Tocantins: Um retrocesso ou recomeço?

Nos últimos anos, tem-se observado um aumento considerável na terceirização dos serviços públicos, tanto ao nível federal, estadual quanto municipal. Esse fenômeno é impulsionado por diversos motivos, como a busca por maior eficiência administrativa e a redução de custos, além da influência crescente da gestão empresarial na administração pública.

No entanto, a terceirização desses serviços também suscita questões éticas, legais e sociais, relacionadas à qualidade dos serviços prestados, à precarização das condições de trabalho e à perda de controle do Estado sobre áreas cruciais, como saúde, educação e segurança pública. Essa seção se propõe a explorar os principais aspectos envolvidos na terceirização dos serviços públicos, examinando seus impactos e desafios, e discutindo possíveis alternativas e soluções para garantir a eficácia e a equidade na prestação desses serviços à população. Vemos também, como foi o processo licitatório feito pelo TJ TO para contratação de uma empresa para prestação dos serviços de TILSP nas sessões e eventos do Órgão.

Souza e Sander (2019) discutem a terceirização que se baseia na ideia de que as empresas devem focar seus esforços em suas atividades principais, transferindo para terceiras aquelas que não são essenciais para a obtenção de seu produto. Os autores destacam, o ponto crucial que deu início a esse fenômeno no Brasil:

No Brasil, na década de 80, a partir de uma grave crise econômica cujo debate apontou o tamanho do Estado como uma das principais causas, ganhou força a ideia de que o Estado deveria delegar algumas de suas atividades a terceiros, contendo desta forma o crescimento do déficit público e o tamanho da máquina administrativa (SOUZA; SANDER, 2019, p. 493).

Com essa observação, constatamos que a terceirização não é uma questão recente em nosso país. No entanto, segundo os autores, foi somente com a aprovação da Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, que alterou dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que trata do trabalho temporário nas empresas e regula as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros, que esse movimento ganhou forças no Brasil.

Não podemos deixar de mencionar algo destacado por Souza e Sander (2019), que nos dá base para entender os motivos que levaram o TJ TO usar essa nova ferramenta para os serviços de TILSP; [...] O modelo gerencial de administração pública, criado com a necessidade de haver uma nova forma de gerenciar com foco na qualidade dos serviços e **redução de custos**, também foca nos resultados e na governança (SOUZA; SANDER, 2019, p. 495, grifo nosso).

Conforme mencionado por Souza e Sander (2019), a seção anterior deste capítulo fez referência à última disposição estabelecida no edital de credenciamento 001/2017, que limitava o serviço a 600 horas (equivalente a 50 horas por mês). A DIADM observou que esse limite,

em valor e quantidade de horas, tornou-se insuficiente devido ao aumento da demanda. Em menos de seis meses<sup>40</sup>, a demanda excedeu o previsto para um ano. Diante dessa situação, o órgão teve que reavaliar o formato dos atendimentos do Tribunal, tanto para as sessões das Câmaras quanto para o Pleno e eventos.

Os autores ainda destacam que, dentre as diversas formas de administração de uma empresa pública, o modelo gerencial destaca a descentralização como uma estratégia para redução de custos, especialmente quando a competência para determinada atividade pode ser delegada. E foi o que os gestores da DIADM, perceberam precisariam adotar novas medidas, visando diminuir os gastos com pagamentos de honorários aos TILSP.

A licitação, realizada pelo TJ TO, foi feita em forma de pregão eletrônico<sup>41</sup> (Pregão Eletrônico n.º 044/2021), pelo Aviso n.º 94 / 2021, publicado no dia 7 de julho, com as inscrições iniciadas no dia 21 as 13:00 horas. O aviso era bem resumido, em suma dizia: [...] Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de tradução em linguagem brasileira de sinais - LIBRAS, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, das manifestações públicas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Aviso n.º 94 / 2021) Anexo.

O Edital completo pode ser consultado nos Anexos deste estudo. Não abordaremos todas as cláusulas presentes no documento, mas dado ao que mencionamos, que o objetivo atual de redução de custos foi o que motivou o TJ TO a adotar esse mecanismo adicional de contratação de TILSP, destacaremos o orçamento designado para a competição entre empresas no pregão eletrônico: [...] 2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária com valor de referência R\$ 233.100,00 (duzentos de trinta e três mil e cem reais) e será consignado (PREGÃO ELETRÔNICO n.º 044/2021).

Outro fator importante a destacar, é que em um pregão, a proposta vencedora é a de menor preço conforme estabelecido no edital citado:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, UASG 925814, torna público aos interessados, através de sua equipe de Pregoeiros, designados pela Portaria n.º 145, de 26 de janeiro de 2021, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, autorizada nos autos n.º 20.0.000024653-1, visando à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de tradução em linguagem brasileira de sinais – LIBRAS, nas formas simultânea ou consecutiva, ao

---

<sup>40</sup> As sessões que anteriormente eram solicitadas apenas em juizados onde o cidadão era surdo, após a resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), passaram a exigir interpretação em Libras em todas as sessões das duas Câmaras Cíveis e das duas Criminais (totalizando quatro por semana), além da sessão do Pleno (realizada uma vez por mês). Dessa forma, foram mais de 100 sessões com interpretação em Libras nos primeiros seis meses.

<sup>41</sup> O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação cuja negociação ocorre inteiramente pela internet e seu objetivo principal é promover a competitividade e a transparência nas compras públicas.

vivo ou ensaiada, das manifestações públicas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021).

O ponto principal que precisa ser destacado, vem de encontro com que salienta Souza e Sander (2019), a administração pública configura o menor preço nesses editais, mas todos os recursos disponíveis do governo são provenientes dos cofres públicos, financiados pela sociedade. Em outras palavras, é a própria sociedade que sustenta toda a estrutura governamental por meio dos tributos que paga. No entanto, é importante ressaltar que esses recursos são limitados, assim como os recursos da própria sociedade. Diante da escassez de recursos, torna-se crucial que esses valores sejam gerenciados de forma eficiente.

Das três empresas concorrentes, duas eram do Tocantins e uma era de São Paulo. Dentre elas, a vencedora do pregão foi a empresa Educalibras Treinamento e Desenvolvimento do Idioma de Libras Ltda – EPP<sup>42</sup>, com sede em São Paulo, com o valor de R\$ 183.816,00, conforme demonstrado no extrato de contratos de setembro de 2021 no ANEXO IV.

Observamos que com base nesses valores, é evidente que os pagamentos<sup>43</sup> destinados aos TILSP seriam consideravelmente menores do que os valores de referência estabelecidos pela tabela da FEBRAPILS, conforme especificado nos editais de credenciamento já mencionados neste estudo.

Como a sede da Educalibras não estava localizada na capital Palmas, eles solicitaram à DIADM os contatos dos TILSP que já estavam atuando no TJ TO por meio do edital de credenciamento. É importante destacar que a empresa contratada se limitaria a atender às demandas das sessões das Câmaras, do Pleno e dos eventos institucionais, conforme estipulado no Contrato Nº 244/2021<sup>44</sup>:

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação para assinatura do contrato, Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, conforme modelo Anexo ao Termo de Referência, para, no mínimo, 6 (seis) profissionais qualificados que prestarão os serviços (CONTRATO Nº 244/2021).

Foi nesse momento que a empresa começou a enfrentar problemas com o recrutamento dos TILSP, pois os valores oferecidos eram significativamente mais baixos, mais de 71%<sup>45</sup> menor do que os valores recebidos anteriormente. Isso não era surpreendente, considerando o montante pelo qual a empresa ganhou a licitação. Diante do insucesso e da recusa por parte dos

---

<sup>42</sup> Para mais informações da empresa Educalibras, acesse ao site: <https://educalibras.com.br/>.

<sup>43</sup> Com base na última atualização da tabela FEBRAPILS de 17 de outubro de 2020, os TILS credenciados no TJ TO recebiam em torno de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) por hora trabalhada, e nas sessões das Câmaras e do Pleno, que são transmitidas, era acrescido o valor de 30% ao direito de imagem, totalizando o valor de R\$ 249,60 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) por hora trabalhada.

<sup>44</sup> A íntegra do contrato pode ser consultada através do site: <https://www.tjto.jus.br/>.

<sup>45</sup> O valor oferecido em contato inicial, foi de R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora trabalhada.

profissionais, o gestor da empresa realizou diversas reuniões e negociações com os TILSP até que fosse possível estabelecer um valor 40% maior do que o oferecido anteriormente, tanto para eventos quanto para sessões.

Com base nisso, é importante ressaltar que os profissionais recrutados pela Educalibras são os mesmos que foram previamente credenciados pelo edital 004/2022. Considerando que as sessões são realizadas na capital Palmas, apenas os TILSP da região prestam serviços para a empresa, totalizando 10 (dez) pessoas<sup>46</sup>.

Assim como no último edital do TJ TO, o perfil dos TILSP pactuados no contrato do órgão com a empresa, são os mesmos, mantendo a exigência do PROLIBRAS.

3.7.1. A partir da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado Prolibras dos profissionais que prestarão serviços durante o período de sua vigência, A proficiência em Libras também poderá ser comprovada por certificado de conclusão de curso: a) de graduação de Letras-Libras (bacharelado), reconhecido pelo MEC; b) ou Curso de graduação em Letras-Libras (bacharelado) (CONTRATO N° 244/2021).

Retomando o que Souza e Sander (2019) escreveram sobre a terceirização, mesmo com a remuneração consideravelmente abaixo do valor pago diretamente pelo órgão aos TILSP do TJ TO, ainda podemos observar algumas vantagens no sistema de terceirização adotado pelo tribunal. Os autores mencionam que, de acordo com Giosa e Morales (2017), uma nova cultura é implementada e direcionada a um novo tipo de gestão que propõe uma mudança geral na filosofia da empresa, contribuindo para tornar **mais ágil a tomada de decisão**” (grifo nosso). Esse quadro apresentado pelos autores é bastante interessante e merece ser considerado nesta pesquisa:

---

<sup>46</sup> Desses 10, um dos TILPS é um contrato fixo com a empresa, como MEI (Microempreendedor Individual) os demais são autônomos.

Figura 17 – Legenda: Quadro Retirado da pesquisa de Souza e Sander (2019)

Vantagens da Terceirização	
Vantagens	Consequência
Busca da qualidade	As empresas buscam a qualidade do serviço prestado como sua alavanca de marketing;
Controles adequados	Definição de parâmetros claros e controles do serviço prestado para se manter a qualidade;
Aprimoramento do sistema de custeio	Sistema de controle de custo das atividades terceirizadas;
Diminuição de desperdício	Além da otimização dos recursos, a empresa poderá focar em sua atividade principal;
Valorização dos talentos humanos	Com a valorização dos colaboradores, há um compromisso com a instituição e as metas;
Agilidade das decisões	Com a revisão da estrutura organizacional, a relação entre os departamentos flui de melhor forma, facilitando a comunicação;
Menor custo	Melhor custo de operação em relação ao serviço quando realizado pela própria organização;
Maior lucratividade e crescimento	Em relação ao menor custo e o foco na atividade principal.

Fonte: Giosa e Morales (2017, p.85).

Fonte: Souza e Sander, 2019.

Focando na vantagem da “Agilidade das decisões”, conforme destacado no quadro, contrastada com a descrição na seção 4.4 sobre o processo demorado e burocrático de recebimento e credenciamento pelo TJ TO, podemos observar que uma das principais vantagens do sistema de terceirização foi a facilidade e agilidade demonstradas. A empresa Educalibras exige apenas a apresentação da Nota Fiscal para fins de recebimento de honorários e, para o recrutamento, requer apenas que o TILSP já tenha sido previamente cadastrado pelo TJ e que possua experiência prévia no contexto jurídico. Essa abordagem simplificada e direta contrasta com o processo mais complexo e demorado anteriormente conduzido pelo tribunal, refletindo uma melhoria significativa na eficiência e agilidade operacional.

É interessante observar que todas as requisições são feitas por meio de aplicativos de mensagens e e-mail, eliminando a necessidade da extensa lista de documentos exigidos pela DIADM. Além disso, o processo respeita os rodízios, levando em consideração a disponibilidade de cada profissional. Para o recebimento, antes da emissão da Nota Fiscal, é enviado à empresa o relatório do mês. Após a autorização, a Nota Fiscal é emitida e o pagamento é feito via Pix em até 5 dias úteis. Esse fluxo simplificado e digitalizado agiliza significativamente o processo, reduzindo a burocracia e otimizando a eficiência operacional.

Dito isso, é importante reconhecer que, apesar da desvantagem relacionada aos valores recebidos pelos Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais (TILSP), o que inicialmente gerou um sentimento de desvalorização entre os profissionais, é válido destacar que a redução da morosidade com a terceirização é algo significativo. Esse processo mais ágil e rápido

proporcionado pela terceirização é um ponto positivo que não deve ser subestimado, pois impacta diretamente na eficiência e na celeridade das atividades do Tribunal de Justiça do Tocantins.

Antes da terceirização, quando a parte surda se sentia prejudicada ou não era atendida em sua solicitação de intérprete, podia reportar diretamente ao TJ por meio dos canais oficiais. Nesses casos, o órgão, por intermédio do Juiz, emitia advertências, mantendo um diálogo próximo e funcionando como uma ponte entre as partes no processo. Agora, o processo tornou-se mais demorado, pois, como observamos, a empresa não tem sede no TO, o que faz com que o surdo espere até 15 dias por um retorno de sua reclamação.

Uma medida que poderia mitigar esse problema seria o Tribunal de Justiça do Tocantins considerar uma outra abordagem para aprimorar ainda mais o sistema de serviços dos Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais (TILSP) do tribunal. Inspirado pela iniciativa da Assembleia Legislativa do Tocantins, que incluiu o cargo de Tradutor Intérprete de Libras em seu concurso público de novembro de 2023, essa ação poderia impulsionar melhorias e aumentar a transparência nos serviços prestados à comunidade surda. Como sabemos, tais concursos garantem segurança e estabilidade aos aprovados, promovendo um ambiente profissional mais engajado e eficiente. Além disso, a realização desse concurso poderia estimular o desenvolvimento de carreiras e garantir a qualidade dos serviços prestados à comunidade surda, fortalecendo a credibilidade e a confiança no Tribunal de Justiça do Tocantins, ao mesmo tempo que promove a inclusão e acessibilidade.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final desta pesquisa, é importante ressaltar que este ciclo de investigação não se encerra como um fim definitivo, mas sim como uma etapa significativa em um processo contínuo de compreensão e aprofundamento. As reflexões aqui apresentadas são apenas um ponto de partida para considerações mais amplas e aprofundadas sobre o papel dos tradutores e intérpretes que atuam no contexto jurídico no Tocantins. Novos caminhos e possibilidades de pesquisa foram delineados ao longo deste estudo, sugerindo áreas promissoras para investigações futuras, tais como a terminologia complexa usada no contexto jurídico e qual a melhor tradução entre línguas a ser realizadas. Este trabalho não é apenas um fechamento, mas sim uma abertura para novas indagações e descobertas que podem enriquecer ainda mais nosso entendimento sobre essa temática complexa e importante.

A trajetória de institucionalização e implementação do serviço de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e Língua Portuguesa no Tribunal de Justiça do estado do Tocantins foi detalhadamente descrita por meio de resoluções, editais, legislações, entrevistas e análises de documentos, e ainda, da experiência da autora, que desde 2016 vem colaborando com o TJ TO. Esse diálogo permitiu que a implementação e a sistematização dos serviços de TILSP fossem realizadas, garantindo o direito de acesso à justiça para a comunidade surda. Como observamos, ao longo dos anos, essa comunidade trava uma luta incansável para que sua língua fosse reconhecida no Brasil.

Foi possível traçar o perfil dos Tradutores e Intérpretes de Libras, exigidos pelo Projeto Básico, pelos Editais de Credenciamento e pela empresa Educalibras. Embora esses documentos solicitem formação de nível superior, ainda é permitido que TILSP com formação no Ensino Médio e certificação do PROLIBRAS atuem nesse contexto, repleto de termos jurídicos complexos e detalhes intrincados. No entanto, a pesquisa reiterou a urgência de oferecer uma formação que atenda às demandas específicas dos TILSP que trabalham no ambiente jurídico. Esta é uma das razões pelas quais tais editais ainda mantêm esses requisitos.

É evidente a falta de documentos orientadores sobre a atuação profissional e as demandas dos TILSP nos contextos jurídicos, com a escassez de pesquisas nesse campo desafiador na contemporaneidade. Isso destaca a necessidade de um certo “governo” tradutório, ou seja, um melhor entendimento por parte dos órgãos que compõem o ordenamento jurídico no Brasil. Dessa forma, almeja-se que esse cenário não permaneça apenas como um sonho, mas que se torne uma realidade tangível. Isso implica em garantir que as comunidades surdas sejam respeitadas em sua expressão das línguas de sinais, as quais representam exercícios de direitos linguísticos fundamentais.

É crucial ressaltar as iniciativas realizadas pelo TJ TO, mesmo que de forma tímida, mas que garantem a presença do tradutor intérprete surdo no contexto jurídico. Enquanto no Brasil o reconhecimento dos tradutores e intérpretes surdos está progredindo gradualmente em contextos de conferência, essa evolução não se reflete nos ambientes jurídicos. Contudo, o estado do Tocantins está iniciando uma mudança nessa realidade. Ao incluir os TILSP no edital de credenciamento dos Tradutores Juramentados, o TJ TO deu um passo a frente na valorização desse profissional. Mesmo que nos documentos sistematizadores do Tribunal de Justiça do Tocantins, os tradutores e intérpretes surdos não são mencionados de forma direta, ainda assim, tivemos experiências exitosas, conforme relatado pela entrevistada S.

Não podemos ignorar o sistema de terceirização dos trabalhos dos TILSP nas sessões TJTO, e o valores pagos abaixo da tabela de referência da FEBRAPILS. Como vimos, essa prática é adotada pela administração pública para reduzir os gastos e para diminuir a morosidade nos processos. É importante reconhecer que a burocracia imposta nos editais, por vezes, fez com que alguns profissionais desistissem de se credenciar para atuar no TJ TO.

Nesta pesquisa, conseguimos incluir anexos com documentos relevantes. Contudo, uma sugestão para aprimorar o acesso a essas informações pelo Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO) seria a criação de um selo específico para tais documentos. Essa medida facilitaria futuras pesquisas e contribuiria para a organização e a transparência das informações disponíveis.

Por fim, é esperado que a sociedade reconheça o quanto ansiamos por reconhecimento e o quanto o Tribunal de justiça do Tocantins tem contribuído para isso. Os medos e anseios decorrentes das mudanças na forma de sistematização dos serviços TILSP adotadas pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, seja através de editais de credenciamento ou terceirização, com o tempo, se transformaram em uma fonte de fortalecimento para nós como profissionais. Essas experiências puderam nos ajudar a criar uma equipe unida e robusta, enriquecida pela experiência adquirida em nossa atuação, que vai além de nossa formação inicial. Continuamos trilhando em meio a conflitos, enfrentando desafios e acima de tudo, dialogando com o TJ TO, na esperança de alcançar um destino onde nosso ambiente ideal possa se tornar realidade, e onde nossas demandas sejam respeitadas e valorizadas.

## REFERÊNCIAS

- ABREU, Ricardo Nascimento. **Direito linguístico**: olhares sobre as suas fontes. Revista Digital dos Programas de Pós-Graduação em Letras do Departamento de Letras e Artes da UEFS, Feira de Santana, v. 21, n. 1, p. 155-171, jan.-abr. 2020.
- ALVES, Alini Cardoso de Albuquerque. **O intérprete de Libras no Tocantins**: um olhar sobre sua atuação no contexto jurídico. In: Língua de Sinais, Identidades e Cultura Surda no Tocantins – Volume I. Tocantins, 2019.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Decreto nº 8.332, de 3 de novembro de 1910**. Aprova o Código do Processo Civil e Comercial. Diário Oficial da União, Brasília, 1910.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Brasília, 1941.
- BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Diário Oficial da União, Brasília, 2005.
- BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras. Diário Oficial da União, Brasília, 2002.
- BRASIL. **Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010**. Regulamenta o exercício da profissão de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Diário Oficial da União, Brasília, 2010.
- BRASIL. **Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023**. Altera a Lei nº 12.319/10. Diário Oficial da União, Brasília, 2023.
- CAMPELO, Regina. Intérprete surdo de língua de sinais brasileira: o novo campo de tradução/interpretação cultural e seu desafio. **Cadernos de Tradução**, n. 33, p. 143-167, Florianópolis, jan./jun. 2014/1.
- CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 230/2016**. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2016. Recomendação Nº 81 de 06/11/2020, disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3563> acesso em 20 de agosto de 2023.
- FEBRAPILS. **Tabela de Referência para TILSP**. Brasília: FEBRAPILS, 2016. Disponível em <https://febrapils.org.br/lista-de-referencia-de-honorarios/> acesso 19 e novembro de 2023.
- FURTADO, Hanna Beer. **Direitos linguísticos como direitos fundamentais**: as políticas linguísticas para as comunidades surdas no ordenamento jurídico brasileiro. 2016. Trabalho de conclusão de curso de Direito – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2016.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- GINEZI, Luciana Latarini. **A ética na interpretação de tribunal**: o Brasil no banco dos réus. TradTerm, v.20, dezembro, p. 27-42, 2012.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 2. ed. São Paulo: Hucitec-Abrasco, 1994.

NALINI, José Renato. **Reforma do Judiciário**. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 159.

NEVES, Carlos Alberto. **Cultura, metodologia e pesquisa**. In: Estudos sobre a vida. São Paulo: FAPESP, 2006. p. 7.

NETO, Lourival Novais. **O intérprete de tribunal, um mero intérprete?** Curitiba: Editora CRV, 2011.

PINHEIRO, Kátia Lucy. **Políticas linguísticas e suas implementações nas instituições do Brasil**: o tradutor e intérprete surdo intramodal e interlingual de línguas de sinais de conferência. 2020. 434 p. Text disponível: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/216070> acesso em 21 de Fevereiro de 2024.

RECKELBERG, Saimon. **Intérpretes de Libras-Português no contexto jurídico: uma investigação dos serviços de interpretação oferecidos na Grande Florianópolis**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Letras Libras) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

ROCHA, José de Albuquerque. **Teoria Geral do Processo**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

ROCHA, José de Albuquerque. **Teoria Geral do Processo**. São Paulo, Atlas, 2009.

RODRIGUES, Antônio da Silva. **Investigação social: fundamentos e práticas**. São Paulo: Vozes, 2003. p. 94.

SANTOS, Wharley dos. **A história do tradutor/intérprete no par Libras-Português à luz da legislação brasileira**: um recorte de 2000 a 2022. [S.l.]: Trados, 2022

SANTOS, Silvana Aguiar dos. Questões emergentes sobre a interpretação de Libras- Português na esfera jurídica. **Belas Infiéis**, v. 5, n. 1, p. 117-129, 2016.

SANTOS, Silvana Aguiar dos. **Tradutores e intérpretes de Libras-Português em contextos jurídicos: construção de perfis profissionais**. In: Formação de intérpretes e tradutores: desenvolvimento de competências em situações pedagógicas específicas. Volume 2. São Paulo: Editora Pontes, 2020.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: acessibilidade no lazer, trabalho e educação. **Revista Nacional de Reabilitação (Reação)**, São Paulo, ano XII, mar./abr. 2009, p. 10-16.

SCHATZMAN, Leonard; STRAUSS, Anselm. **Field Research**: Strategies for a Natural Sociology. New Jersey: Prentice-Hall, 1973.

SILVEIRA, Guilherme Leopold. **A (in)visibilidade e a luta pelo reconhecimento do(a) tradutor(a) e intérprete surdo(a) nos contextos jurídico e policial**. 2022. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Comunicação e Expressão, Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução, Florianópolis, 2022.

SOUZA, Ricardo de; SANDER, Andrea. Terceirização no serviço público: vantagens e desvantagens da contratação de serviços terceirizados, em uma empresa pública, nas funções

administrativas, na percepção de seus gestores. **REMAS: Revista Metodista de Administração do Sul**, v. 4, n. 5, 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. **Pregão Eletrônico nº 044/2021**. Tocantins 2021. disponível em: <https://www.tjto.jus.br/> acesso em 22 de Janeiro de 2024.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Poder judiciário: crise, acertos e desacertos**. Tradução de Juarez Tavares. Apresentação de João Marcello. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

**Anexos - Documentos e Resoluções**

**A 1 - Ofício solicitando liberação de TILSP ao IFTO**

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO**

1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO  
302 Norte Conjunto QI 12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-e-mail: svt01.palmas@trt10.jus.br -  
Telefone: (63) 32241555  
Atendimentoaopúblicodas9às18horas

**PROCESSO Nº 0001458-51.2015.5.10.0801**  
AUTOR: SOLIMAR RIBEIRO PEREIRA, CPF: 761.200.901-34  
RECLAMADO: VIACAO PARAISO LTDA - ME

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LARYSSA MARCELINO DA SILVA, no dia 18/05/2015.

**DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO**

Sr. Diretor Geral do IFTO Octaviano Sidney Furtado.

Solicito a liberação da Sra. Alini Cardoso Albuquerque Alves na audiência do dia 11/06/2015 às 08h55min para auxiliar o Juízo como intérprete do demandante, nos termos do artigo 151, III, do CPC.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

PALMAS-TO, 18 de Maio de 2021.

**Eliana Pedrosa Vitelli  
Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO.**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ELIANA PEDROSO VITELLI Num. ea606f8 - Pág. 1  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15051909555522200000002273708>  
Número do documento: 15051909555522200000002273708

## A 2 - Projeto Básico de 2016

12/08/2016::

SEI/TJ-TO- 1073791 - PROJETO BÁSICO ::



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça

ao Poder Judiciário Tocantinense. Assim, o intuito é a interação em audiências de custódias e, etc., para o vernáculo dos Girassóis, sn • Bairro Centro • CEP 77001002 • Palmas • TO • <http://wwa.tjto.jus.br> Tribunal de Justiça

### PROJETO BÁSICO Nº 115 / 2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM

#### 1. JUSTIFICATIVA

1.1. A contratação desse serviço destina-se à tradução de audiências judiciais conforme mencionadas no presente SEI, e determinado pela Diretoria Geral deste Tribunal, por meio do Despacho nº 37115/2016 (SEI 16.0.000016804•5, evento 1060937).

1.2. Desta feita, temos que os documentos irão instruir processos judiciais específicos em trâmite junto Libras/português e vice/versa, em virtude do réu portador de necessidades especiais, ser surdo•mudo.

#### 2. OBJETIVO

2.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação de profissional, com Certificação em Proficiência Linguística em Língua de Sinais • Libras, para a prestação de serviços de tradução e interpretação de Libras/Português e vice/versa em audiência criminal/custódia e etc., de acordo com especificações, prazos e quantidades estabelecidas neste Projeto, mediante contratação direta regida pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei nº 12.319/2010.

2.2. A adjudicação deverá ser por item.

#### 3. OBJETO

3.1. A contratação em tela observará as seguintes especificações e quantitativos:

Item	Objeto	Tradução / Versão	QTD
1	Prestação de Serviço de tradução	Libras/Português e vice-versa	15 (quinze) horas

3.2. Os serviços consistem na tradução e interpretação de Libras/Português, conforme descrito no item 2.

3.3. A tradução/Interpretação deverá ser realizada durante as audiências de custódia e etc., sendo que estas servirão para instruir processos judiciais específicos em trâmite junto ao Poder Judiciário Tocantinense.

3.4. As horas previstas no item 3.1., é uma estimativa para duração da audiência de custódia e etc.; a remuneração dos serviços será paga por hora efetivamente prestada, de acordo com a Tabela praticada pela Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-intérprete de Língua de Sinais - FEBRAPILS.

3.5. Para a realização dos serviços o profissional deverá observar os procedimentos e normativas do Sindicato Nacional dos Tradutores-SINTRA e da Junta Comercial do respectivo Estado.

#### **4. DO PRAZO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O prazo para a execução dos serviços será contado a partir do início da audiência, agendada previamente pelo Juízo demandante, até a conclusão dos trabalhos, sendo a apuração das horas certificada pela Serventia, mediante emissão de RECIBO, para efeito de posterior pagamento dos serviços.

4.2. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos exclusivamente durante a realização das audiências de custódias no Fórum de Palmas capital, localizado no Edifício Marques São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado, CEP 77.020002, Palmas - TO, sem ônus adicionais.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL**

5.1. Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

5.2. Atender prontamente às requisições do Tribunal de Justiça na execução dos serviços.

5.3. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

5.4. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

5.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outro profissional a responsabilidade por problemas na prestação do serviço.

5.6. Manter em absoluto sigilo todos os aspectos técnicos advindos da contratação, não sendo permitida a divulgação seja ela para qualquer fim.

5.7. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Tribunal de Justiça ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

5.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto.

5.9. Aceitar nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

5.10. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.
- 6.2. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Projeto Básico.
- 6.3. Comunicar imediatamente o profissional qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 6.4. Cumprir fielmente as obrigações.
- 6.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo profissional e pertinente ao objeto.
- 6.6. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 6.7. Zelar pelo bom andamento do presente Projeto Básico, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam.
- 6.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 6.9. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao profissional.
- 6.10. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do profissional, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

## **7. DO CONTRATO**

- 7.1. Nos termos do art. 62, “caput”, da Lei nº 8.666, de 1993, o instrumento contratual poderá ser substituído pela Nota de Empenho, que será emitido na forma estimativa.
- 7.2. Caso firmado, o contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. No ato de assinatura do contrato, o profissional deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação expirar sua validade antes da data de assinatura do contrato ou de seus aditivos, deverá ser atualizada.

## **8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. A gestão e fiscalização ficarão a cargo de servidor oportunamente indicado pelo Juízo demandante.
- 8.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir o profissional da responsabilidade na prestação dos serviços.
- 8.3. Ao gestor caberá comunicar imediatamente ao profissional qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.
- 8.4. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo profissional.
- 8.5. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.6. A comunicação entre o fiscal e o profissional será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação dos serviços.
- 8.7. Quando houver necessidade de emitir notificações para ao profissional, o gestor deverá dar conhecimento ao Diretor Geral para que este pratique o ato.

8.8. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJTO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário n.º 291/2009 e Portaria n.º 255/2009 TJTO.

## 9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Nos termos do art. 74, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93, o Tribunal de Justiça expedirá “Recibo”, o qual deverá ser assinado pelo gestor, após verificação da conformidade da prestação do objeto.

9.2. O recebimento dos serviços não exclui as responsabilidades civil e penal do profissional.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O empenho será estimativo, sendo que o Contratante efetuará o pagamento somente do quantitativo de horas efetivamente prestadas.

10.2. O profissional deverá, obrigatoriamente, apresentar Nota Fiscal, correspondente aos serviços prestados.

10.3. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins reservase o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do profissional ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.4. O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

10.5. O pagamento será efetuado, por hora de tradução realizada, mediante crédito em conta corrente do profissional, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de prestação de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o TJ), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

10.6. Caso o tradutor seja registrado como profissional autônomo, deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo e da respectiva GPS Guia de Recolhimento da Previdência Social, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviços ISS e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social INSS.

10.7. Os valores pagos obedecerão à tabela vigente de emolumentos dos tradutores públicos e intérpretes comerciais, emitida pela Junta Comercial do Tocantins para o respectivo idioma. Nos casos omissos, aplicar-se-á as normativas do Sindicato Nacional dos tradutores SINTRA e, da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia intérprete de Língua de Sinais FEBRAPILS.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado ao profissional, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins SEI.

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no instrumento contratual, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa do profissional, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções: a) Advertência, por escrito, quando o profissional deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes; b) Multa compensatória / indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado; c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos da Lei nº 8.666/1993; e d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição

12/08/2016::

SEI/TJ-TO - 1073791 - PROJETO BÁSICO ::

ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo profissional, a este será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante cobrada judicialmente.

11.5. Além das penalidades citadas, o profissional ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

### "ANEXO ÚNICO" MODELO DE RECIBO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do  
ano de \_\_\_\_\_, este GESTOR,  
encerrou os trabalhos de Audiência de Custódia para fim de RECEBIMENTO DEFINITIVO, previsto na Nota de  
Empenho nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, do Processo  
nº \_\_\_\_\_

Tendo assim procedido, este Gestor conferiu o (s) serviço (s) apresentado (s) e atesta, juntamente com o  
Profissional, o RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Palmas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gestor

\_\_\_\_\_  
Representante do Profissional



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Drumond Soares Martins**,  
**Diretor Administrativo**, em 12/08/2016, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.

12/08/2016::

SEI/TJ-TO - 1073791 - PROJETO BÁSICO ::



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tito.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1073791** e o código CRC **A05844B2**

16.0.000016804-5

1073791v5

### A 3 - Ordem de serviço

05/11/2021 11:08 https://mail-attachment.googleusercontent.com/attachment/u/0/?ui=2&ik=74ca4d34d5&attid=0.2&permmsgid=msg-f:1713344...



#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77001002 - Palmas - TO - <http://wwa.tito.jus.br> Tribunal de Justiça

Ordem de Serviço Nº 4357 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/ASDIADM

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com fulcro no Edital de Credenciamento nº 03/2017 (evento 1714079), por intermédio do(a) servidor(a) subscrevente, **AUTORIZA** os profissionais abaixo arrolados, devidamente credenciados a prestarem serviços como intérprete e tradutor de Libras, em

conformidade com os autos SEI 16.0.000018183-1, a este relacionado; atuarem no **XIII CONGRESSO INTERNACIONAL EM DIREITOS HUMANOS** que irá realizar-se em Palmas.

Duração do evento: **início a partir das 9h às 12 horas.**

Data do Evento: **14 de outubro de 2021.**

Local: **Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT**

Posto isso, solicito dos profissionais abaixo arrolados, a confirmação expressa do recebimento da presente Ordem de Serviço, bem como a sua **aceitação**.

Intérprete: **ALINI CARDOSO DE ALBUQUERQUE ALVES**, brasileira, intérprete, portadora do RG nº ~~544.543~~ - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.928.241-56, telefone: (63) 99218-8330 e 98407-8852; email: [alinialves.libras@gmail.com](mailto:alinialves.libras@gmail.com), devidamente credenciada a prestar serviço como Intérprete e tradutor de Libras, por meio do Termo de Credenciamento SEI 17.0.000011498-7, (evento 1437446).

Intérprete: **JOSÉ BRUNO BRAUNO PEREIRA**, brasileiro, intérprete, portador do RG nº 916.913-~~SSP~~/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.361-~~241~~-56, telefone para contato: (63) 98150-8775;

email: [brunobrauno@gmail.com](mailto:brunobrauno@gmail.com), devidamente credenciado a prestar serviço como Intérprete e tradutor de Libras, por meio do Termo de Credenciamento SEI 20.0.000000872-0, (evento 2986115).

**Oportunamente, cumpre informar que o profissional deverá estar no local da transmissão com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos.**

logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Sara Sousa da Silva, Assistente Administrativo**, em 11/10/2021, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

QRCode

Assinatura

A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tito.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3953488** e o código CRC **6740CCE6**.

21.0.000024911-1 3953488v3

<https://mailattachment.googleusercontent.com/attachment/u/0/?ui=2&ik=74ca4d34d5&attid=0.2&permmsgid=msg-f:1713344921610361054&th=...>

#### A 4 - Convocação do tradutor Surdo: Certidão de solicitação

11/10/2023, 07:43 SEI/TJ-TO - 5405529 – Certidão



##### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Presidente Kennedy Qd E, Lt 23- Setor Aeroporto - CEP 77500-000 - Porto Nacional - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>

##### Certidão Nº 79318 / 2023 - PRESIDÊNCIA/IVCRIM P NACIONAL

CERTIFICO em tempo que, por equívoco, foi solicitado no ofício 8817(5380582), apenas o profissional Intérprete e Tradutor de Libras surdo e, após verificar o determinado na deliberação, em termo de audiência, ev. 132, 0005284-98.2020.8.27.2737, constatou-se que, além do referido profissional, solicitou-se também o intérprete e tradutor de Libras ouvinte, **conforme deliberação:** "*Diante da informação que a vítima não sabe Libras, seja requisitado junto ao Tribunal um intérprete e tradutor de Libras surdo e outro intérprete e tradutor de Libras ouvinte para realização da audiência na modalidade depoimento especial.*"



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Drudi Costa Flores, Técnica Judiciária**, em 10/10/2023, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando código verificador **5405529** e o código CRC **3A1D3DC3**.

23.0.000037833-0

5405529v3

# A 5 Terceirização: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021

07/07/2021

SEI/TJ-TO - 3790101 - Edital



Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n - Bairro Centro - CEP 77001002 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br> Tribunal de Justiça

Edital Nº 212 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/COLIC

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021</b>
Regido pelas Leis n. 10.520/2002, e 12.846/2013, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 10.024/2019, 7.892/2013 e 8.538/2015, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993. Aplica-se a esta licitação o disposto na Resolução do CNJ n.º 229, de 22 de junho de 2016.
<p><b>Objeto:</b></p> <p><b>Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de tradução em linguagem brasileira de sinais - LIBRAS, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, das manifestações públicas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.</b></p>
<b>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:</b>
<b>DIA 21/07/2021, às 13:30 h (horário de Brasília)</b>
<b>Valor Total Estimado: R\$ 233.100,00 (duzentos e trinta e três mil e cem reais)</b>
<b>LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO</b>
A participação neste pregão eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet) e digitação da senha privativa da licitante e subsequente preenchimento da proposta de preços e encaminhamento da documentação exigida no presente edital, o qual poderá ser realizado a partir da liberação do Edital no Comprasnet até o horário de abertura da sessão pública a qual será realizada no seguinte endereço eletrônico: <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a>
<b>Orientações às licitantes</b>
O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins orienta aos licitantes que analisem cuidadosamente o inteiro teor deste edital e dos respectivos anexos, antes da apresentação de suas propostas. Devendo compreender os termos da presente licitação e certificar-se de que dispõe dos recursos materiais e humanos necessários para participar da Sessão Pública e de que toda a documentação exigida está atualizada, de acordo com exigências editalícias e legais, assim como pronta para ser exibida se esta for requisitada pelo pregoeiro.
<b><u>DEMAIS INFORMAÇÕES</u></b>
<p><b>Vistoria:</b> ( ) SIM ( X ) NÃO</p> <p><b>Amostra:</b> ( ) SIM ( X ) NÃO</p> <p><b>Atestado de Capacidade Técnica:</b> ( X ) SIM ( ) NÃO (Obs.: A Instrução Normativa nº 9/2018, DJ nº 4312, pág. 64/65, de 23.07.2018)</p> <p><b>Forma de Adjudicação:</b> POR ITEM</p> <p><b>Prazo para Envio da Documentação:</b> Até 2 (duas) horas após solicitação do pregoeiro</p> <p><b>Pedido de Esclarecimento e Impugnações:</b> Até dia 16/07/2021, até as 18:00 hs para o endereço <a href="mailto:epl@tjto.jus.br">epl@tjto.jus.br</a></p>
<b>Pregoeiro e Equipe de Apoio:</b> Comissão Permanente de Licitação - CPL TJTO, localizada no Anexo I do Tribunal de Justiça do

07/07/2021

SEI/TJ-TO - 3790101 - Edital

Estado do Tocantins (Edifício Amaro Empresarial), situado na Quadra 103 Norte, Rua NO-11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036, Telefone: (63) 3218-4590 e e-mail: cpl@tjto.jus.br.

\*As sessões públicas dos pregões eletrônicos realizados por esta Corte de Justiça poderão ser acompanhados pelo endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "925814". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Sistema Comprasnet e podem ser baixados acessando o link: <http://www.tjto.jus.br/index.php/cidadao/licitacoes>

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2021

### PREÂMBULO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, UASG 925814, torna público aos interessados, através de sua equipe Pregoeiros, designados pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2021, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA, cujo critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, autorizada nos autos nº 20.0.000024653-1, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tradução em linguagem brasileira de sinais - LIBRAS, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, das manifestações públicas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. A sessão pública será realizada no dia 21 de julho de 2021, às 13:30h (horário de Brasília), na sala da Comissão de Licitação, localizada no Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Edifício Amaro Empresarial), situado na Quadra 103 Norte, Rua NO-11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, por meio do sítio [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/). A presente licitação será regida pelas Leis n. 10.520/2002, 12.846/2013, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 10.024/2019, 7.892/2013 e 8.538/2015, pelas condições constantes neste Edital e subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993. Aplica-se a esta licitação o disposto na Resolução do CNJ n.º 229, de 22 de junho e 2016. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça à abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil, subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

### 1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de tradução em linguagem brasileira de sinais - LIBRAS, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, das manifestações públicas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária com valor de referência R\$ 233.100,00 (duzentos e trinta e três mil e cem reais) e será consignado:

Unidade Gestora: 060100- FUNJURIS

Classificação Orçamentária - PI: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0240

### 3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão eletrônico, interessados desde que:

a) atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico;

b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.2. Para fins desta licitação, considera-se microempresa e empresa de pequeno porte o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

3.3. Aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015, somente para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que se enquadraram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007.

07/07/2021

SEI/TJ-TO - 3790101 - Edital

3.3.1. As microempresas, as empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007, que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 deverão manifestar, em campo próprio, sob as penas da lei, declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

3.4. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação-SLTI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão atuará como órgão provedor do sistema eletrônico Comprasnet.

3.4.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema Eletrônico, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e buscar instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.4.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento do edital, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do presente Edital.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e no presente Edital.

3.7. Não poderão participar desta licitação:

- a) **pesoas jurídicas que não explorem atividade compatível com o objeto desta licitação;**
- b) empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) empresas punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- e) empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- f) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- g) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- h) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.8. Os documentos apresentados nesta licitação deverão conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento.

3.9. Quando a certidão for emitida com prazo de validade indeterminado e/ou o prazo de validade da certidão não estiver expresso em seu instrumento, aquela expedida nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem à data da sessão deste certame será considerada válida, exceto quando houver norma (lei, resolução, instrução normativa, portaria etc.) estabelecendo prazo de validade inferior, hipótese na qual prevalecerá o prazo nela previsto. Os prazos aqui referidos serão contados a partir da data de emissão, inclusive.

#### 4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), observado o seguinte:

- a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, para acesso ao sistema eletrônico;
- b) a licitante deve comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- c) credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos por ele praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4. É de responsabilidade do licitante, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### 5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Divulgado o Edital no endereço eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, mediante digitação de senha privativa, a proposta com adescção do objeto ofertado e o preço, **formulada de acordo com o Anexo I do Edital**, e os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

5.2. Ao lançar a proposta de preços no sistema eletrônico, a licitante deverá **incluir o detalhamento do objeto** ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto". Caso o número de caracteres seja insuficiente, deverá incluir descrição resumida contendo as informações essenciais.

5.2.1. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.2.2. Os valores ofertados deverão ser calculados com duas casas decimais.

07/07/2021

SEI/TJ-TO - 3790101 - Edital

- 5.3. A licitante deverá consignar em campo adequado do sistema eletrônico o **valor unitário e valor total da proposta**, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 5.4. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste Edital.
- 5.4.1. Em caso de divergência entre as especificações técnicas descritas no Sistema Comprasnet e as descritas neste Edital, prevalecerão estas.
- 5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente quando findar a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados pelo sistema para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarcada licitante.
- 5.10. A **proposta de preços deverá** ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar:
- a) **número do Pregão Eletrônico, identificação social, número do CNPJ** responsável pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, **número de telefone, endereço, dados bancários, e indicação de endereço eletrônico (e-mail)**;
  - b) indicação do responsável pela assinatura do Contrato, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular, com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;
  - c) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;
  - d) indicação de preço em real, com indicação do **valor unitário e total do item**, se for o caso, em algarismos e por extenso, calculados com duas casas decimais;
  - e) **descrição clara e detalhada do serviço ofertado, em conformidade com as especificações técnicas/descrições constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital), de forma a viabilizar a análise de sua conformidade;**
    - e.1) A licitante deverá se atentar as orientações acerca metodologia estabelecidas no **item 5 do Anexo I do Edital (Termo de Referência)**.
- 5.10.1. Para fins de análise técnica do objeto ofertado na proposta e sua conformidade às especificações do instrumento convocatório, será colhida manifestação dos interessados em manifestação de interesse em aquisição/contratação ou da área técnica especializada no objeto.
- 5.10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o disposto no instrumento convocatório, assumindo a licitante o compromisso pela adequada execução do objeto.
- 5.10.3. Os preços de referência estabelecidos pela Administração no Mapa de Preços devem ser observados pelo licitante, pois serão considerados os preços máximos a serem contratados pelo item e/ou grupo de itens, se for o caso.
- 5.10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto os resultantes da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.11. Os **documentos para habilitação**, relativos ao estabelecimento responsável pela execução do objeto, serão:

**Habilitação jurídica**

- a) **registro comercial**, no caso de empresário individual, acompanhando das respectivas alterações, se houver; Em se tratando de microempreendedor individual –MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);
- b) **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na **Junta Comercial** da respectiva sede, **acompanhado de documento comprobatório de seus administradores** assim como das respectivas **alterações ou da consolidação** respectiva, se houver; e em se tratando de sociedades comerciais por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

**Regularidade fiscal e trabalhista**

- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

07/07/2021

SEI/TJ-TO - 3790101 - Edital

i) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

- i.1. No caso de empresa constituída neste exercício financeiro, a exigência da alínea anterior, será atendida mediante a apresentação de balanço de abertura.
- i.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- i.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

i.4. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do grupo pertinente.

j) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

j.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

#### Declarações exigidas

- k) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei n. 9.854/1999);
- l) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- m) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de elaboração independente de proposta.

#### Qualificação Técnica

n) **Atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a finalidade de comprovar que o licitante forneceu objetos e/ou prestou serviços satisfatoriamente, em características compatíveis com o objeto da licitação, nos termos da Instrução Normativa Nº 9, de 20 de julho de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a qual dispõe que:

- n.1) O atestado de Capacidade Técnica tem a finalidade de comprovar que o licitante forneceu ou está fornecendo objetos e/ou prestou ou está prestando serviços satisfatoriamente, de forma compatível com o objeto da contratação.
- n.2) O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado será assinado pelo representante legal da pessoa emitente, o qual se responsabilizará na forma da lei.
- n.3) O atestado deverá constar, no mínimo, os seguintes dados do emitente: razão social e dados para contato; e do favorecido: razão social, número do CNPJ, objeto do contrato e dados para contato.
- n.4) Será admitida a somatória de atestados de capacidade técnica sempre que inexistir motivo para a exigência de atestado único, independente da época de expedição ou localidade.

o) **Registro ou inscrição na entidade profissional competente.**

**5.12. As declarações e ou relatórios extraídos do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h', 'i', 'j' e 'n' do item 5.11, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema, desde que:**

- a) as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; e
- b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.
- c) desde que assegure aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes ou extraídos do sistema.

5.13. Caso nos registros cadastrais conste algum documento com prazo de validade vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, dentro do prazo e condições estabelecidas no item 7.4, sob pena de inabilitação.

07/07/2021

SEI/TJ-TO - 3790101 - Edital

5.14. As microempresas, empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas (desde que se enquadrem na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do pregoeiro, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.14.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

**5.15. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.**

5.16. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou não atender a convocação do pregoeiro.

**5.17. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para a abertura da sessão, sendo os prazos aqui referidos contados a partir da data de emissão, inclusive.**

5.18. No caso de empresas estrangeiras participantes da licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre. Sendo declarada vencedora do certame, os documentos de habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados (Apostila de Haia) como condição para assinatura do contrato.

5.19. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5.20. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.21. Não serão aceitos documentos novos após a abertura da sessão pública, observados os itens 7.4 deste edital.

#### **6 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública na internet, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, ocasião em que o pregoeiro utilizando sua chave de acesso e senha procederá a abertura no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

6.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.3. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, com acompanhamento em tempo real pelos demais participantes.

6.4.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4.2. A não desclassificação da proposta antes da etapa de lances não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase competitiva de lances.

6.6. Aberta a etapa competitiva de lances, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.7. Na formulação de lances, as licitantes deverão observar os seguintes aspectos:

a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste instrumento convocatório.

b) A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

d) Na etapa competitiva dos grupos, se houver, a classificação final será pelo valor total do grupo, contudo a disputa será por item, devendo a licitante ofertar lances para cada item que compõe o grupo. A cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor total do grupo.

6.8. Durante a sessão pública deste pregão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.10. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).**

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos finais.

6.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

07/07/2021

SEI/TJ-TO - 3790101 - Edital

- 6.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reingresso da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.16. Na fase competitiva, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.
- 6.17. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da fase competitiva e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.18. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19.1. Caso ocorrerá empate entre propostas iguais não seguidas de lances, o sistema eletrônico realizará um sorteio da proposta vencedora dentre as propostas empatadas.
- 6.20. Finalizada a etapa de competitiva de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.21. Se houver a participação de ME/EPP, considerar-se-á empate ficto quando a proposta dela for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta classificada em primeiro lugar, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por outra ME/EPP, ocasião em que o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:
- classificação das propostas de ME/EPP que se enquadrem na situação prevista no item 6.21;
  - convocação da ME/EPP que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea "a" do item 6.21 para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;
  - não sendo apresentada proposta pela ME/EPP, na situação da alínea "b" do item 6.21, ou não ocorrendo à regularização fiscal na situação prevista no item 5.14.1, ou, ainda, não ocorrendo à contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da alínea "a" deste item, para o exercício do mesmo direito.
- 6.22. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.23. As microempresas e empresas de pequeno porte terão prioridade no exercício do direito de preferência, em relação às médias e grandes empresas, na hipótese de ambas atenderem ao disposto no item anterior.

#### 7 – DA FASE DE NEGOCIAÇÃO, DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e será registrada no chat, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.3. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante nos termos exigidos neste edital.
- 7.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta final realinhada ao último lance ofertado ou negociado, bem como para envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, não podendo constar documentos novos, que deveriam ter sido cadastrados juntamente com a proposta, conforme o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.
- 7.4.1. O prazo estabelecido no item 7.4 poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido inicialmente, e formalmente aceita pelo pregoeiro, em atendimento ao interesse público na obtenção da melhor proposta.
  - 7.4.2. Quando do envio da proposta ajustada, a licitante interessada poderá evidenciar informações que eventualmente tenham constado de forma implícita na proposta originária.
  - 7.4.3. Caso necessário o Pregoeiro poderá convocar o licitante para envio de documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo e condições estabelecidas no item 7.4, sob pena de não aceitação da proposta.
    - 7.4.3.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos ou folhetos, encaminhados pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
  - 7.4.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 7.5. Não serão considerados novos os documentos e/ou informações que possam ser obtidos mediante consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bancos de dados de órgãos e/ou entidades públicas, privados e/ou de caráter público, que estejam disponíveis na rede mundial de computadores.
- 7.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente com valores irrisórios ou de valor zero.
- 7.7. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.
- 7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

07/07/2021

SEI/TJ-TO - 3790101 - Edital

- 7.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.11. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á a sanções previstas neste edital.
- 7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto nos **itens 5.11 e 5.12** neste Edital.
- 7.13. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
  - b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
    - 7.13.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
    - 7.13.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 7.14. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 7.14.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 7.15. Para fins de habilitação no presente certame, os licitantes deverão atender às exigências estabelecidas no item 5.11 deste Edital.
- 7.16. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais (não-digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.16.1. **Caso solicitado pelo Pregoeiro, VIA CHAT**, os documentos de que tratam o item 7.16 deverão ser encaminhados, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da solicitação, para Comissão Permanente de Licitação, Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Edifício Amaro Empresarial, situado na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.
- 7.17. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 7.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item/grupo, que estiver concorrendo em outro item/grupo, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item/grupo em que venceu às do item/grupo em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 7.19. Será declarada vencedora a licitante que, atendidas as demais exigências fixadas neste edital, apresentar o **menor valor para o item ou grupo**, se for o caso. Ou **menor valor para o grupo, observados os valores unitários máximos constantes da Estimativa de Preços deste Edital**.
- 7.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitatórias fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor e da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata nosistema eletrônico.

#### 8 – DAS AMOSTRAS/PROVAS DE CONCEITO

- 8.1. Não se aplica.

#### 9 - DOS RECURSOS

- 9.1. Uma vez cancelado o item ou declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 9.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - 9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
  - 9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, para tanto a solicitação de vista deverá ser encaminhada à CPL no e-mail: [cpl@tjto.jus.br](mailto:cpl@tjto.jus.br).

07/07/2021

SEI/TJ-TO - 3790101 - Edital

#### 10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerrada a sessão pública, sem que haja interposição de recursos, o objeto do certame será adjudicado ao licitante declarado vencedor, e em seguida, os autos serão encaminhados à autoridade competente para verificar a regularidade dos atos praticados e, se for o caso, deliberar sobre a homologação do presente certame.

10.2. Havendo interposição de recursos, o procedimento licitatório será adjudicado e homologado pela autoridade superior, após verificar a regularidade dos atos praticados e proferida a decisão quanto aos recursos interpostos.

#### 11 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### 12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 13 - DO CONTRATO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O adjudicatário será convocado para assinar o instrumento contratual, devendo assinar e restituí-lo ao Tribunal de Justiça do estado do Tocantins no prazo de 05 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

13.2. No ato de assinatura do contrato, a Contratada deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura dos contratos ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

13.2.1. Integra o presente Edital a **minuta do Contrato (ANEXO II)** que **deverá ser assinada eletronicamente** pela licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação.

13.2.2. Para efetivar a assinatura eletrônica do Contrato, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no Sistema Eletrônico de Informação deste Tribunal.

13.2.3. Caso não possua o referido cadastro, será enviado link de página da internet, para o e-mail do responsável pela assinatura do Contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica.

**13.3. O contrato a ser firmado vigorará nos termos do disposto no item 9 do Termo de Referência (ANEXO I).**

**13.4. As disposições acerca da gestão e fiscalização contratual estão dispostas no item 12 do Termo de referência (ANEXO I) do edital.**

13.5. No ato de emissão da nota de empenho, o licitante deverá atender as disposições da Portaria nº 97, de 2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de emissão da nota de empenho, deverá ser atualizada;

13.6. É facultado à Administração, quando à adjudicatária convocada não retirar a nota de empenho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, convocar outra licitante, obedecida à ordem de classificação, para retirá-la, após, comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta ou revogar o certame.

13.7. A nota de empenho vigorará a partir da emissão, ficando adstrita ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, ressalvado o prazo de garantia dos produtos.

13.8. O acompanhamento (gestão) e fiscalização serão realizados por servidor designado pela administração.

13.9. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a licitante da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

13.10. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante.

13.11. A comunicação entre o fiscal do contrato e a licitante será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação dos objetos.

13.12. Quando houver necessidade de emitir notificações para a licitante, o gestor deverá dar conhecimento ao Diretor Administrativo para que este pratique o ato.

07/07/2021

SEI/TJ-TO - 3790101 - Edital

13.13. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ/TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário n° 291, de 2009 e Portaria n° 255, de 2009 TJ/TO.

#### 14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto encontram-se especificados no **item 13 do Termo de Referência (anexo I do Edital)**.

#### 15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações das partes são aquelas especificadas nos **itens 10 e 11 do Termo de Referência (anexo I do Edital)**.

#### 16 - DO PAGAMENTO

16.1. As condições acerca do pagamento são as estabelecidas no **item 14 do Termo de Referência (anexo I do Edital)**.

#### 17 - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

17.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna dois, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### 18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

18.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

18.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

18.6. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93."

18.7. As demais sanções previstas no **item 15 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)**.

#### 19 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Qualquer interessado, antes de decidir participar deste Pregão Eletrônico, deverá providenciar exaustivo estudo do inteiro teor do Edital e apresentar, à CPL, as dúvidas e impugnações (inclusive as correlatas a eventuais irrazoabilidades, desproporcionalidades e/ou omissões) que entender existentes neste instrumento.

19.2. Ao participar desta licitação, a licitante estará se declarando ciente de que as condições editalícias, descrições de produtos, condições de fornecimento e outras fórmulas destinam-se a garantir, nos termos Lei, transparência, objetividade, certeza jurídica e isonomia de tratamento a todos os participantes bem como à obtenção de eficácia e celeridade para o processo seletivo do menor preço (ou maior desconto) e da melhor proposta.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico no e-mail: cpl@tjto.jus.br

19.3.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração

07/07/2021

SEI/TJ-TO - 3790101 - Edital

19.4. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este instrumento convocatório, mediante petição ser encaminhada por meio eletrônico no e-mail: cpl@cnj.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada na Secretaria de Processos Administrativos (SPA) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizada no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - Tocantins / CEP: 77015-007, horário de atendimento ao público: das 12:00 às 18:00 horas.

19.4.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.4.2. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame.

## 20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação, localizada no Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Edifício Amaro Empresarial), situado na Quadra 103 Norte, Rua NO-11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036, Telefone (63) 3218-4590, nos dias úteis, das 12h às 18h, e na internet para download, nos endereços eletrônicos: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e <http://www.tjto.jus.br/index.php/cidadao/licitacoes>

20.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.3. Não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma licitante;

20.4. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

20.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Edital.

20.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.11. O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

20.12. Em nenhuma hipótese a licitante/adjudicatária poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

20.13. A critério do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a presente licitação poderá ser:

20.13.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

20.13.2. Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

20.13.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.13.3.1. A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação

20.14. A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.15. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins reserva-se o direito de considerar válidas comunicações enviadas aos licitantes, aos adjudicatários e a quaisquer outros interessados pelos endereços, inclusive eletrônicos, registrados nos autos e/ou no Sistema SICAF (mantido pelo Poder Executivo Federal).

20.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

### ANEXO I - Termo de Referência

#### Anexo A do Termo de Referência - Modelo de Ordem

#### de Serviço ANEXO II – Minuta do Contrato

20.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

20.18. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Palmas – TO, com exclusão de

qualquer outro. Palmas, 06 de julho de 2021

Pauline Sabará Souza

Pregoeira

07/07/2021

SEI/TJ-TO - 3790101 - Edital

## ANEXO I

## Termo de Referência Nº 232 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/ASDIADM

## 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto, a contratação futura de empresa especializada na prestação dos serviços de tradução em linguagem brasileira de sinais - LIBRAS, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, das manifestações públicas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de acordo com especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A demanda tem natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade encontram-se definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

## 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Faz necessária a contratação de empresa especializada em tradução em LIBRAS, em atendimento aos preceitos da Resolução CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015, a fim de garantir, conforme legislação em vigor, a acessibilidade de comunicação às pessoas com deficiência auditiva que se comunicam por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

2.2. A Comissão Permanente de Transparência deste Tribunal instaurou autos com a finalidade de promover e acompanhar a implementação das exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e buscar melhorias com relação à qualidade e transparência da informação. Por meio de levantamento de pendências, identificou a necessidade deste Tribunal utilizar intérprete de linguagem brasileira de sinais em todas as manifestações públicas, entre elas propagandas, pronunciamentos oficiais, vídeos educativos, eventos e reuniões.

2.3. Posto isto, para prestar os serviços necessários à tradução em linguagem brasileira de sinais - LIBRAS, das manifestações públicas deste Egrégio, entre elas propagandas, pronunciamentos oficiais, vídeos educativos, eventos e reuniões, cumpre registrar que os serviços serão executados e pagos sob demanda, cuja unidade de medida adotada (hora de serviço), se demonstra a mais benéfica, pois estima-se a realização de: 250 horas de congressos e seminários da Escola Superior da Magistratura; 366 horas para Sessões Pleno (23) e Câmaras (38), com duração aproximada de 6 horas por sessão Pleno e 6 horas por sessão Câmaras (Cíveis e Criminais); 14 horas sessões solenes de abertura do ano judiciário e de posse da diretoria (bienio) 6 horas; e, 30 horas para propagandas, pronunciamentos oficiais, vídeos educativos e reuniões.

2.5. A Diretoria Administrativa solicitou a inclusão da contratação no plano anual de contratações ano 2021 (SEI nº 20.0.000022597-6), bem como na proposta orçamentária de 2021.

## 3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

3.1. Contratação dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	CATSER	VAL
1	<p>Prestação de serviços, pelo período de 12 (doze) meses, de tradução-interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, das manifestações públicas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dentro de Palmas, sob demanda, com cessão de uso de imagem e voz.</p> <p>Considera-se como hora-base a hora da interpretação de Libras realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento a cada 20 (vinte) minutos, compreendida no período das 8 h e 1 minuto às 20 h e 0 minutos, observada a exceção prevista no item 5.5.2, de segunda a sexta-feira. O valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso da imagem. A frequência da prestação do serviço será semanal e será executada sob demanda, conforme as realizações de eventos de caráter público. Os serviços serão executados sob demanda.</p> <p>No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, seguro, riscos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, manutenção dos equipamentos, serviços de acabamento e seus insumos, passagens aéreas, diárias, alimentação, transporte, hospedagem e quaisquer outras despesas incidentes na execução dos serviços objeto da licitação.</p> <p>Os serviços serão executados e pagos sob demanda. Estima-se: 250 horas de congressos e seminários da Escola Superior da Magistratura; 366 horas para Sessões Pleno (23) e Câmaras (38), com duração aproximada de 6 horas por sessão Pleno e 6 horas por sessão Câmaras (Cíveis e Criminais); 14 horas sessões solenes de abertura do ano judiciário e de posse da diretoria (bienio), considerando para fins de cômputo 6 horas/ano; e, 30 horas para propagandas, pronunciamentos oficiais, vídeos educativos e reuniões.</p> <p>Período: 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.</p>	HORAS	666	12637	

3.2. Apresentamos o código (CATSER) que mais se aproxima da descrição dos serviços pretendidos neste Termo de Referência, sempre prevalecendo a descrição apresentada acima.

## 4. VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

4.1. O valor estimado da licitação encontra-se na tabela do item 3.1. deste Termo de Referência.

07/07/2021

SEI/TJ-TO - 3790101 - Edital

4.2. A Classificação Orçamentária para o objeto constará no corpo do Edital, de acordo com a informação técnica apresentada pela unidade competente.

#### 5. CONDIÇÕES E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

5.2. A solicitação de execução dos serviços dar-se-á por meio de ordem de serviço, encaminhada por e-mail à CONTRATADA, conforme modelo anexo deste Termo de Referência, emitida pelo gestor do contrato, ou respectivo substituto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento.

5.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e-mail e telefone/WhatsApp, inclusive móvel, para contato e para fins de abertura de ordem de serviço pelo CONTRATANTE.

5.2.2. A confirmação do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pelo CONTRATANTE imediatamente após o envio.

5.2.3. Quando necessário, o deslocamento dos profissionais até o local da prestação do serviço é de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. Os serviços serão contratados por hora.

5.3.1. Considera-se como hora-base a hora da interpretação de Libras realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, compreendida no período das 8 h e 1 minuto às 20 h e 0 minutos, de segunda a sexta-feira.

5.3.1.1. O valor da hora-base deverá considerar o trabalho de 2 (dois) intérpretes, que se revezarão a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconiza a Federação e Associação da classe.

5.3.1.2. O valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso da imagem.

5.3.1.3. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, seguro, riscos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, manutenção dos equipamentos, serviços de acabamento e seus insumos, passagens aéreas, diárias, alimentação, transporte, hospedagem e quaisquer outras despesas incidentes na execução dos serviços objeto da licitação.

5.4. A frequência da prestação do serviço será semanal e será executada sob demanda, conforme as realizações de eventos de caráter público. Os eventos virtuais poderão, a critério do CONTRATANTE, serem realizados remotamente.

5.4.1. O art. 6º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins estabelece que "O Tribunal de Justiça reunir-se-á, ordinariamente, em sessão plenária, nas primeiras e terceiras quintas-feiras do mês, às 14 horas, podendo seu presidente convocar sessões extraordinárias", sendo que "na impossibilidade de realização das sessões ordinárias na forma do caput deste artigo, por recair em feriado ou ponto facultativo, fica automaticamente prorrogada para a primeira quinta-feira útil seguinte, independentemente de convocação".

5.4.2. O art. 9º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins estabelece que "A primeira e segunda Câmaras Criminais funcionarão às terças-feiras a primeira e segunda Câmaras Cíveis, às quartas-feiras, das 14 às 18 horas, com a presença de, no mínimo, três desembargadores, computando-se os seus respectivos presidentes para verificação do quórum".

5.5. As horas de início e de término dos eventos constantes das ordens de serviço são apenas estimativas.

5.5.1. A hora de início considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será sempre aquela indicada na ordem de serviço para o início do evento, não sedescontando da jornada eventuais atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

5.5.2. Se o evento se estender após o horário previsto para término determinado na ordem de serviço, os intérpretes darão continuidade à prestação do serviço até o término do evento.

5.5.3. A hora de término considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será a hora em que o evento estiver efetivamente finalizado, observado o disposto no item 5.5.2, após dispensa pelo servidor responsável por acompanhar o evento.

5.5.4. A hora fracionada será paga como hora integral.

5.5.5. Do cálculo da jornada de trabalho não serão descontadas as interrupções regulamentadas pelo CONTRATANTE.

5.6. Os profissionais deverão apresentar-se ao servidor local indicado na ordem de serviço, utilizando trajes sociais e compatíveis com a profissão, com 30 (trinta) minutos de antecedência de seu início, a fim de verificar as condições e características do local, do público e das atividades a serem realizadas.

5.7. Os intérpretes deverão comprovar, formalmente, fluência na interpretação de Libras, de forma simultânea ou consecutiva, a partir de origem falada (oral/auditiva), sinalizada (visual/espacial) ou escrita, mediante apresentação de certificado do Prolibras (Exame Nacional para Certificação de Proficiência em Libras do Ministério da Educação).

5.7.1. A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado Prolibras dos profissionais que prestarão serviços durante o período de sua vigência, assim como o documento de Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem, previsto no Anexo B deste Termo de Referência, dispensando-se a remessa dessa documentação quando da etapa de aceite da ordem de serviço.

5.7.2. A proficiência em Libras também poderá ser comprovada por certificado de conclusão de curso:

- a) de graduação de Letras-Libras (bacharelado), reconhecido pelo MEC;
- b) ou Curso de graduação em Letras-Libras (bacharelado);
- c) ou Curso de graduação de bacharelado em Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras/Língua Portuguesa (nos termos do Decreto n.º 5.626/2005);
- d) ou Curso de graduação de licenciatura em Letras, com habilitação em Libras ou Libras/Língua Portuguesa;
- e) ou Curso de graduação em qualquer área com pós-graduação lato sensu (especialização) na área de Libras;
- f) ou Curso de graduação em qualquer área com certificado de proficiência na tradução e interpretação da Libras-Língua Portuguesa e Língua Portuguesa-Libras (PROLIBRAS), comprovada por certificado obtido por meio de exame promovido pelo MEC,

07/07/2021

SEI/TJ-TO - 3790101 - Edital

- g) ou por Instituição de Ensino Superior credenciadas pelo MEC, ou CEE,  
 h) ou Instituições credenciadas por Secretarias de Educação (CAS).

5.8. A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis) e na Lei 12.319/2010, que regulamentaa profissão de tradutor/intérprete de Libras.

5.8.1. Os profissionais devem obedecer às normas disciplinares e de segurança da Administração e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas,usuários do serviço e servidores.

5.9. Sempre que aplicável, a CONTRATADA executará os serviços com base na norma técnica NBR 15.290 da ABNT e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério daEducação.

5.10. O cancelamento do serviço deverá ser informado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência do horário previsto parao início do evento, determinado na ordem de serviço.

5.10.1. Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 3 (três) horas do seu início, a CONTRATADA ressarcirá as despesas incorridas pelaCONTRATADA, desde que devidamente comprovadas.

5.11. A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer intérprete cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto.

5.11.1. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação feita pela unidade Responsável, para apresentar o substituto, que deverá possuir asqualificações técnicas exigidas para a prestação dos serviços.

5.12. A CONTRATADA deverá manter sigilo (e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros), sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregadosnesse sentido.

5.13. A CONTRATADA deverá refazer os serviços gravados que estejam comprovadamente em desacordo com as normas legais ou em desconformidade com os padrões técnicos vigentes, dentro do prazo fixado pelo gestor do contrato.

5.14. A CONTRATADA deverá executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATANTE, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.

5.15. A CONTRATADA deverá facilitar o trabalho de supervisão e fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões oriundas do CONTRATANTE e corrigindo as deficiências apontadas.

5.16. Os serviços serão executados nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (presencial ou remoto) ou em locais indicados pelo gestor do contrato,dentro de Palmas, de acordo com a ordem de serviço.

5.17. Os serviços serão executados no período das 8 h 1 minuto às 20 h e 0 minutos, de segunda a sexta-feira, observada a exceção prevista no item 5.5.2, devendo aCONTRATADA fornecer números de telefone, celular, e-mail e outros meios hábeis para contato.

#### **6. DA CESSÃO DE DIREITOS DE USO DO MATERIAL E/OU DA IMAGEM E DA VOZ**

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação para assinatura do contrato, Termo de Autorização de Uso deImagem e Voz, conforme modelo anexo a este Termo de Referência, para, no mínimo, 6 (seis) profissionais qualificados que prestarão os serviços.

6.2. O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobreeventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão do CONTRATANTE, podendo esta distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

6.3. Os direitos autorais dos produtos gerados serão do CONTRATANTE, ficando proibida sua utilização por parte da CONTRATADA sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

#### **7. CAPACIDADE TÉCNICA**

7.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

7.2. Para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto (serviços de tradução em linguagem brasileira de sinais, nas formassimultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada), o licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a finalidade de comprovar que o licitante prestou, satisfatoriamente, ou está executando/fornecendo, a contento, os serviços, em características compatíveis com o objeto da licitação, nos termos da Instrução Normativa Nº 9, de 20 de julho de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

7.3. Deverá constar no(s) atestado(s), os seguintes dados do Emitente: razão social, endereço comercial, CNPJ, telefones, dados para contato e assinatura do responsável.

#### **8. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas,indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

#### **9. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

9.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados deforma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

9.2.1. Prestação regular dos serviços;

9.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

07/07/2021

SEI/TJ-TO - 3790101 - Edital

- 9.2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- 9.2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- 9.2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

#### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.4. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- 10.5. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 10.6. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução dos serviços prestados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- 10.7. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, as condições e os prazos estabelecidos por este contrato, assumindo inteira e total responsabilidade, visando à perfeita execução dos serviços;
- 10.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 10.9. Garantir a segurança, eficácia e qualidade dos serviços executados;
- 10.10. Assumir a responsabilidade pelos instrumentos e métodos utilizados na execução dos serviços, bem como responder pela utilização inapropriada de equipamentos e meios de comunicação, durante a execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelos danos eventualmente causados à instituição ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos;
- 10.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.12. Dispor de profissionais em quantidade suficiente para o atendimento dos serviços contratados, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- 10.13. Responsabilizar-se pela fidedignidade das interpretações simultâneas realizadas, respondendo por todas as obrigações assumidas;
- 10.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela legislação;
- 10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.23. Acatar todas as orientações da fiscalização do contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e o atendimento das reclamações formuladas;
- 10.24. Apresentar mensalmente, juntamente às notas fiscais, as ordens de serviço expedidas pela CONTRATANTE e relatório com a discriminação pormenorizada dos serviços executados, em meio impresso e digital, contendo o quantitativo de horas de serviço prestadas, a indicação do evento ou atividade, eventuais problemas técnico-operacionais detectados e outras informações e comentários pertinentes;
- 10.25. Fornecer, na assinatura do contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal dos profissionais qualificados que prestarão os serviços, anexando, para cada um deles: o número da identidade, a função a ser desempenhada, o endereço e o telefone; comprovação de fluência na interpretação da Libras, mediante apresentação de:
  - a) certificado do Prolibras (Exame Nacional para Certificação de Proficiência em Libras do Ministério da Educação), de graduação de Letras-Libras (bacharelado), reconhecido pelo MEC;

07/07/2021

SEI/TJ-TO - 3790101 - Edital

- b) ou Curso de graduação em Letras-Libras (bacharelado);
- c) ou Curso de graduação de bacharelado em Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras/Língua Portuguesa (nos termos do Decreto n.º 5.626/2005);
- d) ou Curso de graduação de licenciatura em Letras, com habilitação em Libras ou Libras/Língua Portuguesa;
- e) ou Curso de graduação em qualquer área com pós-graduação lato sensu (especialização) na área de Libras;
- f) ou Curso de graduação em qualquer área com certificado de proficiência na tradução e interpretação da Libras-Língua Portuguesa e Língua Portuguesa-Libras (PROLIBRAS), comprovada por certificado obtido por meio de exame promovido pelo MEC;
- g) ou por Instituição de Ensino Superior credenciadas pelo MEC, ou CEE;
- h) ou Instituições credenciadas por Secretarias de Educação (CAS).

10.26. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.27. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

10.27.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

10.27.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

#### 11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Expedir as ordens de serviço;
- 11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 11.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 11.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 11.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 11.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 11.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.10. Adotar os procedimentos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 11.11. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.
- 12.5. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à Contratada.

07/07/2021

SEI/TJ-TO - 3790101 - Edital

12.6. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do Poder Judiciário estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009, ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

### 13. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O Tribunal de Justiça emitirá "Termo de Recebimento Definitivo", mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante, após a comprovação da adequação do objeto aos termos deste Termo de Referência, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os serviços serão recebidos por servidor designado pela CONTRATANTE, que procederá à conferência de sua conformidade com a Ordem de Serviço, as especificações, o contrato, as normas legais e os padrões técnicos vigentes.

13.3. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato / instrumento equivalente.

13.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, dentro do prazo a ser fixado pela fiscalização do contrato.

### 14. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato, devendo a CONTRATADA apresentar na nota fiscal o detalhamento da quantidade de hora, por evento, efetivamente prestadas. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

14.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o Contratante), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

14.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta-corrente.

14.4. O Contratante somente pagará à Contratada o que for solicitado e executado.

14.5. A Contratada deverá apresentar as notas fiscais com os serviços discriminados, até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços.

14.6. Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

14.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

14.8. Em havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

14.9. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.10. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI.

### 15. HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL

15.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I – Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II – Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

15.4. O atraso ou o não comparecimento do profissional para a realização dos serviços em número superior a 2 (duas) ocorrências, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, será motivo para rescisão contratual.

15.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

15.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

07/07/2021

SEI/TJ-TO - 3790101 - Edital

15.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, inexecução parcial do objeto contratado, ou, ainda, execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, de acordo com a seguinte tabela:

<b>ITEM INFRAÇÃO</b>		<b>PERCENTUAL</b> <b>(Sobre o valor total da ordem de serviço)</b>
<b>DEIXAR DE:</b>		
1	Fornecer, sempre que houver alteração, a atualização da relação nominal do pessoal que prestará os serviços, ou de anexar quaisquer dos documentos exigidos no Edital do Pregão Eletrônico, seus Anexos ou no contrato, sobre os empregados que prestarão os serviços.	20%
2	Adotar medidas de segurança quanto ao sigilo e à divulgação dos dados e informações que vier a ter acesso em razão da execução do contrato, de acordo com o disposto no item 5.12 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º ___/20___, por ocorrência.	30%
3	Substituir intérprete(s) no prazo definido no item 3.11.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico e Contrato.	30%
4	Atender ao disposto no item 5.5.2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º ___/20___, por ocorrência.	30%
5	Cumprir o prazo estabelecido no item 3.6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º ___/20___, por ocorrência.	20%
6	Comunicar as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, nos termos das obrigações da CONTRATADA descritas no Edital do Pregão Eletrônico n.º ___/20___, seus Anexos e no contrato, por ocorrência.	20%
<b>INFRAÇÃO</b>		<b>PERCENTUAL</b> <b>(Sobre o valor total da ordem de serviço)</b>
<b>DEIXAR DE:</b>		
7	Observar, conforme o disposto nas obrigações da CONTRATADA descritas no Edital do Pregão Eletrônico n.º ___/20___, seus Anexos e no contrato, no que se refere à veiculação de qualquer tipo de publicidade da CONTRATADA, durante os eventos, por ocorrência.	2%
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º ___/20___ e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	2%

15.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

15.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

15.6. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993.

#### ANEXO A – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

**Ordem de serviço nº:**

Servidor solicitante:

Servidor local responsável:

Presencial ou remoto:

Data da solicitação:

**EVENTO:**

Data do evento/sessão:

07/07/2021

SEI/TJ-TO - 3790101 - Edital

Horário de início:

Previsão de duração:

**ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Profissionais designados para o serviço:

Quantidade de horas computadas para esta ordem de serviço:

Comparecimento do profissional no horário previsto para a  
cobertura: sim ( ) não ( ) Qualidade na execução dos serviços: sim ( )  
não ( )

Observações:

Servidor responsável pela atestação:

Ciente da CONTRATADA:

**ANEXO B – MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ  
AUTORIZADOR(A)

Nome:

Profissão:

CPF: RG:

Telefones:

Endereço:

E-mail:

AUTORIZADA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CNPJ nº

Por meio deste instrumento, e na melhor forma do direito, o(a) AUTORIZADOR(A), abaixo assinado, autoriza, expressamente, a AUTORIZADA, no âmbito do Contrato nº xxx/20xx, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº xx/xxxx e seus Anexos, a utilizar sua imagem e voz, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, entre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pela AUTORIZADA.

A AUTORIZADA poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento.

O prazo da cessão de direitos de uso de imagem e voz será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando a AUTORIZADA, bem como seus parceiros citados, de qualquer custo ou pagamento de honorários, seja a que título for, sendo concedida em caráter irrevogável e irretirável, para nada reclamar em juízo ou extrajudicialmente, obrigando o(a) AUTORIZADOR(A) por si e por seus herdeiros.

Palmas, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

Assinatura do(a) AUTORIZADOR(A)

Assinatura da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira**, Técnico Judiciário, em 15/06/2021, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Sebastião Pinheiro de Souza**, Diretor do Centro de Comunicação Social, em 15/06/2021, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

07/07/2021

SEI/TJ-TO - 3790101 - Edital



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Carvalho de Souza, Chefe da Central de Compras**, em 16/06/2021, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tulio Vianna Nascimento, Servidor a disposição**, em 16/06/2021, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wagne Alves de Lima, Secretário do Tribunal Pleno**, em 28/06/2021, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sara Sousa da Silva, Servidor a disposição**, em 28/06/2021, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Fernandes Barboza, Chefe de Divisão**, em 28/06/2021, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. \_\_\_/202

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_202  
PROCESSO 20.0.000024653-1

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nestacapital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo

\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_-SSP, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de tradução em linguagem brasileira de sinais - LIBRAS, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, das manifestações públicas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme descrições e quantitativos abaixo:

ITEM	UND.	QTDE.	DESCRIÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>Valor total</b>					

1.2. A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 20.0.000024653-1 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/202\_\_ do CONTRATANTE;

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

1.3. A contratação, objeto deste Contrato, foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

[https://sei.tjto.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=1000003417956&infra\\_...](https://sei.tjto.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1000003417956&infra_...)

07/07/2021

SEI/TJ-TO - 3790101 - Edital

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.2. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:**

3.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato.

3.2. A solicitação de execução dos serviços dar-se-á por meio de ordem de serviço, encaminhada por e-mail à CONTRATADA, conforme modelo Anexo do Termo de Referência, emitida pelo gestor do contrato, ou respectivo substituto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento.

3.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e-mail e telefone/WhatsApp, inclusive móvel, para contato e para fins de abertura de ordem de serviço pelo CONTRATANTE.

3.2.2. A confirmação do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pelo CONTRATANTE imediatamente após o envio.

3.2.3. Quando necessário, o deslocamento dos profissionais até o local da prestação do serviço é de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3. Os serviços serão contratados por hora.

3.3.1. Considera-se como hora-base a hora da interpretação de Libras realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, compreendida no período das 8 h e 1 minuto às 20 h e 0 minutos, de segunda a sexta-feira.

3.3.1.1. O valor da hora-base deverá considerar o trabalho de 2 (dois) intérpretes, que se revezarão a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconiza a Federação e Associação da classe.

3.3.1.2. O valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso da imagem.

3.3.1.3. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, seguro, riscos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, manutenção dos equipamentos, serviços de acabamento e seus insumos, passagens aéreas, diárias, alimentação, transporte, hospedagem e quaisquer outras despesas incidentes na execução dos serviços desta contratação.

3.4. A frequência da prestação do serviço será semanal e será executada sob demanda, conforme as realizações de eventos de caráter público. Os eventos virtuais poderão, a critério do CONTRATANTE, serem realizados remotamente.

3.4.1. O art. 6º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins estabelece que "O Tribunal de Justiça reunir-se-á, ordinariamente, em sessão plenária, nas primeiras e terceiras quintas-feiras do mês, às 14 horas, podendo seu presidente convocar sessões extraordinárias", sendo que "na impossibilidade de realização das sessões ordinárias na forma do *caput* deste artigo, por recair em feriado ou ponto facultativo, fica automaticamente prorrogada para a primeira quinta-feira útil seguinte, independentemente de convocação".

3.4.2. O art. 9º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins estabelece que "A primeira e segunda Câmaras Criminais funcionarão às terças-feiras a primeira e segunda Câmaras Cíveis, às quartas-feiras, das 14 às 18 horas, com a presença de, no mínimo, três desembargadores, computando-se os seus respectivos presidentes para verificação do quórum".

3.5. As horas de início e de término dos eventos constantes das ordens de serviço são apenas estimativas.

3.5.1. A hora de início considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será sempre aquela indicada na ordem de serviço para o início do evento, não sedescontando da jornada eventuais atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

3.5.2. Se o evento se estender após o horário previsto para término determinado na ordem de serviço, os intérpretes darão continuidade à prestação do serviço até o término do evento.

3.5.3. A hora de término considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será a hora em que o evento estiver efetivamente finalizado, observado o disposto no item 5.5.2, após dispensa pelo servidor responsável por acompanhar o evento.

3.5.4. A hora fracionada será paga como hora integral.

3.5.5. Do cálculo da jornada de trabalho não serão descontadas as interrupções regulamentadas pelo CONTRATANTE.

3.6. Os profissionais deverão apresentar-se ao servidor local indicado na ordem de serviço, utilizando trajas sociais e compatíveis com a profissão, com 30 (trinta) minutos de antecedência de seu início, a fim de verificar as condições e características do local, do público e das atividades a serem realizadas.

3.7. Os intérpretes deverão comprovar, formalmente, fluência na interpretação de Libras, de forma simultânea ou consecutiva, a partir de origem falada (oral/auditiva), sinalizada (visual/espacial) ou escrita, mediante apresentação de certificado do Prolibras (Exame Nacional para Certificação de Proficiência em Libras do Ministério da Educação).

3.7.1. A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado Prolibras dos profissionais que prestarão serviços durante o período de sua vigência, assim como o documento de Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem, previsto no Anexo B do Termo de Referência, dispensando-se a remessa dessa documentação quando da etapa de aceite da ordem de serviço.

3.7.2. A proficiência em Libras também poderá ser comprovada por certificado de conclusão de curso:

- a) de graduação de Letras-Libras (bacharelado), reconhecido pelo MEC;
- b) ou Curso de graduação em Letras-Libras (bacharelado);
- c) ou Curso de graduação de bacharelado em Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras/Língua Portuguesa (nos termos do Decreto n.º 5.626/2005);
- d) ou Curso de graduação de licenciatura em Letras, com habilitação em Libras ou Libras/Língua Portuguesa;
- e) ou Curso de graduação em qualquer área com pós-graduação lato sensu (especialização) na área de Libras;

07/07/2021

SEI/TJ-TO - 3790101 - Edital

2.2.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.3. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria n° 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:**

3.8. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato.

3.9. A solicitação de execução dos serviços dar-se-á por meio de ordem de serviço, encaminhada por e-mail à CONTRATADA, conforme modelo Anexo do Termo de Referência, emitida pelo gestor do contrato, ou respectivo substituto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento.

3.9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e-mail e telefone/WhatsApp, inclusive móvel, para contato e para fins de abertura de ordem de serviço pelo CONTRATANTE.

3.9.2. A confirmação do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pelo CONTRATANTE imediatamente após o envio.

3.9.3. Quando necessário, o deslocamento dos profissionais até o local da prestação do serviço é de responsabilidade da CONTRATADA.

3.10. Os serviços serão contratados por hora.

3.10.1. Considera-se como hora-base a hora da interpretação de Libras realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, compreendida no período das 8 h e 1 minuto às 20 h e 0 minutos, de segunda a sexta-feira.

3.10.1.1. O valor da hora-base deverá considerar o trabalho de 2 (dois) intérpretes, que se revezarão a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconiza a Federação e Associação da classe.

3.10.1.2. O valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso da imagem.

3.10.1.3. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, seguro, riscos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, manutenção dos equipamentos, serviços de acabamento e seus insumos, passagens aéreas, diárias, alimentação, transporte, hospedagem e quaisquer outras despesas incidentes na execução dos serviços desta contratação.

3.11. A frequência da prestação do serviço será semanal e será executada sob demanda, conforme as realizações de eventos de caráter público. Os eventos virtuais poderão, a critério do CONTRATANTE, serem realizados remotamente.

3.11.1. O art. 6º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins estabelece que "O Tribunal de Justiça reunir-se-á, ordinariamente, em sessão plenária, nas primeiras e terceiras quintas-feiras do mês, às 14 horas, podendo seu presidente convocar sessões extraordinárias", sendo que "na impossibilidade de realização das sessões ordinárias na forma do caput deste artigo, por recair em feriado ou ponto facultativo, fica automaticamente prorrogada para a primeira quinta-feira útil seguinte, independentemente de convocação".

3.11.2. O art. 9º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins estabelece que "A primeira e segunda Câmaras Criminais funcionarão às terças-feiras a primeira e segunda Câmaras Cíveis, às quartas-feiras, das 14 às 18 horas, com a presença de, no mínimo, três desembargadores, computando-se os seus respectivos presidentes para verificação do quórum".

3.12. As horas de início e de término dos eventos constantes das ordens de serviço são apenas estimativas.

3.12.1. A hora de início considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será sempre aquela indicada na ordem de serviço para o início do evento, não sedescontando da jornada eventuais atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

3.12.2. Se o evento se estender após o horário previsto para término determinado na ordem de serviço, os intérpretes darão continuidade à prestação do serviço até o término do evento.

3.12.3. A hora de término considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será a hora em que o evento estiver efetivamente finalizado, observado o disposto no item 5.5.2, após dispensa pelo servidor responsável por acompanhar o evento.

3.12.4. A hora fracionada será paga como hora integral.

3.12.5. Do cálculo da jornada de trabalho não serão descontadas as interrupções regulamentadas pelo CONTRATANTE.

3.13. Os profissionais deverão apresentar-se ao servidor local indicado na ordem de serviço, utilizando trajas sociais e compatíveis com a profissão, com 30 (trinta) minutos de antecedência de seu início, a fim de verificar as condições e características do local, do público e das atividades a serem realizadas.

3.14. Os intérpretes deverão comprovar, formalmente, fluência na interpretação de Libras, de forma simultânea ou consecutiva, a partir de origem falada (oral/auditiva), sinalizada (visual/espacial) ou escrita, mediante apresentação de certificado do Prolibras (Exame Nacional para Certificação de Proficiência em Libras do Ministério da Educação).

3.14.1. A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado Prolibras dos profissionais que prestarão serviços durante o período de sua vigência, assim como o documento de Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem, previsto no Anexo B do Termo de Referência, dispensando-se a remessa dessa documentação quando da etapa de aceite da ordem de serviço.

3.14.2. A proficiência em Libras também poderá ser comprovada por certificado de conclusão de curso:

- f) de graduação de Letras-Libras (bacharelado), reconhecido pelo MEC;
- g) ou Curso de graduação em Letras-Libras (bacharelado);
- h) ou Curso de graduação de bacharelado em Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras/Língua Portuguesa (nos termos do Decreto n.º 5.626/2005);
- i) ou Curso de graduação de licenciatura em Letras, com habilitação em Libras ou Libras/Língua Portuguesa;
- j) ou Curso de graduação em qualquer área com pós-graduação lato sensu (especialização) na área de Libras;

07/07/2021

SEI/TJ-TO - 3790101 - Edital

k) ou Curso de graduação em qualquer área com certificado de proficiência na tradução e interpretação da Libras-Língua Portuguesa e Língua Portuguesa-Libras (PROLIBRAS), comprovada por certificado obtido por meio de exame promovido pelo MEC,

l) ou por Instituição de Ensino Superior credenciadas pelo MEC, ou CEE,

m) ou Instituições credenciadas por Secretarias de Educação (CAS).

3.15. A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis) e na Lei 12.319/2010, que regulamentaa profissão de tradutor/intérprete de Libras.

3.15.1. Os profissionais devem obedecer às normas disciplinares e de segurança da Administração e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas, usuários do serviço e servidores.

3.16. Sempre que aplicável, a CONTRATADA executará os serviços com base na norma técnica NBR 15.290 da ABNT e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

3.17. O cancelamento do serviço deverá ser informado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência do horário previsto para o início do evento, determinado na ordem de serviço.

3.17.1. Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 3 (três) horas do seu início, a CONTRATADA ressarcirá as despesas incorridas pela CONTRATADA, desde que devidamente comprovadas.

3.18. A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer intérprete cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto.

3.18.1. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação feita pela unidade Responsável, para apresentar o substituto, que deverá possuir as qualificações técnicas exigidas para a prestação dos serviços.

3.19. A CONTRATADA deverá manter sigilo (e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros), sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

3.20. A CONTRATADA deverá refazer os serviços gravados que estejam comprovadamente em desacordo com as normas legais ou em desconformidade com os padrões técnicos vigentes, dentro do prazo fixado pelo gestor do contrato.

3.21. A CONTRATADA deverá executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATANTE, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.

3.22. A CONTRATADA deverá facilitar o trabalho de supervisão e fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões oriundas do CONTRATANTE e corrigindo as deficiências apontadas.

3.23. Os serviços serão executados nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (presencial ou remoto) ou em locais indicados pelo gestor do contrato, dentro de Palmas, de acordo com a ordem de serviço.

3.24. Os serviços serão executados no período das 8 h 1 minuto às 20 h e 0 minutos, de segunda a sexta-feira, observada a exceção prevista no item 5.5.2, devendo a CONTRATADA fornecer números de telefone, celular, e-mail e outros meios hábeis para contato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE DIREITOS DE USO DO MATERIAL E/OU DA IMAGEM E DA VOZ:**

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação para assinatura do contrato, Termo de Autorização de Uso da Imagem e Voz, conforme modelo Anexo ao Termo de Referência, para, no mínimo, 6 (seis) profissionais qualificados que prestarão os serviços.

4.2. O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão do CONTRATANTE, podendo esta distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

4.3. Os direitos autorais dos produtos gerados serão do CONTRATANTE, ficando proibida sua utilização por parte da CONTRATADA sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CAPACIDADE TÉCNICA:**

5.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

5.2. Para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto (serviços de tradução em linguagem brasileira de sinais, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada), o licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a finalidade de comprovar que a CONTRATADA prestou, satisfatoriamente, ou está executando/fornecendo, a contento, os serviços, em características compatíveis com o objeto da licitação, nos termos da Instrução Normativa Nº 9, de 20 de julho de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

5.3. Deverá constar no(s) atestado(s), os seguintes dados do Emitente: razão social, endereço comercial, CNPJ, telefones, dados para contato e assinatura do responsável.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

6.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO:**

7.1. O CONTRATANTE emitirá "Termo de Recebimento Definitivo", mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante, após a comprovação da adequação do objeto aos termos do Termo de Referência, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Os serviços serão recebidos por servidor designado pela CONTRATANTE, que procederá à conferência de sua conformidade com a Ordem de Serviço, as especificações, o contrato, as normas legais e os padrões técnicos vigentes.

07/07/2021

SEI/TJ-TO - 3790101 - Edital

7.3. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato / instrumento equivalente.

7.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, dentro do prazo a ser fixado pela fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR:**

8.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:**  
**Classificação Orçamentária:**  
**Natureza de Despesa:**  
**Fonte de Recursos:**

9.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

**9.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação dos serviços. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:**

10.1. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato, devendo a CONTRATADA apresentar na nota fiscal o detalhamento da quantidade de hora, por evento, efetivamente prestadas. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

10.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

10.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura.

10.5. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: Banco \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Conta Corrente \_\_\_\_\_, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido a CONTRATADA.

10.6. O pagamento não será efetuado enquanto a CONTRATADA estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

10.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

10.8. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.9. Como condição para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá haver cumprido todas as determinações quanto aos requisitos de sustentabilidade dispostos neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação específica.

10.10. A verificação do cumprimento da legislação específica de gestão ambiental e de saúde e segurança ocupacional caberá ao Gestor e Fiscais do Contrato no acompanhamento da execução do contrato.

10.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

10.12. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais com os serviços discriminados, até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços.

10.13. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGPDI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

10.14. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:**

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. O valor dos serviços poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE ou por outro indicador que venha substituí-lo.

11.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do Índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

11.4. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após decorrer de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.

11.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

07/07/2021

SEI/TJ-TO - 3790101 - Edital

- 12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Instrumento, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Instrumento, Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução deste Contrato;
- 12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 12.4. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- 12.5. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 12.6. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução dos serviços prestados ao CONTRATANTE;
- 12.7. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, as condições e os prazos estabelecidos por este contrato, assumindo inteira e total responsabilidade, visando à perfeita execução dos serviços;
- 12.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 12.9. Garantir a segurança, eficácia e qualidade dos serviços executados;
- 12.10. Assumir a responsabilidade pelos instrumentos e métodos utilizados na execução dos serviços, bem como responder pela utilização inapropriada de equipamentos e meios de comunicação, durante a execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelos danos eventualmente causados à instituição ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos;
- 12.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.12. Dispor de profissionais em quantidade suficiente para o atendimento dos serviços contratados, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- 12.13. Responsabilizar-se pela fidedignidade das interpretações simultâneas realizadas, respondendo por todas as obrigações assumidas;
- 12.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 12.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram neste Instrumento e Termo de Referência, no prazo determinado;
- 12.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela legislação;
- 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 12.22. Acatar todas as orientações da fiscalização do contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e o atendimento das reclamações formuladas;
- 12.23. Apresentar mensalmente, juntamente às notas fiscais, as ordens de serviço expedidas pela CONTRATANTE e relatório com a discriminação pormenorizada dos serviços executados, em meio impresso e digital, contendo o quantitativo de horas de serviço prestadas, a indicação do evento ou atividade, eventuais problemas técnico-operacionais detectados e outras informações e comentários pertinentes;
- 12.24. Fornecer, na assinatura do contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal dos profissionais qualificados que prestarão os serviços, anexando, para cada um deles: o número da identidade, a função a ser desempenhada, o endereço e o telefone; comprovação de fluência na interpretação da Libras, mediante apresentação de:
- a) certificado do Prolibras (Exame Nacional para Certificação de Proficiência em Libras do Ministério da Educação), de graduação de Letras-Libras (bacharelado), reconhecido pelo MEC;
  - b) ou Curso de graduação em Letras-Libras (bacharelado);
  - c) ou Curso de graduação de bacharelado em Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras/Língua Portuguesa (nos termos do Decreto n.º 5.626/2005);
  - d) ou Curso de graduação de licenciatura em Letras, com habilitação em Libras ou Libras/Língua Portuguesa;
  - e) ou Curso de graduação em qualquer área com pós-graduação lato sensu (especialização) na área de Libras;
  - f) ou Curso de graduação em qualquer área com certificado de proficiência na tradução e interpretação da Libras-Língua Portuguesa e Língua Portuguesa-Libras (PROLIBRAS), comprovada por certificado obtido por meio de exame promovido pelo MEC;
  - g) ou por Instituição de Ensino Superior credenciadas pelo MEC, ou CEE;

07/07/2021

SEI/TJ-TO - 3790101 - Edital

h) ou Instituições credenciadas por Secretarias de Educação (CAS).

12.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

13.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta contratação;

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência;

13.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

13.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.8. Adotar os procedimentos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

13.11. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1. A CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14.4. O atraso ou o não comparecimento do profissional para a realização dos serviços em número superior a 2 (duas) ocorrências, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, será motivo para rescisão contratual.

14.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

14.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, inexecução parcial do objeto contratado, ou, ainda, execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se o CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, de acordo com a seguinte tabela:

07/07/2021

SEI/TJ-TO - 3790101 - Edital

ITEM	INFRAÇÃO	PERCENTUAL (Sobre o valor total da ordem de serviço)
	<b>DEIXAR DE:</b>	
1	Fornecer, sempre que houver alteração, a atualização da relação nominal do pessoal que prestará os serviços, ou de anexar quaisquer dos documentos exigidos no Edital do Pregão Eletrônico, seus Anexos ou no contrato, sobre os empregados que prestarão os serviços.	20%
2	Adotar medidas de segurança quanto ao sigilo e à divulgação dos dados e informações que vier a ter acesso em razão da execução do contrato, de acordo com o disposto no item 5.12 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º ___/20___, por ocorrência.	30%
3	Substituir intérprete(s) no prazo definido no item 3.11.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico e Contrato.	30%
4	Atender ao disposto no item 5.5.2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º ___/20___ por ocorrência.	30%
5	Cumprir o prazo estabelecido no item 3.6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º ___/20___ por ocorrência.	20%
6	Comunicar as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, nos termos das obrigações da CONTRATADA descritas no Edital do Pregão Eletrônico n.º ___/20___, seus Anexos e no contrato, por ocorrência.	20%
	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL (Sobre o valor total da ordem de serviço)</b>
	<b>DEIXAR DE:</b>	
7	Observar, conforme o disposto nas obrigações da CONTRATADA descritas no Edital do Pregão Eletrônico n.º ___/20___, seus Anexos e no contrato, no que se refere à veiculação de qualquer tipo de publicidade da CONTRATADA, durante os eventos, por ocorrência.	2%
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º ___/20___ e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	2%

14.4. FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

14.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

14.6. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

15.1. O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:**

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 80, da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

16.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

16.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO:**

17.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº. 20.0.000024653-1.

18.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA:**

19.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

[https://sei.tjto.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=10000003417956&infra\\_...](https://sei.tjto.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=10000003417956&infra_...)

07/07/2021

SEI/TJ-TO - 3790101 - Edital

19.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 19.2.1. Prestação regular dos serviços;
- 19.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 19.2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- 19.2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- 19.2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

- 20.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 20.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.
- 20.5. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA.
- 20.6. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do Poder Judiciário estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009, ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 21.1. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:**

- 22.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
  - 22.1.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
  - 22.1.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 22.2. Não será mantido ou aditado o presente Instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça para tanto, a licitante deverá apresentar Declaração de Vedação ao Nepotismo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

- 23.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

- 24.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 24.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, no Edital, seus Anexos e sua Proposta de Preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO:**

- 25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas - TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_ .

EMPRESA CONTRATADA  
XXXXXXXXXX

Representante legal

[https://sei.tjto.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=10000003417956&infra\\_...](https://sei.tjto.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=10000003417956&infra_...)

07/07/2021

SEI/TJ-TO - 3790101 - Edital

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

XXXXXXXXXX

## ANEXO

## MINUTA – PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº \_\_\_/202\_\_\_, referente ao Processo Administrativo \_\_\_\_\_, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa \_\_\_\_\_, que tem por objeto \_\_\_\_\_

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o servidor \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, como gestor do contrato nº \_\_\_/202\_\_\_ e, o servidor \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_ como substituto, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** - Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução da contratação, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Solange Carvalho Bragança Milhomem**, Técnico Judiciário de 2ª Instância, em 01/07/2021, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pauline Sabará Souza, Pregoeira**, em 06/07/2021, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tito.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3790101** e o código CRC **22057885**.

## A 5.1 Extrato de contrato



CONTRATOS – SETEMBRO / 2021								
AUTOS	CONTRATO	MODALIDADE	OBJETO	CONTRATADA (O)	CNPJ / CPF	DATA DE ASSINATURA	VIGÊNCIA	VALOR GLOBAL
21.0.000015590-7	221/2021	Dispensa de Licitação	Contratação de serviços de coleta, transporte, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas fluorescentes compactas tubulares e lâmpadas quebradas, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	Soltenge Norte - EIRELI	02.615.099/0001-61	01/09/2021	31/12/2021	R\$ 5.273,00
21.0.000020416-9	225/2021	Pregão Eletrônico SRP nº 28/2021 Ata de Registro de Preços nº 90/2021	Aquisição de nobreaks de médio porte, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	Sistêmica Soluções Corporativas EIRELI - ME	24.284.710/0001-59	01/09/2021	31/12/2021	R\$ 107.575,00
21.0.000020403-7	226/2021	Pregão Eletrônico SRP nº 28/2021 Ata de Registro de Preços nº 89/2021	Aquisição de baterias para nobreak, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	GP Trade Company Eletrônicos Importação e exportação - Ltda	18.476.349/0001-60	01/09/2021	31/12/2021	R\$ 22.320,00
21.0.000020422-3	227/2021	Pregão Eletrônico SRP nº 28/2021 Ata de Registro de Preços nº 91/2021	A aquisição de nobreaks de médio porte, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	Raul Mueller Schramm	33.456.016/0001-62	02/09/2021	31/12/2021	R\$ 443.400,00
21.0.000001911-6	228/2021	Pregão Eletrônico nº. 40/2021	A contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuado de monitoramento remoto eletrônico ininterrupto do sistema de alarme, incluída a respectiva manutenção das centrais de alarme e demais equipamentos instalados, bem como o fornecimento e instalação de equipamentos e prestação dos serviços de monitoramento eletrônico do sistema de alarme em forma de	ORG Segurança Eletrônica - Ltda	02.851.222/0001-43	20/09/2021	19/09/2022	R\$ 73.457,88



21.0.000001911-6	230/2021	Pregão Eletrônico nº. 40/2021	comodato. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuado de monitoramento remoto eletrônico ininterrupto do sistema de alarme, incluída a respectiva manutenção das centrais de alarme e demais equipamentos instalados, bem como o fornecimento e instalação de equipamentos e prestação dos serviços de monitoramento eletrônico do sistema de alarme em forma de comodato.	LM Comércio e Manutenção De Equipamentos Eletrônicos - Ltda	27.273.391/0001-74	20/09/2021	19/09/2022	R\$ 22.150,00
21.0.000020369-3	231/2021	Pregão Eletrônico SRP nº 37/2021 Ata de Registro de Preços nº 86/2021	A aquisição de materiais de expediente com o objetivo de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins	Nogueira Nobre Comércio e Serviços - Ltda	05.383.313/0001-90	03/09/2021	31/12/2021	R\$ 4.916,10
21.0.000020115-1	232/2021	Pregão Eletrônico SRP nº 37/2021 Ata de Registro de Preços nº 85/2021	Aquisição de materiais de expediente com objetivo de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	INK Informática Reparação e Manutenção de Impressoras - Ltda	14.030.718/0001-35	01/09/2021	31/12/2021	R\$ 4.236,80
21.0.000020834-2	233/2021	Pregão Eletrônico SRP nº 42/2021 Ata de Registro de Preços nº 111/2021	A aquisição de veículos zero quilômetro, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	FRP Máquinas e Empreendimentos - Ltda	37.532.344/0001-51	02/09/2021	31/12/2021	R\$ 711.000,00
21.0.000020120-8	234/2021	Pregão Eletrônico SRP nº 11/2021 Ata de Registro de Preços nº 105/2021	A aquisição de sofás, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	MB Escritórios Inteligentes - Ltda	05.011.479/0001-85	03/09/2021	31/12/2021	R\$ 78.970,00



**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DO TOCANTINS  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
DIVISÃO DE CONTRATOS

21.0.000020833-4	235/2021	Pregão Eletrônico SRP nº 42/2021 Ata de Registro de Preços nº 110/2021	A aquisição de veículos zero quilômetro, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	Tecar Diesel Caminhões e Ônibus - Ltda	28.567.438/0002-56	13/09/2021	31/12/2021	R\$ 370.000,00
21.0.000020197-6	236/2021	Pregão Eletrônico SRP nº 08/2021 Ata de Registro de Preços nº 81/2021	A aquisição de mobiliários para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	Sig Comercial - EIRELI	18.491.659/0001-53	03/09/2021	31/12/2021	R\$ 6.742,50
21.0.000020370-7	237/2021	Pregão Eletrônico SRP nº 37/2021 Ata de Registro de Preços nº 87/2021	A aquisição de materiais de expediente com objetivo de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	Macro Produtos e Serviços - Ltda	23.384.022/0001-06	16/09/2021	31/12/2021	R\$ 52.484,40
21.0.000020229-8	238/2021	Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021 Ata de Registro de Preços nº 88/2021	A aquisição de mobiliários para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	Centra Móveis S.A	25.071.568/0001-24	14/09/2021	31/12/2021	R\$ 14.800,00
21.0.000020472-0	239/2021	Inexigibilidade de Licitação	A contratação de empresa para ministrar o curso Administração Judicial Aplicada (AJA), para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense.	Marpel E- Empreendimentos S.A	03.804.890/0001-82	10/09/2021	31/12/2021	R\$ 341.900,00
21.0.000016187-7	240/2021	Pregão Eletrônico SRP nº 64/2020 Ata de Registro de Preços nº 49/2021	A contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para montagem de equipamento energia fotovoltaica ON-GRID.	Ferpam Comércio de Ferramentas Parafusos e Máquinas - Ltda	01.040.887/0001-04	16/09/2021	31/12/2021	R\$ 542.640,00



**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DO TOCANTINS  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
DIVISÃO DE CONTRATOS

21.0.000018289-0	241/2021	Inexigibilidade de Licitação	A contratação de 10 (dez) inscrições, sendo 2 (duas) ofertadas como cortesias para participação no 1º Seminário Brasileiro de Propaganda e Contrapropaganda, ministrado via transmissão por internet para magistrados e servidores atuantes no Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, no Centro de Comunicação Social e na Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins.	Instituto Brasileiro de Análise De Veracidade (Ibrav)	29.648.972/0001-79	15/09/2021	31/12/2021	R\$ 3.275,00
21.0.000020825-3	242/2021	Pregão Eletrônico SRP nº 42/2021 Ata de Registro de Preços nº 109/2021	A aquisição de veículos zero quilômetro, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	Potential Veículos Especiais e Equipamentos de Segurança - EIRELI	03.746.944/0001-09	16/09/2021	31/12/2021	R\$ 979.933,00
21.0.00009227-1	243/2021	Inexigibilidade de Licitação	A aquisição de assinatura anual para acesso ao produto online BIBLIOTECA DIGITAL PROVIEW, a fim de integrar o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.	Editora Revista Dos Tribunais - Ltda	60.501.293/0001-12,	22/09/2021	21/09/2022	R\$ 69.349,27
20.0.000024653-1	244/2021	Pregão Eletrônico nº. 44/2021	A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de tradução em linguagem brasileira de sinais - LIBRAS, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, das manifestações públicas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.	Educalbras Treinamento e Desenvolvimento do Idioma de Libras Ltda - EPP	09.475.334/0001-96	22/09/2021	21/09/2022	R\$ 183.816,00
21.0.000022609-0	245/2021	Inexigibilidade de Licitação	A contratação de empresa para ministrar o curso Atualização em Processo Civil, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, modalidade Ead.	Doraci Souza da Silva - Me	26.775.416/0001-75	21/09/2021	31/12/2021	R\$ 83.220,00



**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DO TOCANTINS  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
DIVISÃO DE CONTRATOS

21.0.000011469-0	246/2021	Pregão Eletrônico SRP nº 18/2021 Ata de Registro de Preços nº 46/2021	A contratação de empresa para prestação de serviço especializado na área de Ginástica Laboral Online a servidores e magistrados das comarcas do Poder Judiciário do Tocantins.	Gm Ginástica Laboral - Ltda	12.782.050/0001-57	27/09/2021	26/09/2022	R\$ 30.960,00
21.0.000023145-0	247/2021	Inexigibilidade de Licitação	A contratação de empresa para realização do curso Juizados Especiais Estaduais Cíveis e da Fazenda Pública, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense.	Cunha Procivil Atividades de Ensino Sociedade Simples - Ltda	18.028.544/0001-27	23/09/2021	31/12/2021	R\$ 9.000,00
21.0.000022418-6	248/2021	Pregão Eletrônico SRP nº 56/2021 Ata de Registro de Preços nº 133/2021	A aquisição de bandeiras para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	D.T.S Indústria Comércio e Serviços - EIRELI	20.625.546/0001-45	29/09/2021	31/12/2021	R\$ 16.110,00
21.0.000022415-1	249/2021	Pregão Eletrônico SRP nº 56/2021 Ata de Registro de Preços nº 132/2021	A aquisição de bandeiras para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	Fábrica das Bandeiras Indústria Comércio de Confeções Serviços e Acessórios - EIRELI	04.884.221/0001-20	30/09/2021	31/12/2021	R\$ 24.450,00
21.0.000020170-4	250/2021	Pregão Eletrônico SRP nº 08/2021 Ata de Registro de Preços nº 79/2021	A aquisição de mobiliários para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	MB Escritórios Inteligentes - Ltda	05.011.479/0001-85	28/09/2021	31/12/2021	R\$ 8.890,00
21.0.000022866-1	251/2021	Pregão Eletrônico SRP nº 43/2021 Ata de Registro de Preços nº 140/2021	A aquisição de bens permanentes (purificador de água), com objetivo de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	Comercial Flex - EIRELI	41.819.055/0001-05	27/09/2021	31/12/2021	R\$ 111.870,00
21.0.000022863-7	252/2021	Pregão Eletrônico SRP nº 43/2021 Ata de Registro de Preços nº 138/2021	A aquisição de bens permanentes (fragmentadora de papel), com objetivo de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	L J Distribuidora - EIRELI	39.226.446/0001-74	28/09/2021	31/12/2021	R\$ 116.000,00



**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DO TOCANTINS  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
DIVISÃO DE CONTRATOS

21.0.000020165-8	255/2021	Pregão Eletrônico SRP nº 08/2021 Ata de Registro de Preços nº 78/2021	A aquisição de mobiliários para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	Fleximade Comércio e Serviços de Moveis - Ltda	24.120.787/0001-93	29/09/2021	31/12/2021	R\$ 5.760,00
21.0.000012635-4	256/2021	Pregão Eletrônico nº: 52/2021	A contratação de empresa especializada na área de produção cultural para produzir as ações previstas pelo programa "Por Dentro do Palácio da Justiça", com visita teatralizada ao Palácio da Justiça Rio Tocantins, desenvolvido pela Agenda Cultural do Centro de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.	Kelly Vanessa Schoemberger - EPP	12.412.058/0001-21	30/09/2021	29/09/2022	R\$ 84.696,00
21.0.000020120-8	260/2021	Pregão Eletrônico SRP nº 11/2021 Ata de Registro de Preços nº 105/2021	A aquisição de sofás e poltronas giratória, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins,	MB Escritórios Inteligentes - Ltda	05.011.479/0001-85	30/09/2021	31/12/2021	R\$ 448.930,00



**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DO TOCANTINS  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
DIVISÃO DE CONTRATOS

TERMOS ADITIVOS A CONTRATOS – SETEMBRO / 2021					
PROCESSO	CONTRATO	OBJETO	CONTRATADO (A)	CNPJ / CPF	DATA DE ASSINATURA
16.0.000024538-4	167/2016	Prorrogação da vigência do Contrato nº 167/2016, por mais 12 (doze) meses em caráter excepcional, a supressão de serviços dos itens 97, 105, 107 e 109 do Grupo 5, em virtude da contratação de links de dados com velocidades superiores para as comarcas de Goiás, Itacajá e Novo Acordo por meio do Contrato 172/2016 e da desinstalação da Comarca de Almas, bem como o reajuste de acordo com a negociação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações.	OI S/A	76.535.764/0001-43	13/09/2021
16.0.000024533-3	172/2016	Acréscimo de aproximadamente 0,56% sobre o valor inicial do Contrato, com fulcro na Cláusula Primeira, Item 1.4, no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/1993 e proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, evento 3853301, Despacho nº 53288/2021, evento 3865787 e Manifestação DASR, evento 3867577; bem como a prorrogação da vigência do Contrato nº 172/2016 em caráter excepcional por mais 12 (doze) meses.	Nova Telecom Ltda - EPP	08.778.322/0001-78	02/09/2021
20.0.000007072-7	108/2020	Prorrogação da vigência do Contrato nº 108/2020, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 01/10/2021 a 30/09/2022, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.	Agência Tocantinense de Saneamento - ATS	11.996.434/0001-00	20/09/2021
20.0.000006313-5	78/2021	Acréscimo do percentual aproximado de 25% sobre o valor inicial do Contrato nº 78/2021, com fulcro no item 1.4, da Cláusula Primeira do Instrumento contratual e no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.	Master Placas EIRELI - ME	07.961.401/0001-57	30/09/2021
21.0.000012273-1	186/2021	Alteração do item 2.12 da Cláusula Segunda do Contrato nº 186/2021, referente à data da realização do curso de Comunicação Não Violenta - Turma II, com fulcro no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/1993 e justificativas eventos 3907100 e 3908484.	Sven Matthias Froehlich Archangelo - ME	11.439.914/0001-70	21/09/2021



**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DO TOCANTINS  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
DIVISÃO DE CONTRATOS

17.0.000026671-0	155/2017	Prorrogação da vigência do Contrato nº 155/2017, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 31/10/2021 a 30/10/2022, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.	Oracle do Brasil Sistemas - Ltda	59.456.277/0001-76	16/09/2021
19.0.000032546-8	7/2021	Acréscimo do percentual de 34,95% sobre o valor inicial do Contrato nº 7/2021	Elis Construções, Terraplanagem E Transporte Ltda - Me	00.887.714/0001-63	24/09/2021
20.0.000013163-7	18/2021	Prorrogação da vigência do Contrato nº 18/2021 por mais 30 (trinta) dias, conforme Despacho nº 59996/2021 - DIVENG, evento 3914496, perfazendo um total de 2010 (duzentos e dez) dias.	Isolacoustic Soluções Acústicas - Ltda	26.337.208/0001-94	22/09/2021
20.0.000001999-3	132/2020	Prorrogação da vigência do Contrato nº 132/2020, por mais 90 (noventa) dias, conforme Despacho nº 58615/2021 - DIVENG, evento 3904694, perfazendo um total de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias.	ISM Engenharia - Ltda	27.328.042/0001-02	16/09/2021



**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DO TOCANTINS  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO**  
**TOCANTINS CENTRAL DE COMPRAS**

**NOTAS DE EMPENHO – SETEMBRO – 2021**

AUTOS	NOTA DE EMPENHO	MODALIDADE	OBJETO	CONTRATADO	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO	VIGÊNCIA	VALOR GLOBAL
21.0.000020348-0	3086	Inexigibilidade de Licitação	Contratação de instrutor para ministrar o Módulo VI – Recurso Extraordinário e Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal, do curso Precedentes Judiciais: Teoria e Prática, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, no dia 23 de setembro de 2021, na modalidade EAD.	Alexandre Reis Siqueira Freire	614.851.443-53	02/09/2021	31/12/2021	R\$ 1.500,00
21.0.000020117-8	2367	Pregão Eletrônico SRP nº. 35/2021 Ata de Registro de Preços nº. 100/2021	Aquisição de envelopes plásticos com lacre de inviolabilidade (100.000 unidades), com objetivo de atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	Lazzaclean Serviços de Portaria Ltda - ME	35.840.944/0001-51	09/09/2021	31/12/2021	R\$ 18.000,00
21.0.000020116-0	2366	Pregão Eletrônico SRP nº. 35/2021 Ata de Registro de Preços nº. 99/2021	Aquisição de envelopes plásticos com lacre de inviolabilidade (20.000 unidades), com objetivo de atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	Visuart Comércio e Serviços Ltda - EPP	04.297.215/0001-77	09/09/2021	31/12/2021	R\$ 11.000,00
21.0.000019668-9	3088	Dispensa de Licitação	Contratação dos serviços de hospedagem, a serem utilizados pelos agentes públicos que participam de sessão do Tribunal do Júri, designada para 20/09/2021, na Comarca de Gurupi - TO.	Oliveira & Schulz Ltda	07.947.348/0001-30	09/09/2021	31/12/2021	R\$ 1.415,00
21.0.000021679-5	3098	Inexigibilidade de Licitação	Contratação de empresa para ministrar o curso Sistema de Gestão e Atividade de Segurança Institucional no Âmbito do Poder Judiciário: Teoria e Prática, para servidores do Poder Judiciário Tocantinense, a ser realizado na modalidade EAD, conforme o cronograma: Módulo I – Dia 14 de setembro de 2021, Módulo II – Dias 15 e 16 de	Intelligent Business Consulting Ltda	05.814.289/0001-04	14/09/2021	31/12/2021	R\$ 8.500,00



**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DO TOCANTINS  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO**  
**TOCANTINS CENTRAL DE COMPRAS**

**NOTAS DE EMPENHO – SETEMBRO – 2021**

			setembro de 2021 e Módulo III – Dia 17 de setembro de 2021.					
21.0.000018549-0	3107	Inexigibilidade de Licitação	Participação dos servidores Petrônio Coelho Lemes, Fernando Ferreira Frota e Hylner Valadares da Silva no Curso Oracle My SQL for Database Administrators LVC, que será realizado na modalidade online, com carga horária de 40 horas.	Bertini do Brasil - Ltda	11.140.607/0001-93	14/09/2021	31/12/2021	R\$ 15.300,00
21.0.000018459-1	3093	Inexigibilidade de Licitação	Participação dos servidores Petrônio Coelho Lemes, Fernando Ferreira Frota e Heitell Gabriel Sampaio no Curso Oracle Database 19c Administration Workshop, que será realizado na modalidade online, com carga horária de 40 horas.	Bertini do Brasil - Ltda	11.140.607/0001-93	13/09/2021	31/12/2021	R\$ 15.300,00
21.0.000017802-8	3108	Inexigibilidade de Licitação	Contratação de instrutor para ministrar o curso "O Uso da Tecnologia Assistiva no Cotidiano da Pessoa com Deficiência", para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, no dia 22 de setembro de 2021, na modalidade EAD, com carga horária de 3 (três) horas/aula.	George França dos Santos	909.439.709-97	14/09/2021	31/12/2021	R\$ 900,00
21.0.000020281-6	3176	Inexigibilidade de Licitação	Contratação de instrutor para ministrar o Módulo V do curso – RESP e RE no Atual Sistema de Precedentes: O Problema da Zona de Penumbra entre Cortes Supremas, para magistrados e servidores, a ser realizado na modalidade EAD no dia 20 de setembro de 2021.	Paulo Mendes de Oliveira	951.818.145-49	17/09/2021	31/12/2021	R\$ 1.500,00
21.0.000020283-2	3202	Inexigibilidade de Licitação	Contratação de instrutor para ministrar o Módulo VII - Recursos repetitivos no Superior Tribunal de Justiça, do	Fabiano da Rosa Tesolin	811.306.279-34	20/09/2021	31/12/2021	R\$ 1.250,00



**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DO TOCANTINS  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO**  
**TOCANTINS CENTRAL DE COMPRAS**

**NOTAS DE EMPENHO - SETEMBRO - 2021**

			curso PRECEDENTES JUDICIAIS: TEORIA E PRÁTICA, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, no dia 27 de setembro de 2021, na modalidade EaD, com carga horária de 5 (cinco) horas/aula.					
21.0.000019266-7	3199	Inexigibilidade de Licitação	Participação dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins: Alessandro Maranhão Noleto, Denyo Rodrigues Silva, Iderlan Gloria Azevedo, Selma Aparecida Camargo Castro, Vaníia Lima de Sousa Pinheiro e Écio Marques no Curso "Fonte de Recursos: O Que Você Precisa Saber e Não Te Contaram!" no dia 27 de setembro de 2021, na modalidade online.	Gestão Pública Editora e Treinamentos Sociedade - Ltda	10.813.986/0001-72	20/09/2021	31/12/2021	R\$ 2.100,00
21.0.000020537-8	3204	Inexigibilidade de Licitação	Participação dos servidores Fabrício Caetano Vaz e Eva Almeida dos Santos no Curso de Capacitação em Gestão de Precatórios, que acontecerá no período de 22 a 24 de Setembro de 2021, na cidade de Florianópolis-SC.	ASEA Corporações e Desenvolvimento Ltda	16.962.818/0001-25	20/09/2021	31/12/2021	R\$ 5.980,00
21.0.000021835-6	2562	Inexigibilidade de Licitação	Contratação de empresa para realização do curso "Compras Públicas Compartilhadas Sustentáveis: um novo conceito aos servidores do Poder Judiciário", para servidores do Poder Judiciário Tocantinense, que será realizado no período de 29 de setembro a 15 de outubro de 2021, na modalidade EaD, com carga horária de 30 (trinta) horas/aulas.	Intelligent Business Consulting - Ltda	05.814.289/0001-04	21/09/2021	31/12/2021	R\$ 28.000,00



**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DO TOCANTINS  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO**  
**TOCANTINS CENTRAL DE COMPRAS**

**NOTAS DE EMPENHO - SETEMBRO - 2021**

21.0.000021686-8	3247	Inexigibilidade de Licitação	Contratação de instrutor para ministrar o Módulo IX "Instrumentos de aplicação do sistema de precedentes: tutela da evidência, improcedência liminar do pedido, poder do relator, agravo interno", do curso Precedentes Judiciais: Teoria e Prática, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, a ser realizado na modalidade EAD no dia 04 de outubro de 2021.	Luiz Henrique Krassuski Fortes	075.503.439-26	21/09/2021	31/12/2021	R\$ 1.250,00
21.0.000015137-5	2576	Inexigibilidade de Licitação	Participação dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins: André Luis Nazareno de Aguiar, José Ribeiro Neto, Lêda de Oliveira Batista Aires, Vicente Hercílio da Costa e Silva Andrade, Afrânio Vilar Freire de Carvalho e Mauro Sérgio Braz, no "Seminário Prático de Contratação de Soluções de TI (3ª Edição)", que ocorrerá na modalidade online, no período de 3 a 5 de novembro de 2021.	Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos - Ltda	00.714.403/0001-00	23/09/2021	31/12/2021	R\$ 6.750,00
21.0.000022520-4	2563	Pregão Eletrônico SRP nº. 26/2021 Ata de Registro de Preços nº. 124/2021	Aquisição de materiais promocionais (Pasta personalizada para cursos) necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	Blend Br Comércio de Artigos Promocionais e Serviços de Transporte - EIRELI	10.414.625/0001-53	21/09/2021	31/12/2021	R\$ 21.594,00
21.0.000022535-2	2573	Pregão Eletrônico SRP nº. 26/2021 Ata de Registro de Preços nº. 120/2021	Aquisição de materiais promocionais (Medalha com estojo) necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	Márcio Sandro Mallet Pezarim - EPP	04.743.532/0001-70	22/09/2021	31/12/2021	R\$ 14.000,00



**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DO TOCANTINS  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO**  
**TOCANTINS CENTRAL DE COMPRAS**

**NOTAS DE EMPENHO – SETEMBRO – 2021**

21.0.000022539-5	2569	Pregão Eletrônico SRP nº. 26/2021 Ata de Registro de Preços nº. 119/2021	Aquisição de materiais promocionais (Publicações – Relatório tipo 2) necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	Avohai Eventos - Ltda	08.804.604/0001-00	21/09/2021	31/12/2021	R\$ 20.002,00
21.0.000022542-5	2568	Pregão Eletrônico SRP nº. 28/2021 Ata de Registro de Preços nº. 126/2021	Aquisição de materiais promocionais (Kit Especial Kit executivo alto padrão modelo e Caneta esferográfica personalizada) necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	SCG Brindes, Presentes e Serviços - Ltda	28.274.979/0001-05	21/09/2021	31/12/2021	R\$ 7.375,00
21.0.000022281-7	2566	Pregão Eletrônico SRP nº. 26/2021 Ata de Registro de Preços nº. 118/2021	Aquisição de materiais promocionais (Blocos de anotações, Cartão Institucional com envelope, Cartão de visita, Certificado em Papel Moeda, Publicações – Relatório Tipo 1, Crachá, Sacola e Papel timbrado) necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	Gráfica e Editora Capital Ltda - EPP	03.444.658/0001-80	21/09/2021	31/12/2021	R\$ 32.560,00
21.0.000023647-8	2762	Inexigibilidade de Licitação	Contratação de empresa para realizar os serviços de Tradução Simultânea do Décimo Terceiro Congresso Internacional em Direitos Humanos com o Tema A UNIÃO DOS POVOS PELOS DIREITOS INALIENÁVEIS DO SER HUMANO, a ser realizado no período de 14 a 21 de outubro de 2021.	Traductia – Áudio e Eventos-EIRELI	31.508.206/0001-50	30/9/2021	13/12/2021	R\$ 12.048,19
21.0.000021644-2	3415	Dispensas de Licitação	Aquisição de brinquedos (quebra-cabeça gigante) para o CEI.	Lelé da Cuca Departamentos Ltda	18.377.597/0001-53	28/9/2021	31/12/2021	R\$ 2.821,00



**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DO TOCANTINS  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO**  
**TOCANTINS CENTRAL DE COMPRAS**

**NOTAS DE EMPENHO – SETEMBRO – 2021**

21.0.000022865-3	3321	Pregão Eletrônico SRP nº. 43/2021 Ata de Registro de Preços nº. 139/2021	Aquisição de bens permanentes (liquidificador), objetivo de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	Distribuidora E F – Eireli	41.313.516/0001-73	24/09/2021	31/12/2021	R\$ 2.000,00
21.0.000022862-9	3320	Pregão Eletrônico SRP nº. 43/2021 Ata de Registro de Preços nº. 137/2021	Aquisição de bens permanentes (balança eletrônica), objetivo de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	M. K. R. Comércio de Equipamentos EIRELI – EPP	31.499.939/0001-76	24/09/2021	31/12/2021	R\$ 8.950,00
21.0.000023351-7	3318	Pregão Eletrônico SRP nº. 43/2021 Ata de Registro de Preços nº. 142/2021	Aquisição de bens permanentes (forno microondas), objetivo de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	Andréa Rháissa Dias Oliveira Silva	42.414.463/0001-40	24/09/2021	31/12/2021	R\$ 11.320,00
21.0.000022861-0	3296	Pregão Eletrônico SRP nº. 43/2021 Ata de Registro de Preços nº. 136/2021	Aquisição de bens permanentes (fogão cooktop de indução), objetivo de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	Solution Comércio e Serviços EIRELI – ME	25.249.082/0001-33	23/09/2021	31/12/2021	R\$ 1.715,56
21.0.000022517-4	2570	Pregão Eletrônico SRP nº. 26/2021 Ata de Registro de Preços nº. 127/2021	Aquisição de materiais promocionais (adesivo, pasta canguru, folders e cartazes) necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	Lemes e Antunys Ltda – ME	18.475.438/0001-91	21/09/2021	31/12/2021	R\$ 46.330,00
21.0.000022619-7	2577	Pregão Eletrônico SRP nº. 26/2021 Ata de Registro de Preços nº. 129/2021	Aquisição de materiais promocionais (porta crachá) necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	B. do C. cordeiro Elvedosa – ME	00.796.707/0001-56	23/09/2021	31/12/2021	R\$ 4.400,00
21.0.000021386-9	2585	Inexigibilidade de Licitação	Participação dos servidores Alessandro André Bakk Quezada, Emanuel Galvão Veloso, Paula Jorge Catalan Maia e Sidney Araújo Sousa, no 41º Congresso Brasileiro de Auditoria Interna (CONBRAI), que	Instituto dos Auditores Internos do Brasil	62.070.115/0001-00	24/09/2021	31/12/2021	R\$ 3.840,00



**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DO TOCANTINS  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO**  
**TOCANTINS CENTRAL DE COMPRAS**

**NOTAS DE EMPENHO – SETEMBRO – 2021**

			ocorrerá em ambiente virtual, no período de 7 a 9 de novembro de 2021.					
21.0.000018608-0	2734	Inexigibilidade de Licitação	Participação dos servidores PETRÔNIO COELHO LEMES, matrícula 151953, FERNANDO FERREIRA FROTA, matrícula 352795, e HYLNER VALADARES DA SILVA, matrícula 360129, HEITELL GABRIEL SAMPAIO, matrícula 352924 e PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, matrícula 152068, participarem do Curso <i>My SQL High Availability with InnoDB Cluster LVC</i> , que será realizado na modalidade <i>online</i> , com carga horária de 16 horas, cujo calendário será disponibilizado pela promotora do curso	Bertini do Brasil Ltda	11.140.607/0001-93	29/09/2021	31/12/2021	R\$ 32.560,00
21.0.000022516-6	2582	Pregão Eletrônico SRP nº. 26/2021 Ata de Registro de Preços nº. 128/2021	Aquisição de materiais promocionais (medalhão e troféu) necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	Cleber Borges Bispo – Me	26.194.954/0001-76	23/09/2021	31/12/2021	R\$ 10.500,00
21.0.000018353-6	2733	Inexigibilidade de Licitação	Participação dos servidores JOSE SEBASTIÃO PINHEIRO DE SOUZA - Diretor de Comunicação, matrícula 361213 (servidor sócio do FNCJ); ABELSON OLIVEIRA RIBEIRO FILHO – Publicitário, matrícula: 353453 (servidor não sócio); MARCELO SANTOS CARDOSO – Assessor de Imprensa, matrícula: 357174 (servidor não sócio); GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO - Jornalista, matrícula: 352394-1 (servidora não sócia),	Fórum Nacional de Comunicação e Justiça	05.569.714/0001-39	28/09/2021	31/12/2021	R\$ 1.462,00



**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DO TOCANTINS  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO**  
**TOCANTINS CENTRAL DE COMPRAS**

**NOTAS DE EMPENHO – SETEMBRO – 2021**

			participem do Seminário <i>On-line</i> de Comunicação & Justiça - Comunicando Direitos e Cidadania em tempos excepcionais, como também da premiação realizada pelo Congresso Brasileiro de Assesores de Comunicação do Sistema de Justiça, do XIX Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça.					
21.0.000021298-6	3322	Pregão Eletrônico SRP nº. 38/2021 Ata de Registro de Preços nº. 74/2021	Aquisição de lixeiras para coleta seletiva, com o objetivo de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	Comercial Machado - EIRELI	25.862.137/0001-86	24/09/2021	31/12/2021	R\$ 2.760,00
21.0.000021295-1	3319	Pregão Eletrônico SRP nº. 38/2021 Ata de Registro de Preços nº. 77/2021	Aquisição de lixeiras para coleta seletiva, com o objetivo de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	Distribuidora WF – EIRELI	41.313.516/0001-73	24/09/2021	31/12/2021	R\$ 41.940,00
21.0.000021297-8	2579	Pregão Eletrônico SRP nº. 38/2021 Ata de Registro de Preços nº. 75/2021	Aquisição de lixeiras para coleta seletiva, com o objetivo de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	Movimente Brasil – EIRELI	27.308.366/0001-89	23/09/2021	31/12/2021	R\$ 25.600,00
21.0.000021296-0	2578	Pregão Eletrônico SRP nº. 38/2021 Ata de Registro de Preços nº. 76/2021	Aquisição de lixeiras para coleta seletiva, com o objetivo de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	Fortdean Comércio de Equipamentos EIRELI	36.327.075/0001-29	23/09/2021	31/12/2021	R\$ 4.200,00
21.0.000017799-4	3420	Inexigibilidade de Licitação	Contratação de instrutor, para realização do curso <i>ACESSIBILIDADE NO EPROC</i> .	Marlon Barbosa Silvestre	820.184.990-68	28/09/2021	31/12/2021	R\$ 660,00
21.0.000023424-6	2629	Inexigibilidade de Licitação	Contratação de empresa para ministraro Curso Aprendizagem Baseada em Problemas, para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins,	Unicarh Apoio Adm - EIRELI	37.279.614/0001-64	27/09/2021	31/12/2021	R\$ 12.250,00



**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DO TOCANTINS  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO**  
**TOCANTINS CENTRAL DE COMPRAS**

**NOTAS DE EMPENHO - SETEMBRO - 2021**

			a ser realizado na modalidade EAD no período de 29 de setembro a 20 de outubro de 2021.					
21.0.000022279-5	2574	Pregão Eletrônico SRP nº. 26/2021 Ata de Registro de Preços nº. 17/2021	Aquisição de materiais promocionais (Locação de estrutura em alumínio box) necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	Brasitur Eventos e Turismo - Ltda	23.361.387/0001-07	23/09/2021	31/12/2021	R\$ 21.350,00
21.0.000022279-5	2575	Pregão Eletrônico SRP nº. 26/2021 Ata de Registro de Preços nº. 17/2021	Aquisição de materiais promocionais (banner, adesivo, pênscard) necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	Brasitur Eventos e Turismo - Ltda	23.361.387/0001-07	23/09/2021	31/12/2021	R\$ 25.300,00
21.0.000021861-5	2517	Pregão Eletrônico SRP nº. 54/2021 Ata de Registro de Preços nº. 30/2021	Aquisição de tapetes para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	TIE Tapetes - EIRELI	10.261.012/0001-23	15/9/2021	31/12/2021	R\$ 43.080,93